

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Instituto da Juventude .....	13 055
Instituto Português do Património Cultural .....	13 055

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto .....	13 056
-------------------------	--------

### Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério .....	13 056
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) .....	13 056
Comando Logístico e Administrativo (Estado-Maior da Força Aérea) .....	13 056

### Ministério das Finanças

Portaria .....	13 056
Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos .....	13 056
Serviços Sociais do Ministério .....	13 057
Secretaria de Estado do Tesouro .....	13 057
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro .....	13 057
Direcção-Geral do Tesouro .....	13 057
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público .....	13 057
Direcção-Geral das Alfândegas .....	13 058
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos .....	13 059

### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto .....	13 059
-------------------------	--------

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro .....	13 059
Gabinete de Estudos e Planeamento .....	13 059
Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo ....	13 060
Inspecção-Geral da Administração do Território ....	13 060
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	13 060

### Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro .....	13 061
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública...	13 061

### Ministério da Justiça

Conselho Superior do Ministério Público .....	13 061
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	13 061
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais .....	13 062
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	13 062

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal .....	13 062
---------------------------------	--------

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Instituto da Qualidade Alimentar .....	13 062
Instituto da Vinha e do Vinho .....	13 062
Direcção-Geral das Florestas .....	13 062
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho .....	13 063
Instituto Nacional de Investigação Agrária .....	13 063
Instituto Português de Conservas e Pescado .....	13 063

**Ministério da Indústria e Energia**

Instituto Nacional da Propriedade Industrial .....	13 063
Direcção-Geral de Energia .....	13 063

**Ministério da Educação**

Gabinete do Ministro .....	13 063
Secretaria-Geral do Ministério .....	13 063
Direcção Regional de Educação do Sul .....	13 064

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações**

Gabinete do Ministro .....	13 064
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro .....	13 064
Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos .....	13 064
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais .....	13 064
Junta Autónoma de Estradas .....	13 065
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares .....	13 066
Direcção-Geral de Portos .....	13 067

**Ministério da Saúde**

Secretaria-Geral do Ministério .....	13 067
Direcção-Geral dos Hospitais .....	13 067
Hospitais da Universidade de Coimbra .....	13 068
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia .....	13 072
Hospital de São João .....	13 072
Hospital Distrital de Abrantes .....	13 073
Hospital Distrital de Aveiro .....	13 073
Hospital Distrital de Castelo Branco .....	13 073
Hospital Distrital de Chaves .....	13 073
Hospital Distrital da Guarda .....	13 073
Hospital Distrital de São Paio de Oleiros .....	13 074
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira .....	13 074
Sanatório de Torres Vedras .....	13 074
Hospital de Júlio de Matos .....	13 075
Hospital de Sobral Cid .....	13 075
Hospital de Magalhães Lemos .....	13 075
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Lisboa .....	13 076
Escola Superior de Enfermagem de Santarém .....	13 077
Administração Regional de Saúde de Beja .....	13 077
Administração Regional de Saúde de Évora .....	13 077
Administração Regional de Saúde da Guarda .....	13 077
Administração Regional de Saúde do Porto .....	13 078
Administração Regional de Saúde de Santarém .....	13 078

**Ministério do Emprego  
e da Segurança Social**

Secretaria-Geral do Ministério .....	13 078
Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos .....	13 078
Direcção-Geral da Segurança Social .....	13 078
Departamento de Planeamento da Segurança Social .....	13 078
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra .....	13 079
Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco .....	13 079
Centro Regional de Segurança Social da Guarda .....	13 079
Centro Regional de Segurança Social de Leiria .....	13 080
Mansão de Santa Maria de Marvila .....	13 080

**Ministério do Comércio e Turismo**

Direcção-Geral de Concorrência e Preços .....	13 080
---	--------

**Ministério do Ambiente  
e Recursos Naturais**

Gabinete do Ministro .....	13 080
----------------------------	--------

Procuradoria-Geral da República .....	13 080
Tribunal de Contas .....	13 087
Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira .....	13 089
Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer .....	13 089
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida .....	13 090
Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez .....	13 090
Tribunal Judicial da Comarca de Arouca .....	13 090
Tribunal Judicial da Comarca de Braga .....	13 090
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais .....	13 090
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Paiva .....	13 091
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra .....	13 091
Tribunal Judicial da Comarca de Esposende .....	13 092
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe .....	13 092
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães .....	13 092
Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia .....	13 092
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego .....	13 092
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria .....	13 092
Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande .....	13 093
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis .....	13 093
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim .....	13 093
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso .....	13 093
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira .....	13 094
Tribunal Judicial da Comarca do Seixal .....	13 095
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas .....	13 095
Tribunal Judicial da Comarca de Valpaços .....	13 095
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde .....	13 096
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca do Campo .....	13 096
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira .....	13 096
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão .....	13 096
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde .....	13 096
Instituto Hidrográfico .....	13 096
Câmara Municipal de Castelo de Paiva .....	13 096
Câmara Municipal de Celorico de Basto .....	13 097
Câmara Municipal de Felgueiras .....	13 097
Câmara Municipal de Marco de Canaveses .....	13 097
Câmara Municipal de Mora .....	13 097
Câmara Municipal de Nelas .....	13 097
Câmara Municipal de Terras de Bouro .....	13 097
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António .....	13 098
Câmara Municipal de Fafe .....	13 102
Câmara Municipal de Miranda do Douro .....	13 102
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva .....	13 107
Câmara Municipal de Vila Real .....	13 107
Junta de Freguesia de Benfica .....	13 107
Bolsa de Valores do Porto .....	13 107
Universidade dos Açores .....	13 108
Universidade da Madeira .....	13 108
Universidade de Lisboa .....	13 108
Universidade do Minho .....	13 109
Universidade Nova de Lisboa .....	13 109
Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universi- dade Nova de Lisboa .....	13 110
Universidade do Porto .....	13 110
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto .....	13 110
Universidade Técnica de Lisboa .....	13 110
Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa .....	13 111
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....	13 111
Instituto Politécnico de Beja .....	13 111
Instituto Politécnico de Bragança .....	13 111
Instituto Politécnico de Lisboa .....	13 112
Instituto Politécnico do Porto .....	13 112
Instituto Politécnico de Santarém .....	13 113

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Instituto da Juventude

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso para recrutamento de 15 psicólogos para a Linha Aberta, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 187, de 14-8-90, de que a lista definitiva se encontra afixada, para consulta dos interessados, na sede do Instituto da Juventude, na Avenida do Duque de Ávila, 137.

30-10-90. — O Presidente do Júri, *Daniel Sampaio*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que na sede do Instituto da Juventude, sito na Avenida do Duque de Ávila, 137, 6.º — 1000 Lisboa, e nos serviços regionais do Instituto da Juventude nas capitais de distrito se encontra afixada a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para a carreira de técnico superior, na categoria de técnico superior principal do quadro daquele Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 228, de 2-10-90.

5-11-90. — O Presidente do Júri, *Duarte Braz*.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 16-10-90, se encontra aberto concurso interno geral com processo comum, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para o preenchimento das seguintes 15 vagas de auxiliar administrativo do quadro do Instituto da Juventude, aprovado pelo Dec. Regul. 46/88, de 26-12:

Quatro vagas nos Serviços Centrais em Lisboa;  
Uma vaga nos Serviços Regionais de Braga;  
Uma vaga nos Serviços Regionais de Évora;  
Uma vaga nos Serviços Regionais de Castelo Branco;  
Uma vaga nos Serviços Regionais da Guarda;  
Uma vaga nos Serviços Regionais de Leiria;  
Uma vaga nos Serviços Regionais do Porto;  
Uma vaga nos Serviços Regionais de Santarém;  
Uma vaga nos Serviços Regionais de Setúbal;  
Uma vaga nos Serviços Regionais de Viana do Castelo;  
Uma vaga nos Serviços Regionais de Vila Real;  
Uma vaga nos Serviços Regionais de Viseu.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas em referência, cessando com o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional — consiste em assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços e acompanhar os visitantes aos locais pretendidos, sem prejuízo de, quando necessário, ser chamado a exercer funções correspondentes às dos porteiros e guardas.

3 — Local de trabalho e vencimento dos lugares a preencher — o local de trabalho situa-se nas cidades atrás referidas e o vencimento é a remuneração constante ao escalão e índice aplicáveis a cada situação, nos termos do anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — devem os candidatos, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfazer os requisitos gerais de admissão à função pública previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista, que serão ponderados com os seguintes índices:

Avaliação curricular — 2.  
Entrevista — 4.

6 — Envio de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri, Avenida do Duque de Ávila, 135 — 1000 Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que o candidato possui e serviço a que pertence, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

9 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias exigidas;
- b) Declaração, passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo,

da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção em termos quantitativos;

c) *Curriculum vitae* detalhado.

10 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam, estando neste caso sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecido na respectiva Tabela Geral.

11 — Os funcionários e agentes do Instituto da Juventude estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — licenciada Maria de Lourdes da Costa Pinho Duarte Calvário, directora de departamento.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Maria Constanço Nunes Sá da Costa, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Lídia de Matos Godinho Cabral, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Catarina Maria Vassalo Ivens Ferraz Passos de Araújo, técnica superior de 1.ª classe.

Licenciada Seomara Luzia Bastos Ferreira, técnica superior principal.

14 — O presente concurso rege-se pelas normas dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7.

12-11-90. — A Vogal do Conselho Directivo, *Adelina Pereira Bento Camilo*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## Instituto Português do Património Cultural

Por despacho de 15-11-90 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Margarida Maria Mendes de Freitas de Queirós e Lencastre, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional do Porto — autorizada a entrar na situação de trabalho a meio tempo no período da manhã, com efeitos a partir da data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-11-90. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

Por despacho de 15-11-90 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural, por delegação:

Margarida Maria Rosas da Silva Rebelo Correia, conservadora principal do quadro de pessoal do Museu de Alberto Sampaio — autorizado o regime de trabalho a meio tempo para ser exercido diariamente no período da manhã. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-11-90. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 268, de 20-11-90, a p. 12 680, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro do pessoal da Direcção Regional de Coimbra do IPPC» deve ler-se «concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro do pessoal da Direcção Regional de Coimbra do IPPC».

20-11-90. — Pelo Vice-Presidente, *Filipe Muscarenhus Serra*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Disp. conj. A-128/90-XI.** — Tendo em consideração os altos e assinalados serviços prestados à Pátria, que mereceram reconhecimento do Supremo Tribunal Militar.

No uso da competência prevista no art. 1.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 28.º e 29.º do Dec.-Lei 404/82, de 24-9, na redacção que lhes foi dada pelo Dec.-Lei 140/87, de 20-3, resolve-se conceder o direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País que resultar da aplicação dos referidos diplomas, com as alterações que foram introduzidas pelo Dec.-Lei 266/88, de 28-7, a Gibril Indjai, na qualidade de filho de Lutam Idjai, segundo-sargento do quadro de fuzileiros africanos da Guiné.

16-11-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos n.ºs 3 e 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista dos candidatos que, após interposição de recurso, obtiveram provimento no concurso interno geral para preenchimento de 30 lugares de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 159, de 12-7-90:

Ana Maria Marques Reis Costa.  
Ana Paula Soares da Costa Viana dos Santos.  
Fátima da Conceição Palhoça Simões.  
Felizarda Teresa Teixeira de Melo Patrício Nunes da Silva.  
Irene de Jesus Barbosa Moreira Louro.  
Júlia de Jesus Rodrigues de Carvalho e Neto.  
Manuel Matias.  
Maria do Céu Batista Morgado.  
Maria da Conceição Ferreira da Silva Barradas.  
Maria da Conceição Rodrigues.  
Maria de Fátima da Silva e Oliveira.  
Maria da Graça Valente Guerreiro.  
Maria de Lourdes Antunes.  
Maria da Nazaré Ferreira Morais dos Reis Oliveira.  
Maria Rosa Figueira Esteves Brás.  
Maria Susana Ferreira de Brito Monteiro.  
Maria Teresa Fernandes de Almeida Pereira Martins de Almeida.  
Maria Teresa Ventura Ribeiro dos Santos Belchior.  
Rosa da Conceição Ferradura Baião.  
Teresa Maria Alves Figueiredo Henriques Ribeiro.

19-11-90. — Pelo Júri, (*Assinatura ilegível*.)

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

#### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 7-11-90 do subdirector do Serviço de Pessoal:

Luís Augusto Saragaço Cordeiro, barbeiro de 2.ª classe, NIM 91031680 do QPCE — exonerado, a seu pedido, das funções que desempenhava no BIRT, a partir de 5-11-90.

8-11-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

#### ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

#### Comando Logístico e Administrativo

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção de Pessoal, Base de Alfragide, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro civil, homologada pelo comandante do Pessoal da Força Aérea em 12-11-90, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 160, de 13-7-90.

Da lista cabe recurso para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista aos interessados.

13-11-90. — O Presidente do Júri, *António Abel Teixeira Cardoso*, tenente-coronel ENGAED.

**Aviso.** — *Concurso interno geral de ingresso de terceiros-oficiais de contabilidade.* — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção de Pessoal, Base de Alfragide, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de terceiro-oficial de contabilidade, homologada pelo comandante do Pessoal da Força Aérea em 12-11-90, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 160, de 13-7-90.

Da lista cabe recurso para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista aos interessados.

13-11-90. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Pais de Oliveira*, major ADMAER.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção de Pessoal, Base de Alfragide, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de motorista de pesados da carreira de motorista de pesados, homologada pelo comandante do Pessoal da Força Aérea em 12-11-90, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 14-7-90.

Da lista cabe recurso para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista aos interessados.

13-11-90. — O Presidente do Júri, *Francisco Borges Ferreira Nunes*, major TABST.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria.** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade de capital de risco e mostrando-se o processo instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 17/86, de 5-2, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição de uma sociedade de capital de risco sob a denominação de BNU CAPITAL — Sociedade de Capital de Risco, S. A., conforme foi requerido pelo Banco Nacional Ultramarino.

2 — A BNU CAPITAL — Sociedade de Capital de Risco, S. A., deverá adoptar os estatutos que foram submetidos à apreciação do Banco de Portugal e que mereceram o parecer favorável deste.

15-11-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

### Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos

**Disp. 78/90.** — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, e nos termos do meu Desp. 61/90, de 11-9, publicado no *DR*, 2.ª, 210, da mesma data, é a PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P., com sede em Lisboa, autorizada a emitir a 2.ª tranche das obrigações aí prevista, no montante de 7 500 000 contos, destinadas a subscrição pública, nas seguintes condições:

1 — A taxa de juro nominal do primeiro cupão será de 20%. Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro nominal será a correspondente à taxa calculada e divulgada pela Associação Portuguesa de Bancos (APB) para 180 dias, em vigor no 1.º dia de cada período de contagem de juros, deduzida de 2,375%, arredondada para o oitavo de ponto percentual imediatamente superior.

2 — Os juros das obrigações vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 26-5 e 26-11 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 26-5-91.

3 — A amortização far-se-á ao par, em duas prestações, por dedução ao valor nominal de 50%, no vencimento dos 11.º e 12.º cupões, salvo se houver reembolso antecipado.

4 — O empréstimo poderá ser reembolsado antecipadamente, no todo ou em parte, quer por iniciativa do subscritor quer por iniciativa da empresa, no vencimento do 6.º cupão.

Reembolso pelo subscritor — para o efeito, os subscritores deverão avisar a empresa, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias, incorrendo na penalização de 0,5% incidente sobre o valor nominal, a reembolsar antecipadamente.

Reembolso pela emitente — o reembolso antecipado poderá ser efectuado mediante publicação de aviso nos boletins de cotações das bolsas de valores nacionais com antecedência mínima de 25 dias, contra o pagamento de um prémio de reembolso de 0,5% sobre o valor a reembolsar antecipadamente.

5 — Os encargos deste empréstimo serão suportados pela PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P.

6 — O prazo de subscrição fica sujeito ao acordo prévio da Direcção-Geral do Tesouro.

14-11-90. — O Auditor-Geral, *António José Nunes Loureiro Borges*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

##### Serviços Sociais

Por despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 26-10-90:

Mário Henriques dos Santos e Joaquim Nascimento Cardigos Pedrosa — renovação dos mandatos como membros do conselho consultivo dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

8-11-90. — O Presidente da Direcção, *Carlos Alberto Rosa*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

**Portaria.** — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com os arts. 27.º, n.º 3, e 30.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 11/90-XI, de 26-1, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar a Ocidental — Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S. A., a aumentar o seu capital social de 1 500 000 000\$ para 2 500 000 000\$, mediante a emissão de 1 000 000 de novas acções de valor nominal de 1000\$ cada, a subscrever integralmente pelo seu accionista único, ao par.

2.º Autorizar a alteração do art. 4.º do seu estatuto, de acordo com a redacção apresentada, que fica arquivada no Instituto de Seguros de Portugal.

15-11-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

**Portaria.** — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com os arts. 27.º, n.º 3, e 30.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 11/90-XI, de 26-1, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar a Ocidental — Companhia Portuguesa de Seguros, S. A., a aumentar o seu capital social de 1 500 000 000\$ para 2 500 000 000\$, mediante a emissão de 1 000 000 de novas acções de valor nominal de 1000\$ cada, a subscrever integralmente pelo seu accionista único, ao par.

2.º Autorizar a alteração do art. 4.º do seu estatuto, de acordo com a redacção apresentada, que fica arquivada no Instituto de Seguros de Portugal.

15-11-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

#### Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 2057/90-SET.** — A Pearl de Portugal — Companhia de Seguros, S. A., com sede em Lisboa, solicitou autorização para a abertura de delegações em Aveiro e Guarda.

Atendendo aos objectivos que visa prosseguir, designadamente a melhoria da assistência directa aos segurados;

Considerando o parecer favorável emitido pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Determino, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 33.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 11/90-XI, de 26-1, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — Fica a Pearl de Portugal — Companhia de Seguros, S. A., com sede em Lisboa, autorizada a abrir uma delegação em cada uma das seguintes localidades:

- a) Aveiro;
- b) Guarda.

2 — A seguradora comunicará previamente ao Instituto de Seguros de Portugal o local onde as referidas delegações virão a ser implantadas.

2-11-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Tavares*.

#### Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 9-11-90 da subdirectora-geral e vogal da Comissão para a Reforma do Tesouro, no uso de competência própria:

Ana Paula dos Santos Alfarrobeira Formosinho Mealha, programadora de aplicações principal do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — nomeada, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, para idêntico lugar do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-11-90. — O Director de Serviços Administrativos, *Jorge Baptista Bruxo*.

#### Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

**Aviso.** — Para conhecimento dos portadores interessados se comunica que no dia 4-12-90, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público, se procederá ao sorteio dos títulos do empréstimo abaixo referido:

Obrigações do Tesouro, FIP — 1986 — 1 014 360 ou 1 022 097 obrigações.

Com direito a reembolso a partir de 1-2-91.

12-11-90. — O Subdirector-Geral, *A. Pontes Correia*.

**Aviso.** — Faz-se público que, por despacho de 7-11-90 do director-geral da Junta do Crédito Público, proferido ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de um lugar vago na categoria de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público.

1 — Características do concurso:

1.1 — Natureza do concurso — reveste a natureza de concurso interno geral de acesso, nos termos do art. 6.º, n.º 3, al. a), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

1.2 — Prazo de candidaturas — 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

1.3 — Prazo de validade do concurso — válido para o preenchimento do lugar existente nesta data.

2 — Condições de admissão:

2.1 — Preencher os requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher abrange o exercício de funções de natureza executiva enquadradas nas várias áreas da actividade administrativa, designadamente orçamento e contabilidade, administração de pessoal, património e economato, arquivo e expediente.

4 — Local de trabalho e vencimento — ao exercício das funções corresponde escalão a fixar de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, com as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central e o local de trabalho é na Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, Ministério das Finanças, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral da Junta do Crédito Público, solicitando a admissão ao concurso, donde conste, obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

5.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Declaração, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, donde conste o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;



- c) Declaração, devidamente autenticada pelo serviço a que o candidato se encontre vinculado, donde conste o conteúdo funcional das tarefas que lhe foram atribuídas durante os últimos três ou dois anos, consoante, respectivamente, possua a classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom*;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e duração das mesmas;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, todos devidamente autenticadas.

5.2 — É dispensada a apresentação do certificado de habilitações literárias desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra.

5.3 — Aos funcionários que exerçam funções na Direcção-Geral da Junta do Crédito Público é dispensada a apresentação dos documentos que constem de seu processo individual.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — No presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Classificação dos candidatos — na classificação dos candidatos ter-se-á em consideração o disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente nos seus arts. 31.º e 32.º

8.1 — Na classificação de serviço será considerada a média dos dois ou três últimos anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

8.2 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na área da Divisão de Recursos Humanos desta Direcção-Geral, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Disposições legais aplicáveis — ao presente concurso aplicam-se as disposições constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

10 — Remessa de documentos — os documentos do processo de candidatura podem ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, Ministério das Finanças, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Carlos Veiga de Almeida e Sousa, director de serviços.

Vogais efectivos:

Joaquim Gaspar Martins Perdígão, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.  
Adalberto Monteiro, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Maria Manuela de Oliveira Rodelo, subdirectora de crédito público em regime de substituição.  
José Augusto de Lemos Dias, subdirector de crédito público em regime de substituição.

22-11-90. — O Director-Geral, *Braz dos Santos*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

##### Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos de 1-10-90 do director-geral e de 24-10-90 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Porto, este último no uso da competência subdelegada:

Adélia da Conceição Ferreira Pereira Rodrigues da Costa, primeiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social do Porto, a prestar serviço na Alfândega do Porto em regime de requisição — prorrogada a mesma por mais um ano, com efeitos a partir de 9-11-90.

Maria Amélia da Silva Sá Lopes Vasconcelos, primeiro-oficial do Centro Regional da Segurança Social do Porto, a prestar serviço na Alfândega do Porto em regime de requisição — prorrogada a mesma por mais um ano, com efeitos a partir de 2-11-90.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

12-11-90. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro de Silva Felgueiras*.

**Aviso.** — I — Em cumprimento do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizados por despacho do director-geral das Alfândegas de 11-7-90, se encontram abertos concursos internos de acesso para provimento dos lugares vagos a seguir discriminados, da carreira técnica superior prevista no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas (Port. 905/89, de 17-10):

Concurso A — uma vaga de assessor principal;  
Concurso B — quatro vagas de assessor.

2 — O concurso A é válido para a vaga indicada e o concurso B para as vagas indicadas e mais uma que ocorrer no prazo de seis meses contados nos termos da lei geral, caducando, em ambos os casos, com o provimento das mesmas.

3 — Só podem ser opositores aos concursos A e B, respectivamente, os técnicos superiores assessores e os técnicos superiores principais que se encontrem providos em quadros e ou carreiras em vias de extinção, nos termos do disposto no art. 43.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que preencham os demais requisitos exigidos por lei.

4 — Ao assessor principal e aos assessores compete, genericamente, prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade, iniciativa e autonomia nas áreas de organização, planeamento, informática e gestão, elaborando estudos e pareceres, participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho que exijam conhecimentos especializados e permitam a interligação entre os vários quadrantes e domínios de actividade, com vista à tomada de decisão superior nos competentes serviços da Direcção-Geral das Alfândegas.

5 — O prazo de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

6 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12, e demais legislação geral e especial aplicável.

7 — Os documentos constitutivos do processo de candidatura são os seguintes:

7.1 — Requerimento, dirigido ao director-geral das Alfândegas, solicitando a admissão ao concurso, donde devem constar os seguintes elementos: nome, categoria, serviço e local onde desempenha funções, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), data de nascimento, estado civil, bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu), residência (código postal e número de telefone).

7.2 — Classificação de serviço atribuída nos termos da legislação aplicável.

7.3 — Currículo profissional, com indicação obrigatória, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, dos seguintes elementos: habilitações académicas e profissionais, cursos realizados e participação em acções de formação, data de ingresso na carreira e seu desenvolvimento e funções desempenhadas.

8 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documento comprovativo dos elementos indicados nos termos da alínea anterior e que não constem dos respectivos processos individuais.

9 — Os candidatos serão seleccionados de acordo com os seguintes métodos de selecção:

Concurso A — mediante avaliação curricular e entrevista;  
Concurso B — mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

10 — Os documentos de candidatura devem ser entregues directamente ou remetidos sob registo para, respectivamente, o júri do concurso para a categoria de assessor principal ou de assessor, Repartição Administrativa da Direcção de Serviços de Gestão e Recursos Humanos da Direcção-Geral das Alfândegas, Rua da Alfândega, 1194 Lisboa Codex.

11 — O júri dos concursos A e B terá a seguinte constituição:

Presidente — Subdirector-Geral das Alfândegas, licenciado Fernando Henrique Louro da Penha Coutinho.

Vogais efectivos:

Director de Serviços de Prevenção e Repressão da Fraude, licenciado Jaime Ramiro Moreira Garcia da Silveira Botelho, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Director de Serviços de Administração, licenciado Luciano dos Santos Viegas e Silva.

Vogais suplentes:

Chefe da Divisão de Documentação e Informação, licenciado João Maria Abrunhosa de Sousa.  
Assessor principal licenciado António da Silva Teles.

20-7-90. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras.

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos de 10-11-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Amates Silvestre Coutinho, técnico tributário — autorizado a exercer, em regime de substituição, o cargo de adjunto de chefe do 16.º Bairro Fiscal de Lisboa, no período de 1-10-89 a 31-5-90.  
Gualdino António Henriques Gonçalves, perito tributário de 2.ª classe — autorizado a exercer, em regime de substituição, o cargo de adjunto do chefe da Repartição de Finanças de Estremoz, com efeitos a partir de 1-9-90 e enquanto se mantiver no desempenho do cargo.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

15-11-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto.** — Considerando a necessidade de proporcionar recursos financeiros imediatos ao Serviço de Transportes Colectivos do Porto, no âmbito, aliás, de aplicações destinadas ao investimento produtivo em diversas instituições do sector dos transportes;

Considerando que está previsto um processo de transformação estatutária daquela instituição, perspectivando-se, nesse quadro, a constituição de capital social ou estatutário;

Considerando-se finalmente a necessidade de se proceder desde já a certos ajustamentos financeiros, em ordem a serem alcançados maiores e melhores níveis de produtividade e de operacionalidade:  
Determina-se que:

- O Fundo de Regularização da Dívida Pública conceda um empréstimo de 900 000 contos ao Serviço de Transportes Colectivos do Porto;
- O crédito em causa seja regularizado através da sua conversão em capital após a transformação dos estatutos dos STCP;
- O empréstimo vença juros até à data de transformação do crédito em capital, à taxa da emissão das obrigações «FIP 90» imediatamente anterior à sua concessão.

6-11-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zeferino*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Ministro

**Desp. 166/90.** — Verificados os requisitos estabelecidos no disposto no n.º 6 do art. 6.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aprovo a constituição da comissão técnica do Plano Director Municipal de Vieira do Minho, com a seguinte composição:

Comissão de Coordenação da Região do Norte;  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;  
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

6-11-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

**Desp. 168/90.** — Verificados os requisitos estabelecidos no disposto no n.º 6 do art. 6.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aprovo a constituição da comissão técnica do Plano Director Municipal de Penacova, com a seguinte composição:

Comissão de Coordenação da Região do Centro;  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Direcção-Geral das Florestas;  
Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

5-11-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

**Desp. 169/90.** — Verificados os requisitos estabelecidos no disposto no n.º 6 do art. 6.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aprovo a constituição da comissão técnica do Plano Director Municipal da Marinha Grande, com a seguinte composição:

Comissão de Coordenação da Região do Centro;  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;  
Direcção-Geral das Florestas;  
Delegação Regional do Ministério da Indústria e Energia.

5-11-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

**Desp. 170/90.** — Verificados os requisitos estabelecidos no disposto no n.º 6 do art. 6.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aprovo a constituição da comissão técnica do Plano Director Municipal de Castro Daire, com a seguinte composição:

Comissão de Coordenação da Região do Centro;  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;  
Junta Autónoma de Estradas.

5-11-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

**Desp. 171/90.** — Verificados os requisitos estabelecidos no disposto no n.º 6 do art. 6.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aprovo a constituição da comissão técnica do Plano Director Municipal de Mira, com a seguinte composição:

Comissão de Coordenação da Região do Centro;  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;  
Direcção-Geral das Florestas;  
Direcção-Geral dos Recursos Naturais;  
Junta Autónoma de Estradas.

5-11-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

**Desp. 172/90.** — Verificados os requisitos estabelecidos no disposto no n.º 6 do art. 6.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aprovo a constituição da comissão técnica do Plano Director Municipal de Valongo, com a seguinte composição:

Comissão de Coordenação da Região do Norte;  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território;  
Junta Autónoma de Estradas;  
Gabinete do Nó Ferroviário do Porto.

22-10-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

**Desp. 173/90.** — Ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 93/90, de 19-3, alterado pelo Dec.-Lei 316/90, de 13-10, nomeio o engenheiro António Ricardo Rocha Magalhães como representante do Ministério do Planeamento e da Administração do Território na Comissão da Reserva Ecológica Nacional.

24-10-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

**Desp. 174/90.** — Delego no Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, Dr. José Manuel Nunes Liberato, a competência que me é conferida pelo n.º 5 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

16-11-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

### Gabinete de Estudos e Planeamento

**Aviso.** — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso para assessor, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 241, de 18-10-90.

21-11-90. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

## Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

### Aviso. — 1 — Abertura de concurso:

1.1 — Torna-se público que está aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga na carreira de operador do grupo de pessoal de informática do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação no Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

1.2 — O concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 110-A/80, de 10-5, e 498/88, de 30-12.

1.3 — A abertura do concurso foi autorizada por despacho de 14-8-90 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

1.4 — O prazo de validade do concurso é de seis meses a contar da data da publicação do aviso da lista de classificação final e esgotase com o preenchimento da vaga para que foi aberto.

#### 2 — Das funções e das condições do seu exercício:

2.1 — Conteúdo funcional — ao operador incumbe predominantemente accionar e manipular o equipamento periférico do sistema e os suportes de operação inerentes; accionar e manipular o equipamento periférico automático; verificar o seu funcionamento do equipamento periférico; salvaguardar a boa conservação dos suportes e colaborar na sua identificação e arquivo; diagnosticar as causas de interrupção de funcionamento do sistema e promover o reatamento e a recuperação dos ficheiros; fornecer à unidade central de processamento as instruções e comandos de acordo com os manuais de exploração; controlar a execução dos programas e interpretar as mensagens de consola; assegurar o cumprimento do plano de trabalho em computador; documentar o trabalho realizado e os incidentes ocorridos.

2.2 — O local de trabalho situa-se na Rua de D. Carlos Mascarenhas, 46, Lisboa.

2.3 — Aos lugares a concurso corresponde a letra J da tabela de vencimentos da função pública, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as vigentes para os funcionários da Administração Central.

2.4 — O provimento na categoria fica condicionado à realização com aproveitamento de estágio de um ano, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 110-A/80.

2.5 — O regime de estágio é o estabelecido no art. 27.º do citado Dec.-Lei 110-A/80 e a respectiva remuneração é a fixada para a letra L da função pública.

3 — Dos requisitos de admissão — podem ser admitidos ao presente concurso funcionários ou agentes que possuam o curso complementar dos liceus ou equivalente, ou tenham, pelo menos, três anos de serviço na categoria de controlador de trabalhos ou operador de registo de dados principal.

#### 4 — Dos métodos de selecção a utilizar:

4.1 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

4.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto.

#### 4.3 — Ter-se-á em conta na análise curricular:

- Conhecimentos do sistema operativo UNIX SYSTEM V;
- Conhecimentos de programação em Cobol/74 e Cobol/85;
- Informação geral sobre o sector cooperativo em Portugal;
- Operação de ELENIX;
- Operação da folha de cálculo 20/20.

4.4 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com um perfil de exigências da função.

#### 5 — Da apresentação das candidaturas:

5.1 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 15 dias, contados da data da publicação do aviso de abertura no DR.

5.2 — As candidaturas devem ser apresentadas através de requerimento, feito em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

5.3 — Os requerimentos deverão ser entregues no Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, Rua de D. Carlos Mascarenhas, 46 — 1000 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

5.4 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

#### 5.5 — Dos requerimentos deverão constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Situação militar;
- Residência, código postal e número de telefone;

d) Morada para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

e) Habilitações literárias;

f) Habilitações profissionais, especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.;

g) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;

h) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

5.6 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Documento que comprove, pela ordem indicada, a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas na categoria, na carreira e na função pública;

c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;

d) Certidão ou certificado das habilitações literárias;

e) Habilitações profissionais;

f) Documentos comprovativos de circunstâncias referidas na al. h) do n.º 5.5 do presente aviso.

5.7 — Os candidatos já funcionários do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem de processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

5.8 — O disposto no n.º 5.7 não impede que seja exigido a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.9 — As circunstâncias referidas na al. f) do n.º 5.6 só serão tidas em consideração pelo júri devidamente comprovadas.

6 — Da constituição do júri:

6.1 — O júri:

Presidente — Dr. Manuel Canaveira de Campos, presidente do INSCOOP.

Vogais efectivos:

Dr. Joaquim L. Bento Feliz, técnico superior principal.  
Maria Conceição Correia Pires, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Arnaldo Fernandes Leite, técnico superior principal.  
Dr. Flávio M. Furtado Paiva, técnico superior principal.

9-11-90. — A Chefe de Repartição, *Maria da Conceição Correia Pires*.

## Inspeção-Geral da Administração do Território

Por despacho do inspector-geral de 12-11-90:

Autrizada a recuperação do vencimento de exercício ao seguinte funcionário do Ministério do Planeamento e da Administração do Território afecto à Inspeção-Geral da Administração do Território:

Maria Filomena Paisana Granjo, segundo-oficial — 12 dias. (Não carece de visto do TC.)

14-11-90. — O Inspector-Geral, *Nuno da Silva Salgado*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 7-11-90:

Joaquina dos Anjos Mira Pedreira, Fernando Medina Machado, Luís César Augusto, António Filomeno Correia Silva Miranda e Maria de Lourdes Cardoso Gaspar, segundos-oficiais do quadro único



do MPAT — nomeados, precedendo concurso, primeiros-oficiais da dotação do pessoal da JNICT. (Isentos de verificação prévia pelo TC.)

12-11-90. — O Vice-Presidente, *F. Ramoa Ribeiro*.

Por despacho de 7-11-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (visto, TC, 21-11-90):

Ana Isabel Netto de Oliveira Mendes Alves Pereira, Ana Margarida Guerra Pratas Costa Santos e Otilia Maria Gomes Caetano, técnicas de 2.ª classe estagiárias do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — nomeadas técnicas de 2.ª classe de nomeação definitiva do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ficando afectas à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica. (São devidos emolumentos.)

26-11-90. — O Vice-Presidente, *F. Ramoa Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

**Louvor.** — Sob proposta do general Comandante-Geral da Polícia de Segurança Pública, louvo o guarda n.º 2954/29 969, José Maria Moreira da Silva, do Comando Distrital da PSP do Porto, porque, no dia 6-8-90, pelas 13 horas e 45 minutos, quando, em situação de folga e em traje civil, se encontrava perto da sua residência, sita nas imediações da Praia da Granja, acompanhado de dois filhos, de 2 e 11 anos de idade, ao aperceber-se que, à distância, um homem fugia e na correria fez dois disparos com arma de fogo para amedrontar ou atingir dois outros que o perseguiam, logo deduziu tratar-se de algum criminoso, decidindo interceptá-lo e clarificar a situação.

Sem olhar a riscos e abandonando temporariamente os próprios filhos, logo se dirigiu para a trajectória do fugitivo, na tentativa de o deter, mas, quando se aproximava, o mesmo fez dois disparos na sua direcção sem interromper a corrida, concluindo então que se tratava de um indivíduo perigoso, não só por estar armado, como também por ser novo e de aspecto agressivo.

Depois de uma longa correria, o fugitivo parou e voltou-se para o guarda, ameaçando-o com disparos, tendo este estabelecido um contacto verbal, aconselhando o fugitivo a guardar a arma e a esclarecer a situação pelo diálogo.

Contudo, aquele fez um novo disparo na direcção do guarda, que, em gesto instintivo de defesa, saltou para o lado e caiu por ter tropeçado num pedregulho.

Levantando-se, o guarda José Maria reiniciou nova perseguição, até que, já em local desabitado, sem apoios de ninguém, conseguiu novo contacto com o fugitivo, que, ao sentir-se vencido, fez um último disparo contra o perseguidor. Todavia, por feliz circunstância, a munição falhou, sendo então desapossado da arma e agarrado pelo guarda José Maria, que o conduziu na direcção dos outros perseguidores e de muitas pessoas que se não cansaram de tecer os melhores elogios ao agente, espantados com tanta audácia e com tanto desprezo pela própria vida.

Posteriormente, e já com auxílio da GNR local, concluiu que tal fugitivo acabara de assaltar uma residência, de onde furtara vários artigos de ouro e prata e cerca de 3000\$ em dinheiro, diligenciando ainda na apreensão ao mesmo do seguinte material, que possuía numa barraca de campismo: seis navalhas, uma delas de ponta-e-mola, dois estojos com balanças para pesar estupefacientes e algumas embalagens com medicamentos do género.

Esta ocorrência, que só teve desfecho conveniente graças à valiosíssima valentia deste agente, pelo meio e circunstâncias em que decorreu, teve um impacte público prestigiante para a PSP, já que foi vivida indirecta e até directamente por imensos veraneantes de campismo e de praia, tendo ocupado espaço significativo e espelhado na comunicação social escrita.

Pelos feitos descritos e ainda porque, ao longo de dez anos de serviço da Polícia, se tem revelado elemento notoriamente disciplinado e empenhado nas funções que lhe são cometidas, bem merece o guarda José Maria Moreira da Silva ser distinguido em público louvor e ser apontado como policial de elevado mérito ao serviço da segurança pública.

6-11-90. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

## Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho de 21-11-90 do Comandante-Geral, por delegação:

Promovidos a primeiro-oficial do quadro geral da Polícia de Segurança Pública os seguintes segundos-oficiais, com a colocação indicada:

Rogério Valente Breia — para o Comando-Geral.

Victor Manuel Leite — para o CD de Aveiro.

Adelaide Dias Coelho Pratas Leitão — para o CD de Setúbal.

Ana Maria Furtado de Medeiros Salgadinho — para o Comando de Ponta Delgada.

António Eduardo Freitas Abranches Lemos e Meneses — para o CD de Braga.

Maria Arlete Marques Carvalho Simões — para o CD de Viseu.

Isabel Maria Soares da Silva — para o Comando-Geral.

António José Vitorino Gomes Rota — para o CD de Portalegre.

Francisco José da Conceição Lencastre — para o CD da Guarda.

Ana Paula Fonseca Santos — para o Comando-Geral.

Elza Maria Marques Silva Lopes Cruz Correia — para o CD de Santarém.

António Soares Barbosa — para o CD de Vila Real.

Arménio Duarte Ledo — para o CD de Bragança.

Ivete de Lurdes Vicente Lourenço — para o Comando do Funchal.

Rui Jorge Barbosa Bacelar Pinto — para o CD de Faro.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-11-90. — Pelo Superintendente-Geral, *Alfredo João de Oliveira Leandro*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Conselho Superior do Ministério Público

Por despachos do conselheiro procurador-geral da República de 16-11-90 (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Licenciada Maria Fernanda Fernandes Alves, delegada do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Almada — renovado por mais de um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 7-12-90.

Licenciada Maria Fernanda Gonçalves Mendes da Costa Marques, delegada do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar na comarca de Vila Nova de Gaia — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 13-12-90.

Licenciado Vítor Manuel Duarte Pereira Pinto, delegado do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Viseu — renovado por mais um ano o referido destacamento, com efeitos a partir de 14-12-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-11-90. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 267, de 19-11-90, a p. 12 662, rectifica-se que onde se lê «Licenciado Alfredo José Raposo Martins Moura» deve ler-se «Licenciado Alfredo José Raposo Martins Manso».

20-11-90. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral das seguintes datas:

11-10-90:

Maria Leonor Ribeiro Ferreira, escriturária de 2.ª classe do 22.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Queluz e exonerada à data da posse no novo lugar.

26-10-90:

Maria Luísa da Silva, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Ílhavo — nomeada primeira-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Aveiro e exonerada à data da posse no novo lugar. José António Lopes da Rocha Figueiredo, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira — promovido a ajudante principal dos mesmos serviços e exonerado à data da posse no novo lugar.

30-10-90:

Teresa Crucha Urbano Geirinhas Ramalho, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco — promovida a primeira-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse no novo lugar.

Venâncio de Almeida Vieira, segundo-ajudante do Cartório de São Pedro do Sul — promovido a primeiro-ajudante dos mesmos serviços e exonerado à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

9-11-90. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

26-10-90:

Maria de Lurdes Puga Brandão Hall, primeira-ajudante da 6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada ajudante principal da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa e exonerada à data da posse no novo lugar.

Maria Natália Ferreira Cardoso de Oliveira Pinhão, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Matosinhos — nomeada primeira-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Valongo e exonerada à data da posse no novo lugar.

30-10-90:

Zélia Maria Rosa Duarte Mateus, segunda-ajudante do Cartório Notarial de Peniche — promovida a primeira-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

12-11-90. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos de 23-10-90 do director do Hospital de Santa Cruz e de 9-11-90 do director-geral dos Serviços Prisionais:

Maria Teresa Martinho Gomes Pereira, enfermeira do grau 2, escala 1, do Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide — transferida para idêntico lugar do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar a partir da data de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização pelo TC.)

13-11-90. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

### Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despachos de 31-7-90 e 26-9-90, respectivamente do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores e do director-geral da Administração Pública:

Rui Manuel Firmino Fernandes, ajudante de serralheiro, e Manuel Fernandes Trigo Meireles, ajudante de electricista, ambos excedentes do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — requisitados para exercerem idênticas funções no Centro de Observação e Acção Social do Porto, com efeitos a partir de 1-12-90. (Não carecem da fiscalização prévia do TC.)

7-11-90. — O Director-Geral, *Alfredo Jaime Menéres Correia Barbosa*.

Por despachos de 2-8 e 14-9-90, respectivamente do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores e do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Licenciada Ana Maria Fabião Santos Fael, psicóloga de 2.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento, na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — requisitada para exercer idênticas funções nesta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-11-90. — O Director-Geral, *Alfredo Jaime Menéres Correia Barbosa*.

Por despacho de 7-11-90 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Maria Raquel Bartilotti Martins de Matos — autorizada a continuação da requisição na nova situação de técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de serviço social no Centro de Observação e Acção Social do Porto, com efeitos a partir de 26-7-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-11-90. — O Director-Geral, *Alfredo Jaime Menéres Correia Barbosa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral do Pessoal

**Despacho.** — Ao abrigo dos arts. 13.º, n.º 2, e 15.º, n.º 6, do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no subdirector-geral do Pessoal, Dr. Mário Alberto Lino da Silva, as competências que me são próprias, referidas no n.º 13.º (gestão de recursos humanos.)

16-11-90. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no edifício do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, Lisboa, a lista do único candidato apresentado ao concurso interno de ingresso para a categoria de escriturário-dactilógrafo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 246, de 24-10-90, visando dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — O candidato será oportunamente informado, por carta registada para o domicílio indicado no requerimento, do local, data e hora da prova prática de dactilografia

12-11-90. — O Presidente do Júri, *Fernando José Pinto Bastos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

#### Instituto da Qualidade Alimentar

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o despacho publicado no *DR*, 2.ª, 265, de 16-11-90, rectifica-se que onde se lê «Maria do Sameiro Soares de Araújo Fernandes Moreira [...]» deve ler-se «Maria do Sameiro Soares de Araújo Moreira [...]».

19-11-90. — Pela Presidente, *Elvira Teles dos Santos*.

#### Instituto da Vinha e do Vinho

Por despacho de 2-8-90 do Secretário de Estado da Alimentação:

Gualter José Marques, médico de clínica geral — celebrado contrato de avença com o Instituto da Vinha e do Vinho, com a remuneração de 64 500\$, com efeitos a partir da data do visto do TC, tacitamente prorrogável até que, nos termos legais, alguma das partes o denuncie. (Visto, TC, 31-10-90. São devidos emolumentos.)

19-11-90. — O Presidente, *Carvalho Ghira*.

Por despachos do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho e do vogal da comissão de reestruturação do IROMA de 26-9 e 31-10-90, respectivamente:

Manuel Augusto Soares, técnico superior principal do quadro da ex-Junta Nacional das Frutas — autorizada a requisição para prestar serviço neste Instituto, na mesma categoria. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-11-90. — O Presidente, *Carvalho Ghira*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral das Florestas

#### Direcção de Serviços de Administração

##### Repartição de Pessoal e Expediente

Por despachos de 11-10-90 do director-geral das Florestas (visto, TC, 2-11-90):

António Apolinário Bispo e Maria Fernanda Ribeiro de Sousa — nomeados provisoriamente auxiliares administrativos de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Florestas, em consequência de concurso.

Maria da Conceição Correia Faia Moreira — nomeada, em comissão de serviço, auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Florestas, em consequência de concurso.

(São devidos emolumentos.)

Por despachos do Secretário de Estado da Agricultura de 5-11-90: Maria Adelaide Pereira Aranha e Marques Almeida, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro da Direcção-Geral das Florestas — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Apicultura.

Maria Rute de Almeida da Silva Moço Pereira, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro acima indicado — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Promoção e Desenvolvimento Cínegetico e Aquícola.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 7-11-90 do subdirector-geral das Florestas: António José Baptista, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro da Direcção-Geral das Florestas — promovido a técnico principal da mesma carreira e quadro e em consequência de concurso, ficando exonerado do lugar que vinha ocupando a partir da data da assinatura do termo de aceitação da nova nomeação. (Não carece de visto do TC.)

9-11-90. — Pelo Director-Geral, *J. Manuel Batista*.

### Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despacho de 1-10-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

Autorizados os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os indivíduos abaixo mencionados, para exercerem as funções correspondentes à categoria e remuneração respectivamente indicadas. Os referidos contratos foram iniciados em 1-10-90 e têm a duração de três anos, e a remuneração é a que estiver em vigor na função pública:

José Tomás Esteves do Souto Gonçalves — técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, 125 700\$.

Luis Gonzaga Martins Fernandes, Ana Paula Delgado Rodrigues, Henrique Manuel Rita dos Santos e Célia Maria Harry Leite Ferreira — técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de engenheiro, 125 700\$.

(Visto, TC, 29-10-90. São devidos emolumentos.)

12-11-90. — O Subdirector Regional, *José Júlio de Brito Limpo Trigueiros*.

### Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 29-10-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

Maria José Sousa Dubraz e Carmo Vivas, assistente de investigação do quadro do ex-INIAER — nomeada a título definitivo investigadora auxiliar do quadro deste mesmo Instituto, com efeitos desde 27-9-90, dia imediato ao da prestação das provas, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-11-90. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *Mário Fragoso de Almeida*.

**Aviso.** — *Lista de classificação final.* — Nos termos do n.º 7 do art. 21.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, torna-se pública a lista de classificação final da candidata ao concurso interno para a categoria de investigador auxiliar, na área científica de Herbologia, do Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola, aberto através de aviso publicado no *DR*, 2.ª, 74, de 29-3-90:

Dr.ª Maria de Fátima Matos Rocha Luz do Rosário — aprovada.

7-11-90. — O Presidente do Júri, *Manuel Barradas*.

### SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

#### Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despacho de 7-11-90 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado, por subdelegação do Secretário de Estado das Pescas:

Paula Cristina Santos da Cruz Ramalho, segundo-oficial do quadro de pessoal do IPCP — prorrogada por mais um ano a licença sem vencimento, com efeitos a partir de 9-12-90.

15-11-90. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Por despacho de 19-10-90 do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Licenciada Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura Soares Bandeira, técnica superior de 2.ª classe, estagiária (área de propriedade industrial), deste Instituto — provida, a título definitivo, em idêntico cargo da referida área do quadro do mesmo Instituto, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da posse do novo cargo. (Visto, TC, 19-11-90. São devidos emolumentos.)

23-11-90. — O Presidente, *José Mota Maia*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

#### Direcção-Geral de Energia

Por despacho de 20-11-90 do director-geral de Energia:

Faz-se público que foi autorizada a prorrogação por mais 15 dias do concurso externo de ingresso para admissão a estagiário da carreira técnica superior (área funcional de engenharia) para preenchimento de cinco vagas, publicado no *DR*, 2.ª, 256, de 6-11-90.

20-11-90. — A Chefe de Divisão, *Maria Alexandra Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Desp. 193/ME/90.** — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 43 000, de 1-6-60, conjugado com o disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 69/75, de 11-12, e do Desp. 27/87, publicado no *DR*, 2.ª, 227, de 2-10-87, sob proposta da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário: Determino:

A habilitação conferida pelo curso complementar de aprendizagem do comércio, regulado pelo Dec. 37 029, de 25-8-48, é declarada suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para provimento na categoria de primeiro-oficial do quadro da Administração Regional de Saúde de Vila Real, do Ministério da Saúde.

17-10-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

**Desp. 194/ME/90.** — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 43 000, de 1-6-60, conjugado com o disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 69/75, de 11-12, e do Desp. 27/87, publicado no *DR*, 2.ª, 227, de 2-10-87, sob proposta da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário: Determino:

A habilitação conferida pelo curso de comércio, regulado pelo Dec. 20 420, de 21-10-31, é declarada suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para provimento na categoria de chefe de repartição do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

12-11-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

### Secretaria-Geral

Por despacho de 16-4-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro:

Vitor Manuel Dias Fragoso, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais deste Ministério — aplicada a pena de demissão prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

8-11-90. — O Adjunto da Secretaria-Geral, *José António Mendonça Canteiro*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

## Direcção Regional de Educação do Sul

Por despacho de 13-8-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação:

Autorizado o regresso ao serviço, após licença ilimitada, da professora Isabel Maria Rodrigues Varela de Oliveira.

13-11-90. — Pelo Director Regional de Educação do Sul, *Ernestina Sá*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Gabinete do Ministro

**Desp. MOPTC 69/90.** — A Subcomissão para a Revisão e Actualização dos Regulamentos Gerais de Canalizações de Água e de Esgoto, da Comissão de Revisão e Instituição de Regulamentos Técnicos, que funciona no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Pedro Croner Celestino da Costa.  
Vogais:

Engenheiro Carlos Manuel Henriques Mendes.  
Engenheiro Fernando Azenha Bartolomeu.  
Doutor Fernando Carlos do Cais Fernandes.  
Engenheiro Fernando Mafra Pereira dos Santos.  
Engenheiro Jaime Fernando de Melo Baptista.  
Engenheiro José Alberto de Almeida Torres.  
Engenheiro José Manuel Ribeiro Ferreira de Carvalho.  
Engenheiro Luís Alberto Junça de Morais.  
Doutora Maria Beatriz Barros Lima de Fonseca Barreto.  
Engenheira Maria Helena Escudeiro de Sousa.  
Engenheira Maria Paula de Almeida Pereira David e Silva.  
Engenheira Maria Rafaela Saldanha Gonçalves de Matos.  
Engenheiro Orlando Castelo Branco Alves.  
Engenheiro Técnico Pedro Correia Ferreira.  
Engenheiro Renato Vieira Pousada.  
Engenheiro Valdemar Figueiredo Fernandes Rodrigues.

9-11-90. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

**Desp. 70/90.** — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 315/87, de 20-8, são renovados os mandatos dos engenheiros Joaquim Albino Antunes da Cunha e Carlos Alberto de Castro, respectivamente como presidente e vogal do conselho directivo do Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa.

9-11-90. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

**Desp. 25/90.** — Ao abrigo do disposto no art. 4.º, n.º 1, e no art. 5.º, n.º 1, e al. b) do n.º 4 do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o art. 4.º do Dec.-Lei 360/90, de 14-11, é nomeada a técnica superior principal licenciada Alda Neto David dos Reis Neves Lima para exercer, em comissão de serviço, o cargo de vogal da direcção da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, previsto no quadro de pessoal anexo 1 ao Dec.-Lei 360/90, e ainda não provido.

A presente nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, cessando a nomeada a anterior comissão de serviço que vinha exercendo.

19-11-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *J. Ponte Zeferino*.

**Desp. 26/90.** — Ao abrigo do disposto no art. 4.º, n.º 1, e no art. 5.º, n.º 1, e al. b) do n.º 4 do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o art. 4.º do Dec.-Lei 360/90, de 14-11, é nomeada a técnica superior principal licenciada Maria Isabel Baltazar Moreira da Silva Trindade Salgado para exercer, em comissão de serviço, o

cargo de vogal da direcção da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, previsto no quadro de pessoal anexo 1 ao Dec.-Lei 360/90, e ainda não provido.

A presente nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, cessando a nomeada a anterior comissão de serviço que vinha exercendo.

19-11-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *J. Ponte Zeferino*.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

## Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos

Por despachos de 4 e 20-9-90 dos directores-gerais da Administração Pública e da Navegação e dos Transportes Marítimos, respectivamente:

Paulo Jorge da Câmara Correia e Silva, chefe de repartição do quadro de efectivos interdepartamentais constituído junto da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — integrado, precedendo reclassificação, no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos como técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, sendo, com efeitos a partir da data da posse resultante deste acto, exonerado do lugar em que se encontra provido. (Visto, TC, 12-11-90.)

21-11-90. — O Director de Serviços, *José Nelson Craveiro*.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por meu despacho de 9-11-90:

Considerada sem efeito a nomeação como primeiro-oficial do quadro desta Direcção-Geral de Maria Virginia Marques Filipe de Matos, publicada no DR, 2.ª, 228, de 2-10-90, em virtude de não ter comparecido, dentro do prazo legal, para aceitação da mesma, e abatida da lista de classificação final do respectivo concurso.

13-11-90. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de engenheiro técnico civil de 1.ª classe (aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 186, de 13-8-90). — 1 — Faz-se público que a lista de candidatos ao concurso em epígrafe se encontra afixada, para consulta, nos locais indicados no item 10 do respectivo aviso de abertura.

2 — Aos candidatos, na data da publicação deste aviso no DR, será remetido ofício registado, com fotocópia da lista e a indicação da data, hora e local da realização da entrevista.

9-11-90. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso de engenheiro técnico electrotécnico de 1.ª classe (aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 186, de 13-8-90). — 1 — Faz-se público que a lista de candidatos ao concurso em epígrafe se encontra afixada, para consulta, nos locais indicados no item 10 do respectivo aviso de abertura.

2 — Aos candidatos, na data da publicação deste aviso no DR, será remetido ofício registado, com fotocópia da lista e a indicação da data, hora e local da realização da entrevista.

12-11-90. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso de arquitecto de 1.ª classe (aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 186, de 13-8-90). — 1 — Faz-se público que a lista de candidatos ao concurso em epígrafe se encontra afixada, para consulta, nos locais indicados no item 10 do respectivo aviso de abertura.

2 — Aos candidatos, na data da publicação deste aviso no DR, será remetido ofício registado, com fotocópia da lista e a indicação da data, hora e local da realização da entrevista.

14-11-90. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho do presidente desta Junta de 16-10-90:

Manuel António Ferreira, terceiro-oficial, em serviço na Direcção de Estradas do Distrito de Bragança — promovido a segundo-oficial, precedendo concurso. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

8-11-90. — O Director de Serviços, Manuel Pinto.

Por despacho de 6-11-90 do Secretário de Estado das Obras Públicas:

Maria Aldina Dias Pires Dias Costa, segundo-oficial — colocada na situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 5-11-90. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

14-11-90. — O Director de Serviços, Manuel Pinto.

Por despachos de 1-8-90 do presidente:

Maria Helena da Costa Cardoso do Couto, portageira estagiária do quadro de pessoal desta Junta — promovida a portageira de 2.ª classe, com nomeação definitiva, a partir de 1-8-90.

Raquel Silva Carvalho, portageira estagiária do quadro de pessoal desta Junta — promovida a portageira de 2.ª classe, com nomeação definitiva, a partir de 1-8-90.

Por despacho de 29-9-90 do presidente:

João Manuel Verdelho Alves — tendo terminado em 29-9-90 o período probatório da sua nomeação como engenheiro civil de 2.ª classe, é a mesma convertida em definitiva.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

Por despacho de 27-10-90 do presidente desta Junta:

Maria Aurélia Maurício Caseiro, terceiro-oficial, em serviço na Direcção de Estradas de Setúbal — transferida, a seu pedido, para a Direcção dos Serviços de Conservação. (Não carece de visto ou anotação do TC. São devidos emolumentos.)

16-11-90. — O Director de Serviços, Manuel Pinto.

Direcção dos Serviços Regionais de Estradas de Lisboa

**Declaração.** — Para os efeitos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, com a redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4, declara-se, com vista ao início das expropriações:

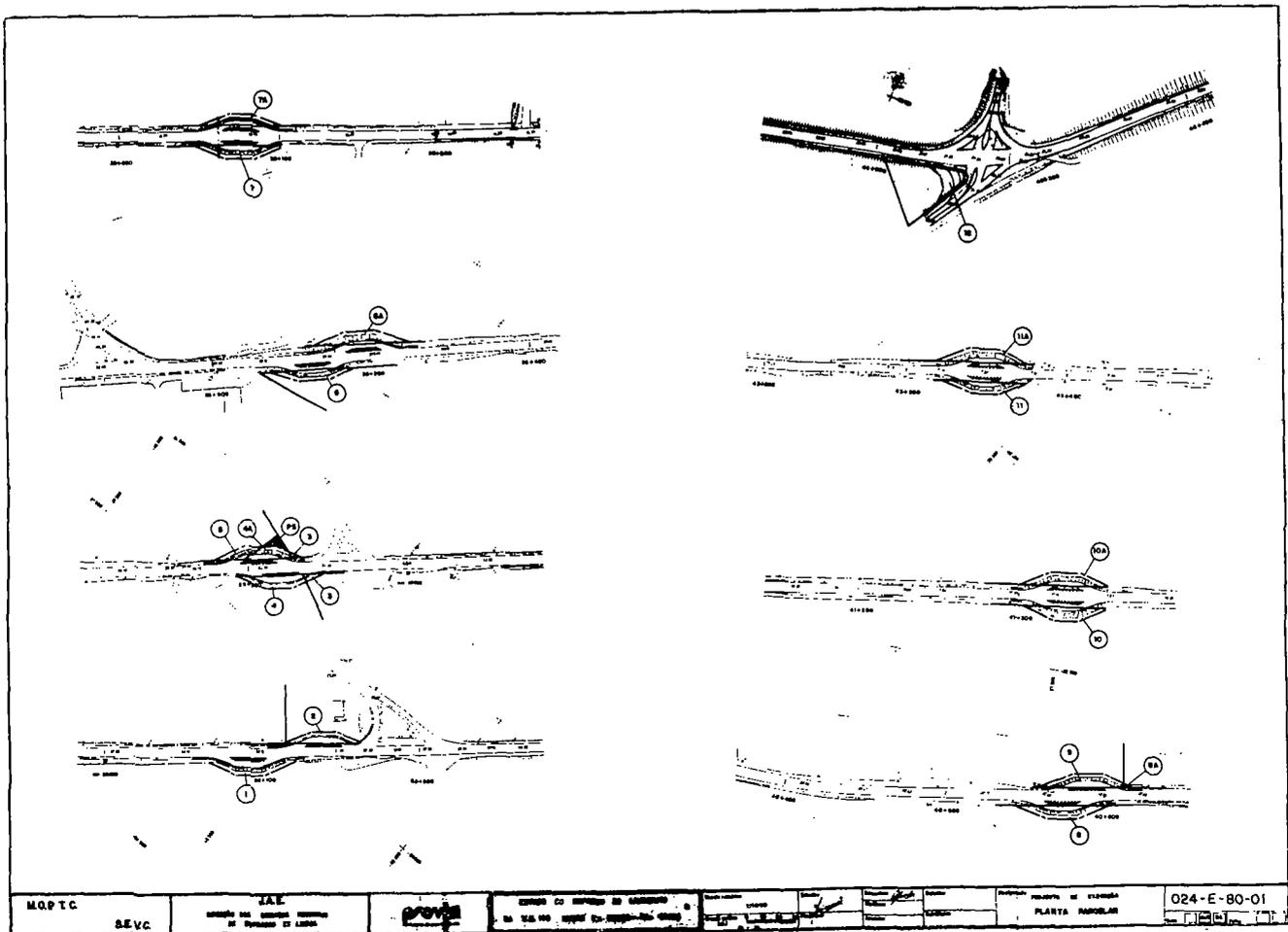
1 — Por despacho do presidente de 30-10-86, foram aprovados a planta parcelar e o mapa de expropriações respeitantes ao IC 13 (estrada nacional n.º 119 — Beneficiação do lança entre o quilómetro 23,250 e o quilómetro 48,124).

2 — Por despacho de 7-9-90 do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi declarada a utilidade pública das expropriações respectivas com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, e autorizada a posse administrativa dos terrenos, nos termos do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, com a redacção que lhe foi dada pelo citado art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da Junta Autónoma de Estradas, que dispõe da correspondente cobertura financeira.

A planta parcelar estará patente para consulta durante 90 dias na Direcção de Estradas do Distrito de Santarém e na Direcção dos Serviços Regionais de Estradas de Lisboa, após a publicação no DR desta declaração, acompanhada das plantas anexas e dos elementos de identificação das parcelas a expropriar, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12.

18-9-90. — O Presidente, Mário Pinto Alves Fernandes.



## Expropriações

Números das parcelas	Nome dos proprietários	Natureza dos prédios	Áreas a expropriar (metros quadrados)
1	Manuel David .....	Eucaliptal .....	300
2	Joaquim Tavares Leal ...	Terreiro .....	186
3	João António .....	Pomar .....	30
4	João Peneira .....	Inculto .....	258
4-A	João Peneira .....	Horta .....	166
P. S.	João Peneira .....	Horta .....	55
5	Manuel Moreira .....	Inculto .....	106
6	Joaquim António Carvalho dos Santos.	Eucaliptal .....	231
6-A	Joaquim António Carvalho dos Santos.	Vinha .....	365
7	D. Margarida Maria Alves do Rio Patrício de Oliveira.	Inculto .....	288
7-A	D. Margarida Maria Alves do Rio Patrício de Oliveira.	Semeadura .....	268
8	Engenheiro João Noronha Falcão.	Horta .....	305
9	D. Veiga (trata engenheiro Dias).	Horta .....	299
10	Maria Joana Malta .....	Sobreiro e mato	293
10-A	Maria Joana Malta .....	Semeadura .....	292
11	D. Aníbal Rodrigues Dias Confia.	Mato .....	252
11-A	D. Aníbal Rodrigues Dias Confia.	Semeadura (milho).	342
12	D. Maria da Graça .....	Vinha .....	190

## Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

**Aviso.** — Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art. 12.º do Dec.-Lei 348-A/86, de 16-10, se publicam os valores dos índices ponderados dos custos de mão-de-obra relativos aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 1990, quadro I, e de materiais do mês de Setembro de 1990, quadro II, e dos índices ponderados dos custos de mão-de-obra relativos aos distritos de Beja, Évora e Portalegre, dos meses de Abril, Maio e Junho, quadro I, e meses de Abril e Maio, quadro I-A, fixados por despacho de 14-11-90 do Secretário de Estado das Obras Públicas:

## QUADRO I

## Índices ponderados de custo de mão-de-obra

Base 100 — Janeiro de 1975

Distritos	Julho de 1990	Agosto de 1990	Setembro de 1990
Aveiro .....	1 364,8	1 364,8	1 364,8
Beja .....	1 230,6	1 230,6	1 230,6
Braga .....	1 317,5	1 317,5	1 317,5
Bragança .....	1 322,2	1 322,2	1 322,2
Castelo Branco .....	1 128,1	1 128,1	1 128,1
Coimbra .....	1 352,7	1 352,7	1 352,7
Évora .....	1 233,3	1 233,3	1 233,3
Faro .....	1 151,5	1 151,5	1 151,5
Guarda .....	1 365,6	1 365,6	1 365,6
Leiria .....	1 151,2	1 151,2	1 151,2
Lisboa .....	1 099,8	1 099,8	1 099,8
Portalegre .....	1 231,9	1 231,9	1 231,9
Porto .....	1 310,5	1 310,5	1 310,5
Santarém .....	1 086,3	1 086,3	1 086,3
Setúbal .....	946,9	946,9	946,9
Viana do Castelo .....	1 319,1	1 319,1	1 319,1
Vila Real .....	1 427,2	1 427,2	1 427,2
Viseu .....	1 332,9	1 332,9	1 332,9

Estes índices são aplicáveis no *St* das fórmulas de revisão das obras em curso.

## QUADRO I

## Índices ponderados de custo de mão-de-obra

Base 100 — Janeiro de 1975

Distritos	Abril de 1990	Maio de 1990	Junho de 1990
Beja .....	1 214,9	1 214,9	1 214,9
Évora .....	1 198,9	1 198,9	1 198,9
Portalegre .....	1 240,5	1 240,5	1 240,5

Estes índices são aplicáveis no *St* das fórmulas de revisão das obras em curso.

## QUADRO I-A

## Índices ponderados de custo de mão-de-obra

Base 100 — Janeiro de 1975

Distritos	Abril de 1990	Maio de 1990
Beja .....	1 175,3	1 175,3
Évora .....	1 176,5	1 176,5
Portalegre .....	1 214,5	1 214,5

Estes índices são aplicáveis no *So* das fórmulas de revisão das empreitadas cujos índices de referência de mão-de-obra (*So*) se reportem a Abril e Maio de 1990, dado o carácter retroactivo do contrato colectivo de trabalho.

## QUADRO II

## Índices de custo de materiais

Base 100 — Março de 1968 (\*)

Materiais	Setembro de 1990
Produtos cerâmicos vermelhos .....	5 252,6
Azulejos e mosaicos .....	1 184,4
Manilhas de grés .....	1 579,2
Cimento em saco de 50 kg .....	2 022,0
Tubagem de fibrocimento inc. juntas .....	1 236,4
Aço em varão e perfilados .....	1 461,5
Chapa de aço macio .....	2 368,8
Madeiras de pinho em vigas ou tábuas .....	2 657,1
Madeiras especiais ou exóticas .....	1 610,5
Explosivos .....	1 665,8
Betumes a granel .....	1 683,5
Betumes em tambores .....	1 733,4
Fio de cobre nu .....	882,6
Fio de cobre revestido .....	154,6
Gasóleo .....	3 503,5
Vidro .....	198,5

(\*) Excepto fio de cobre revestido e vidro, em que é base 100 — Janeiro de 1986.

Relativamente aos índices ponderados dos custos de mão-de-obra, assinala-se que os mesmos estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal, formação profissional.

Os encargos de que estão afectados os índices de Julho, Agosto e Setembro de 1990 inscritos no quadro I e os índices de Abril, Maio e Junho de 1990 dos distritos de Beja, Évora e Portalegre, quadro I, totalizam 108 % e os encargos de que estão afectados os índices de Abril e Maio dos distritos de Beja, Évora e Portalegre, quadro I-A, totalizam 108,1 % (estes valores servem unicamente para o cálculo destes índices).

Para as empreitadas do Estado e das autarquias locais, cujo índice de referência de mão-de-obra (*So*) a utilizar no cálculo de revisão de preços se reporte a mês anterior a Outubro de 1986, os índices dos quadros I, publicados para os meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro de 1990, deverão ser afectados do coeficiente 1,028 face ao agravamento dos encargos em virtude de as empresas terem deixado de usufruir da isenção da contribuição para o Fundo de Desemprego prevista no Dec.-Lei 45 080, de 20-6-63, relativamente à mão-de-obra utilizada nessas empreitadas.

16-9-90. — O Director dos Serviços, *Adelino Gomes Bito*.

### Direcção-Geral de Portos

#### Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve

Por despacho de 6-11-90:

António Luís Teresa Duarte, manobrador de guindastes — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido correspondente a oito dias. (Não carece de visto do TC.)

12-11-90. — O Director, *Analide da Silva Guerreiro*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro da Saúde de 20-8-90:

Licenciado Leonel Inocêncio Sequeira Rodrigues — exonerado, a seu pedido, das funções de administrador-delegado do Hospital Distrital do Barreiro.

Por despacho do Ministro da Saúde de 31-10-90:

Licenciado Carlos Alberto Fraga Viegas dos Santos — exonerado, a seu pedido, das funções de administrador-delegado do Hospital Distrital de Castelo Branco, com efeitos a 1-11-90.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão o extracto do despacho de nomeação do director do Hospital do Conde de Ferreira, publicado no *DR*, 2.ª, 257, de 7-11-90, a p. 12 223, de novo se publica:

Por despacho do Ministro da Saúde de 10-10-90:

Licenciado Carlos Manuel Moreira Mota Cardoso — nomeado, por urgente conveniência de serviço, director do Hospital do Conde de Ferreira.

7-11-90. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Por despacho do Secretário de Estado da Administração de Saúde de 30-10-90, no exercício de competência delegada:

Licenciada Ana Boavida Ramos Godinho — dada por finda a comissão de serviço como subdirectora-geral de Assuntos Farmacêuticos, com efeitos a partir de 15-11-90.

8-11-90. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Por despacho do Ministro da Saúde de 7-11-90:

Maria Fernanda Flores Margarido, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde — autorizada a licença sem vencimento de longa duração a partir da data do referido despacho.

9-11-90. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

### Direcção-Geral dos Hospitais

**Avlso.** — Faz-se público que por despacho do director-geral dos Hospitais de 7-11-90, proferido nos termos do n.º 16.º, secção v, da Port. 231/86, de 21-5, foi homologada a constituição dos júris das áreas profissionais abaixo indicadas, relativamente ao concurso de habilitação ao grau de chefe de serviço hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 285, de 13-12-89.

### Anestesiologia

#### Júri 1 (Lisboa):

Presidente — Ana Maria Plantier Couveur de Oliveira, do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

António Alves Pereira Mesquita, dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

José Luís Rodrigues Portela, do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Lisboa.

Maria Fernanda Martins Nunes, do Hospital de Santo António.

Paulo António Domingues, do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

António Alfredo Meireles, do Hospital de Santo António.

Maria Glória Passos Pinto Calafate, do Hospital de Egas Moniz.

#### Júri 2 (Lisboa):

Presidente — Maria Helena Nunes Rodrigues Costa Sousa, do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Aquiles Borronha Gonçalo, dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Clara Maria Neves Fernandes Pereira, dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Maria da Graça Rocha Reis, do Hospital de São João.

Leonor Jesus Panasqueiro Leandro Ferreira Ribeiro, do Hospital de Pulido Valente.

Vogais suplentes:

Humberto Fernando Mourão Mendo, do Hospital de Santo António.

Maria Fernanda Azevedo Paulo, do Hospital Distrital de Cascais.

#### Júri 3 (Coimbra):

Presidente — António da Cruz Neves da Costa, do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Aquiles Borronha Gonçalo, dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Arlete Alves Machado Azinhada Teles Grilo, do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Coimbra.

Maria Fernanda Cardielos dos Reis, do Centro Hospitalar de Coimbra.

Paulo António Domingues, do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

Maria Deus Pimenta, do Centro Hospitalar de Coimbra.

Valdemar Seabra Mota, do Centro Hospitalar de Coimbra.

#### Júri 4 (Porto):

Presidente — Manuel Bento Soares Silva Araújo, do Hospital de Santo António.

Vogais efectivos:

António Lopes Craveiro, dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Jorge M. Castro Tavares, do Hospital de São João.

Laura Carreiro Massa, dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Otilia Assunção Dias Santos Teixeira Neto, do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Carlos Andrade Ferreira, do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Maria Fernandes Martins Nunes, do Hospital de Santo António.

### Cirurgia maxilo-facial

Presidente — Sérgio Magro dos Reis, dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Bastos Ribeiro, dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Carlos Alberto Talhas dos Santos, dos Hospitais Cívicos de Lisboa.  
Eduardo Manuel Arruda Carreiro da Costa, dos Hospitais Cívicos de Lisboa.  
Teodoro Roque Bettencourt de Sousa, do Hospital de Santo António.

## Vogais suplentes:

Maria Lourdes Almeida, do Centro Hospitalar de Coimbra.  
Maria Susana Madeira Serrano, do Hospital de São João.

**Pediatria médica**

## Júri 1 (Lisboa):

Presidente — José Miguel Ramos de Almeida, da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

## Vogais efectivos:

António Alberto Martins Roque, dos Hospitais Cívicos de Lisboa.  
António Nuno Lopes Torrado da Silva, do Centro Hospitalar de Coimbra.  
Luís Bernardo Camacho Rodrigues Marques Pinto, do Hospital de Santa Maria.  
Octávio Luís Pais Ribeiro Cunha, do Hospital de Santo António.

## Vogais suplentes:

Fernando Moreira Simões, do Hospital Distrital de Cascais.  
Maria do Carmo Ramos Cunha Fernandes, do Hospital de Vila Franca de Xira.

## Júri 2 (Lisboa):

Presidente — João Pascoal Coelho Duarte, do Hospital de São Francisco Xavier.

## Vogais efectivos:

Álvaro Jerónimo Leal Machado Aguiar, do Hospital de São João.  
João António Carapau, dos Hospitais Cívicos de Lisboa.  
José Manuel Robles Teixeira Oliveira, do Hospital Distrital de Évora.  
José Nicolau Dias Fonseca, do Centro Hospitalar de Coimbra.

## Vogais suplentes:

João Luís Silva Sequeira, do Hospital de Santa Maria.  
Manuel Matos Faia, do Hospital Distrital de Setúbal.

## Júri 3 (Coimbra):

Presidente — Henrique Carmona da Mota, do Centro Hospitalar de Coimbra.

## Vogais efectivos:

Baltazar Ernesto Teixeira Valente, do Hospital de Santo António.  
Fernando Manuel Coutinho de Faria Galvão, do Hospital Distrital de Aveiro.  
Luís Simões de Moura, do Centro Hospitalar de Coimbra.  
Ovídio Cruz Loureiro, do Hospital Distrital de Viseu.

## Vogais suplentes:

Abraão Samuel Tomedano Esaguy, do Hospital de Santa Maria.  
Rui Rodrigues Baptista, do Centro Hospitalar de Coimbra.

## Júri 4 (Porto):

Presidente — Norberto Teixeira Santos, do Hospital de São João.

## Vogais efectivos:

Fernando Franklin Ribeiro Silva Sá Menezes, do Hospital Distrital de Braga.  
João Manuel Costa Calheiros Lobo, do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.  
Maria Lurdes Almeida Neto Chieira, do Centro Hospitalar de Coimbra.  
Regina Engrácia Antunes Portela, do Hospital de Santa Maria.

## Vogais suplentes:

Armando Mendes António, do Centro Hospitalar de Coimbra.  
João Manuel Neves Videira Amaral, dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

## Júri 5 (Porto):

Presidente — Maria Luísa de Lima Loureiro e Vasconcelos Figueiredo, do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

## Vogais efectivos:

Luís António Seixas Nogueira de Lemos, do Centro Hospitalar de Coimbra.  
Luís José Semião Estêvão Cabrita, do Hospital Distrital do Barreiro.  
Mário Queirós Rebelo de Carvalho, do Hospital de São João.  
Vicente Rodrigues Gonçalves, do Hospital Distrital de Braga.

## Vogais suplentes:

Bernardo Pedro Paptista Sodré Borges, do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, Porto.  
Maria Umbelina Gonçalves Rocha, da Maternidade de Júlio Dinis.

*Nota.* — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo com mais antiguidade na categoria de chefe de serviço hospitalar. Em caso de igualdade, o substituído será aquele que tiver maior antiguidade na carreira.

1 — Nos termos do n.º 19.º da secção VI da Port. 231/86, de 21-5, as provas serão realizadas no estabelecimento a que pertence o presidente do júri, devendo este solicitar aos respectivos órgãos de gestão hospitalar o necessário apoio administrativo.

2 — Pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 7-11-90 foi estabelecido, em conformidade com o n.º 4.1 da referida portaria, que os concursos das áreas profissionais de anesthesiologia e pediatria médica se realizam por regiões hospitalares, segundo o esquema publicado no n.º 4 deste aviso.

3 — Nas áreas profissionais de anesthesiologia, na região hospitalar do Sul, e pediatria médica, nas regiões hospitalares do Norte e Sul, o sorteio a que obedece a distribuição dos candidatos pelos vários júris será público e realizar-se-á nas respectivas comissões inter-hospitalares cinco dias úteis após a data da publicação do presente aviso no DR, a partir das 15 horas.

4 — O esquema a que obedece a distribuição dos candidatos pelos vários júris, nas áreas profissionais de anesthesiologia e pediatria médica, é o seguinte:

Candidatos	Sorteio	Júris
<b>a) Anesthesiologia:</b>		
Lisboa .....	CIH Lisboa ....	1,2
Coimbra .....	—	3
Porto .....	—	4
<b>b) Pediatria médica:</b>		
Lisboa .....	CIH Lisboa ....	1,2
Coimbra .....	—	3
Porto .....	CIH Porto .....	4,5

8-11-90. — A Inspectora Superior de Administração Hospitalar, *Maria Cecília P. B. de Mendonça Veloso e Brito*.

**Hospitais da Universidade de Coimbra**

**Avlso.** — Concurso para técnico-adjunto de 2.ª classe (Electricidade) — Lista de classificação. — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 2-11-90, foi homologada a acta referente à lista de classificação final do concurso em epígrafe, mais se informa que a referida lista, donde consta a classificação final do único candidato, será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de três dias.

7-11-90. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

**Aviso.** — *Concurso de provimento para assistente de obstetria.* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do regulamento aprovado pela Port. 211/88, de 4-4, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 20-10-90, se encontra aberto, concurso de provimento para um lugar de assistente da carreira médica hospitalar do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, na especialidade de obstetria.

2 — O concurso é institucional e exclusivamente válido para o preenchimento do lugar a concurso, podendo candidatar-se todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais prevejam para o efeito o tratamento de cidadão nacional a cidadãos estrangeiros;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — é condição especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação, obtida por despacho do Ministro da Saúde.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou sua equiparação;
- b) Documento comprovativo de se encontrar no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

**Nota.** — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação:

- a) Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados;
- b) No caso de candidatos não vinculados à função pública, os documentos referidos nas als. d), e) e f) do número anterior podem ser substituídos por declaração no requerimento, em

alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

**Nota.** — No caso de candidatos dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas als. a), b), d), e), f) e g) do n.º 4.4, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Método de selecção — discussão pública do *curriculum vitae* (secção VI da Port. 211/88, de 4-4).

7 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Francisco José Franqueira Castro e Sousa, director de serviços de cirurgia e adjunto da direcção clínica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Jorge Manuel de Oliveira Fagulha, chefe de serviço de obstetria dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Mário Torres, chefe de serviço de obstetria dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. Paulo Almeida Cravo, chefe de serviço de obstetria da Maternidade de Bissau Barreto, Coimbra.

Dr. José Luís Alves Pereira Simões Santana, assistente de obstetria dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

8 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo primeiro vogal efectivo.

12-11-90. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

**Aviso.** — *Concurso para tesoureiro.* — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, de 15-10-90, faz-se público que, nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, se encontra aberto concurso interno de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de tesoureiro da carreira de tesoureiro do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso.

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Método de selecção:

Avaliação curricular.

Entrevista.

5 — Área funcional — arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.

6 — O recrutamento é feito entre primeiros-oficiais, bem como de entre segundos-oficiais com, pelo menos, três anos na categoria, classificados de *Bom*.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo código postal e telefone);
- b) As funções que exerce e instituições onde se encontra colocado;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura e categoria a que concorre;
- e) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.



9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certidão comprovativa do requisito exigido no n.º 6 do presente aviso e respectivas classificações de serviço (fotocópia autenticada do rosto);
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

§ único. No caso de funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação dos documentos que comprovam a categoria actual e tempo de serviço na mesma e no caso das classificações de serviço, desde que as mesmas se encontrem actualizadas e arquivadas no processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Membros efectivos:

Presidente — Aníbal Francisco Simões Martinho, chefe de repartição dos Hospitais da Universidade de Coimbra.  
Vogais:

José Salgado Cortesão, tesoureiro de 2.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

José de Sousa Batista, chefe de secção dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Membros suplentes:

João Silva Travasso, chefe de secção dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Narcindo Rodrigues da Cunha, chefe de secção dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — *Concurso para técnico de 2.ª classe de análises clínicas.* — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, de 7-11-90 e de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se faz público que, nos termos do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, dos despachos conjuntos do Ministério das Finanças e da Saúde publicados no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87, Port. 256-A/86, de 28-5, se encontra aberto concurso interno de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

3 — Características do concurso:

3.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

3.2 Método de selecção — avaliação curricular.

4 — Os candidatos devem possuir os requisitos gerais para ingresso na função pública.

5 — É requisito especial de admissão ser detentor de contrato administrativo de provimento na categoria para que se candidata.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), filho de ... e de ..., nascido em ..., natural de ... e residente em ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ... em ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., possuindo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso para ..., conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª série, n.º ..., de ....

Pede deferimento,  
(Data.)  
(Assinatura.)

*Nota.* — Os candidatos serão sempre considerados admitidos condicionadamente até resolução final do TC, quanto a fiscalização prévia dos contratos administrativos de provimento.

8 — As publicações referentes a este concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal destes Hospitais.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de três exemplares do *curriculum*, sob pena de exclusão.

10 — Área funcional — as funções constantes da Port. 256-A/86 de 28-5, n.º 2.2, e n.ºs 1, 2 e 4 do art. 4.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Luisa Carvalho António, técnica especialista de análises clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Maria Helena Alves Leitão, técnica de 1.ª classe de análises clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Luísa Vieira Cunha, técnica especialista de análises clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

António Batista Cardoso, técnico especialista de análises clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Natércia Santo Oliveira Guerra, técnica de 2.ª classe de análises clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — *Concurso para técnico de 2.ª classe de anatomia patológica.* — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 7-11-90 e de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se faz público que, nos termos do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87, e da Port. 256-A/86, de 28-5, se encontra aberto concurso interno de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe de anatomia patológica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

3 — Características do concurso:

3.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

3.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

4 — Os candidatos devem possuir os requisitos gerais para ingresso na função pública.

5 — É requisito especial de admissão ser detentor de contrato administrativo de provimento na categoria para que se candidata.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), filho de ... e de ..., nascido em ..., natural de ... e residente em ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ... em ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., possuindo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso para ..., conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, n.º ..., de ....

Pede deferimento,  
(Data.)  
(Assinatura.)

*Nota.* — Os candidatos serão sempre considerados admitidos condicionadamente até resolução final do TC, quanto a fiscalização prévia dos contratos administrativos de provimento.

8 — As publicações referentes a este concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal destes Hospitais.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de três exemplares do *curriculum*, sob pena de exclusão.

10 — Área funcional — as funções constantes da Port. 256-A/86, de 28-5, n.º 2.3, e n.ºs 1, 2 e 4 do art. 4.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.  
12 — Constituição do júri:

Presidente — Joaquim Mateus Inocêncio, técnico principal de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Ana Paula Conceição Fernandes António, técnica de 2.ª classe de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Pedro Jorge Pessa Batista Santos, técnico de 2.ª classe de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria José Marçal Silva, técnica de 2.ª classe de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Ana Cristina Aguiar Santos, técnica de 2.ª classe de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — *Concurso para técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia.* — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 7-11-90 e de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se faz público que, nos termos do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87, e da Port. 256-A/86, de 28-5, se encontra aberto concurso interno de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

3 — Características do concurso:

3.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

3.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

4 — Os candidatos devem possuir os requisitos gerais para ingresso na função pública.

5 — É requisito especial de admissão ser detentor de contrato administrativo de provimento na categoria para que se candidata.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), filho de ... e de ..., nascido em ..., natural de ... e residente em ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ... em ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., possuindo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso para ..., conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, n.º ..., de ...

Pede deferimento,  
(Data.)  
(Assinatura.)

*Nota.* — Os candidatos serão sempre considerados admitidos condicionalmente até resolução final do TC, quanto a fiscalização prévia dos contratos administrativos de provimento.

8 — As publicações referentes a este concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal destes Hospitais.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de três exemplares do *curriculum*, sob pena de exclusão.

10 — Área funcional — as funções constantes da Port. 256-A/86, de 28-5, n.º 6.2, e n.ºs 1, 2 e 4 do art. 4.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Celeste Moreira Mendes, técnica especialista de cardiopneumografia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Vítor Manuel Antunes Monteiro, técnico principal de cardiopneumografia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Cristina Carvalho, técnica principal de cardiopneumografia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Celeste Pinheiro Saraiva Aguiar, técnica principal de cardiopneumografia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Graça Herdade Barreiros, técnica de 1.ª classe de cardiopneumografia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — *Concurso para técnico de 2.ª classe de farmácia.* — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 7-11-90 e de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se faz público que, nos termos do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87, e da Port. 256-A/86, de 28-5, se encontra aberto concurso interno de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

3 — Características do concurso:

3.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

3.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

4 — Os candidatos devem possuir os requisitos gerais para ingresso na função pública.

5 — É requisito especial de admissão ser detentor de contrato administrativo de provimento na categoria para que se candidata.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), filho de ... e de ..., nascido em ..., natural de ... e residente em ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ... em ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., possuindo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso para ..., conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, n.º ..., de ...

Pede deferimento,  
(Data.)  
(Assinatura.)

*Nota.* — Os candidatos serão sempre considerados admitidos condicionalmente até resolução final do TC, quanto a fiscalização prévia dos contratos administrativos de provimento.

8 — As publicações referentes a este concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal destes Hospitais.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de três exemplares do *curriculum*, sob pena de exclusão.

10 — Área funcional — as funções constantes da Port. 256-A/86, de 28-5, n.º 2.1, e n.ºs 1, 2 e 4 do art. 4.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

- 11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.  
12 — Constituição do júri:

Presidente — Zulmira Gomes Roque Duarte, técnica de 1.ª classe de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Jaqueline Pires Curado, técnica de 2.ª classe de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.  
Maria Adelaide Pimenta Sousa, técnica de 2.ª classe de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Alice Alves Marques, técnica de 1.ª classe de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.  
Margarida Maria Couto Ribeiro, técnica de 2.ª classe de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

- 13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — *Concurso para técnico de 2.ª classe de radiologia.* — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 7-11-90 e de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se faz público que, nos termos do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87, e da Port. 256-A/86, de 28-5, se encontra aberto concurso interno de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

3 — Características do concurso:

3.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

3.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

4 — Os candidatos devem possuir os requisitos gerais para ingresso na função pública.

5 — É requisito especial de admissão ser detentor de contrato administrativo de provimento na categoria para que se candidata.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), filho de ... e de ..., nascido em ..., natural de ... e residente em ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ... em ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., possuindo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso para ..., conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, n.º ..., de ...

Pede deferimento,  
(Data.)  
(Assinatura.)

*Nota.* — Os candidatos serão sempre considerados admitidos condicionalmente até resolução final do TC, quanto a fiscalização prévia dos contratos administrativos de provimento.

8 — As publicitações referentes a este concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal destes Hospitais.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de três exemplares do *curriculum*, sob pena de exclusão.

10 — Área funcional — as funções constantes da Port. 256-A/86, de 28-5, n.º 3.2, e n.ºs 1, 2 e 4 do art. 4.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

- 11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.  
12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Fátima Faustino Silva Vides, técnica de 1.ª classe de radiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Alexandrina Calixto Almeida, técnica de 1.ª classe de radiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.  
Antonino Manuel Santos Nabo, técnico de 1.ª classe de radiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Emílio Manuel Craveiro Tenreiro Leal, técnico de 1.ª classe de radiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.  
João Maló Cruz Neves, técnico de 1.ª classe de radiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

- 13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo primeiro vogal efectivo.

13-11-90. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

**Aviso.** — *Concurso para assistente de nefrologia.* — Por despacho da inspectora superior de administração hospitalar de 19-10-90 foi revogado o acto de homologação da lista de classificação final do concurso em epígrafe, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 50, de 1-3-90.

13-11-90. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

### Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

**Aviso.** — Para o cumprimento da legislação em vigor se avisaram todos os interessados de que foi homologada a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno da carreira dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 234, de 10-10-90, e que a mesma se encontra afixada no placard junto ao conselho de administração, a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

Da lista cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

13-11-90. — O Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

### Hospital de São João

Por despacho de 27-6-90 (visto, TC, 26-10-90):

Ana Maria Pires Dias — autorizada a nomeação provisória para o cargo de técnica de fisioterapia de 2.ª classe deste Hospital, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data em que tomar posse. (São devidos emolumentos.)

Por despachos de 17-10-90:

Madalena Rosa Castro Moreira Monteiro — autorizada a progressão para o cargo de enfermeira do grau 1, 3.º escalão, deste Hospital, com efeitos a 26-8-90, ficando exonerada do cargo anterior a partir da referida data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Paulino Artur Ferreira de Sosa, ex-enfermeiro do grau 1 deste Hospital — autorizado o abono da diferença de vencimento a que tinha direito por progressão na carreira, no período de 15-9-84 a 30-10-85, data da véspera da sua exoneração. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho superior de 18-10-90:

Concedida a prorrogação do regime de tempo completo prolongado pelo período de um ano ao seguinte pessoal de enfermagem deste estabelecimento:

Artur Teixeira Pires.  
Eva Alves de Oliveira.  
Maria Antónia Taveira da Cruz Paiva e Silva.  
Maria Cesarina de Matos Afonso Gonçalves.  
Maria Fernanda da Silva Fonseca Mesquita.  
Maria de Lurdes Pinto Pontão.  
Maria de Lurdes Ribeiro Araújo.  
Maria da Luz Pinto Correia Almeida.  
Maria Matilde Pereira Ferreira Amaral.  
Maria Rosalina Teixeira de Sousa.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-11-90. — O Director do Departamento de Pessoal, *António Pa-  
raiso*.

**Hospital Distrital de Abrantes**

Por despacho da inspectora superior de administração hospitalar de 7-11-90, no uso de competência delegada:

Autorizada a transferência, ao abrigo do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, do chefe de repartição do Hospital Distrital do Fundão Felizardo da Conceição Gomes Guerra, para idêntico lugar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Abrantes.

13-11-90. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

**Hospital Distrital de Aveiro**

**Aviso.** — *Subdelegação de competências.* — O conselho de administração do Hospital Distrital de Aveiro, no uso das autorizações concedidas pelo Desp. 4/90, de 2-3, publicado no DR, 2.ª, de 2-3-90, subdelega no administrador-delegado Cândido Pacheco de Araújo as seguintes competências:

- 1.º Executar os despachos que ordenem a colocação ou deslocação de funcionários dentro dos quadros a que pertencem, bem como a prorrogação ou renovação anual dos contratos de pessoal;
- 2.º Proceder à colocação dos técnicos de diagnóstico e terapêutica nos respectivos quadros de pessoal, nos termos e condições previstos no art. 11.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, bem como aprovar a lista nominativa da transição dos mesmos técnicos para a respectiva carreira reestruturada pelo Dec.-Lei 123/89, de 14-4, nos termos do seu art. 3.º;
- 3.º Proceder à colocação do pessoal de enfermagem nos respectivos quadros de pessoal, nos termos do Dec.-Lei 134/87, de 17-3;
- 4.º Qualificar como acidente de serviço, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as situações de que resulte a incapacidade, total ou parcial, permanente ou transitória para o trabalho, sem prejuízo da possibilidade de recurso dos interessados;
- 5.º Autorizar, a pedido dos interessados, que sejam dados sem efeito despachos de nomeação ou de aprovação de contratos de pessoal, ainda que publicados no DR;
- 6.º Despachar pedidos de exoneração de cargos ou de rescisão de contratos quando os funcionários ou agentes forem providos noutros cargos ou lugares, permanecendo vinculados à função pública;
- 7.º Efectuar o provimento de pessoal operário, auxiliar e equiparado e despachar os pedidos de exoneração e de cessação de funções relativos ao mesmo pessoal;
- 8.º Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;
- 9.º Autorizar o pedido de reversão de vencimento de exercício, nos termos das disposições legais em vigor;
- 10.º Conceder licenças ao pessoal, desde que de duração não superior a um ano, nos termos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- 11.º Autorizar o exercício de funções a meio tempo, bem como o regime normal de trabalho, nos termos do Dec.-Lei 167/80, de 29-5, com obrigatoriedade de participação ao Departamento de Recursos Humanos;
- 12.º Converter o provimento provisório em definitivo ou determinar a cessação de funções, conforme aos casos, nos termos de legislação aplicável;
- 13.º Efectuar os provimentos resultantes da progressão nas carreiras horizontais;
- 14.º Autorizar os requerimentos de aposentação dos funcionários com mais de 60 anos de idade e 36 anos de serviço e ainda nas condições estabelecidas pelo Dec.-Lei 116/85, de 19-4;
- 15.º Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;
- 16.º Autorizar que se constituam fundos permanentes nas verbas inscritas na respectiva tabela orçamental, nos termos do art. 24.º do Dec. c. f. de lei 18 381, de 24-5-30;
- 17.º As deslocações do serviço impostas pela própria natureza das funções de pessoal;
- 18.º As deslocações de pessoal administrativo, quando incumbido de missões de fiscalização, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições, relacionadas com as suas funções;
- 19.º A realização de despesas resultantes das deslocações em serviço atrás referidas;
- 20.º O reembolso de transportes dentro da localidade do serviço;
- 21.º O abono antecipado de ajudas de custo até aos limites legais;

- 22.º A requisição de transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o transporte de avião e automóvel de aluguer;
- 23.º A requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens avulsas;
- 24.º O abono de remuneração a título de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, previamente autorizado nos termos legais;
- 25.º A aquisição de fardamentos, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;
- 26.º Praticar os actos referidos nas als. b) a f) do art. 17.º do Dec.-Lei 19/88, de 21-1;
- 27.º Autorizar despesas com obras e aquisições e bens e serviços, com dispensa de concurso, público ou limitado, e de celebração de contrato escrito, até 10 000 contos, com observância das demais disposições legais aplicáveis.

9-11-90. — O Director, *Carlos Manuel Simões Pereira*.

**Hospital Distrital de Castelo Branco**

**Rectificação.** — Em virtude de ter sido anulado o visto do TC de 16-7-90, referente ao contrato administrativo de provimento de António Mendes da Silva, publicado no DR, 2.ª, 185, de 11-8-90, e rectificado no DR, 2.ª, 224, de 27-9-90, novamente se publica:

Serviços de instalações e equipamentos:

Operário não qualificado (caiador), índice 115:

António Mendes da Silva — contratado, por contrato administrativo de provimento, até à integração no quadro de pessoal ou no quadro de efectivos interdepartamentais. O presente contrato é válido por um ano, tendo o seu início no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data da publicação no DR 2.ª, e considera-se tacitamente renovado por igual período se não for oportunamente denunciado nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 427/89. (Visto, TC, 2-11-90.)

13-11-90. — O Administrador, *Vitor Manuel Alves Mendes da Mota*.

**Hospital Distrital de Chaves**

Por despacho de 18-10-90 do conselho de administração:

Manuel António Lopes da Conceição, enfermeiro-chefe — autorizada a reversão do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, no valor de 24 817\$.

Por despacho de 3-4-89 do conselho de administração deste Hospital, nos termos do n.º 2.1.2.1 do Desp. 4/90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 9-2-90:

Ângelo Acílio Moreira Silva Azenha, assistente hospitalar de dermatologia — exonerado, a seu pedido, a partir de 1-4-89.

15-11-90. — O Administrador-Delegado, *Pedro Chagas Ramos*.

Por despacho de 12-11-90 o conselho de administração:

António Martins Borges, assistente de medicina interna — autorizada a reversão do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no valor de 8594\$.

Por despacho do conselho de administração de 18-10-90 (visto, TC, 12-11-90):

Francisco António Santos — nomeado definitivamente, precedendo concurso, tesoureiro de 2.ª classe, e exonerado da categoria anterior à data da aceitação do respectivo termo de aceitação. (São devidos emolumentos.)

16-11-90. — O Administrador-Delegado, *Pedro Chagas Ramos*.

**Hospital Distrital da Guarda**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 18-10-90:

Dr. Luís Tibiriça Melchiades Dória, interno graduado de obstetrícia/ginecologia — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva, 42 horas de trabalho por semana.

5-11-90. — O Director, *José António Valério do Couto*.



Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 30-10-90:

Dr. José Cunha Pires dos Santos, interno do internato complementar graduado de pneumologia — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva, 42 horas de trabalho por semana.

9-11-90. — O Director, *José António Valério do Couto*.

#### Hospital Distrital de São Paio de Oleiros

Por contrato de 25-6-90 (visto, TC, 25-6-90):

Maria Isabel Fernandes Rosas, terceiro-oficial — contratada em regime de contrato a termo certo.

Por contrato de 26-6-90 (visto, TC, 26-6-90):

Lúcia de Sá Cardoso, terceiro-oficial — contratada em regime de contrato a termo certo.

Por contrato de 2-7-90 (visto, TC, 29-10-90):

Ana Maria da Silva Murteira, terceiro-oficial — contratada em regime de contrato a termo certo.

(São devidos emolumentos.)

13-11-90. — O Director, *António Pedro Araújo Lopes*.

#### Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 12-11-90:

José Joaquim Carvalho da Silva, enfermeiro do grau 2, graduado — passou à letra G, por progressão na carreira, com efeitos a partir de 15-9-90. (Não está sujeito a fiscalização do TC.)

13-11-90. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

#### Sanatório de Torres Vedras

**Aviso.** — 1 — Por despacho do director deste Sanatório de 6-11-90, no uso da competência delegada, e nos termos do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para sete lugares de enfermeiro do grau 1 do quadro deste Sanatório.

2 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, ao abrigo da quota de descongelamento atribuída a este Sanatório para o ano em curso, conforme despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-8-90, na dependência do Desp. Norm. 37/90, de 28-5, do Ministro das Finanças, e comunicada através do ofício 7896 do DRHS, e mais as que possam vir a ser atribuídas em quota adicional, até ao limite de 18 vagas, por despacho da mesma entidade.

3 — O concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com as alterações introduzidas pelos Decs.-Leis 134/87, de 17-3, e 34/90, de 24-1.

4 — O local de trabalho situa-se no Sanatório de Torres Vedras e o vencimento é o correspondente ao escalão 0, índice 88, da tabela de remunerações da carreira de enfermagem e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o que consta do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

6 — O concurso é externo e como tal aberto a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e que preencham os requisitos mencionados no n.º 8.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, de acordo com o estabelecido no art. 33.º do regulamento mencionado no n.º 1 deste aviso.

8 — São requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Ter cumprido, para os indivíduos do sexo masculino, as obrigações legais em matéria militar;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções de enfermeiro;

e) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito especial — estar habilitado com o curso de enfermagem geral ou seu equivalente legal.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel comum de 25 linhas, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao director do Sanatório de Torres Vedras e entregue directamente, durante as horas normais de expediente, no Serviço de Pessoal, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se o seu registo for expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Do requerimento deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, com indicação do *DR* que publicou o presente aviso, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional, se for caso disso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia notarialmente reconhecida do diploma do curso de enfermagem geral ou equivalente legal, devidamente registado ou, quando legalmente possível, certidão do curso, também devidamente registada;
- b) Documento comprovativo da classificação no curso de enfermagem geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos na al. a);
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- e) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*, com toda a documentação considerada útil à avaliação de qualificações profissionais.

11.1 — Os candidatos não vinculados à função pública, para além dos documentos referidos nas als. a) a f) do n.º 9, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão do serviço militar ou serviço cívico, para os candidatos do sexo masculino;
- b) Certidão narrativa completa de nascimento;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Certificados médicos comprovativos de possuírem a robustez física necessária e não sofrerem de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva e contagiosa, e terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 11 e 11.1, à excepção dos documentos referidos nas als. a), b) e f) do n.º 11, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, ser o mesmo assinado sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

12 — O júri poderá, em caso de dúvida, exigir a qualquer candidato outros documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Luísa dos Santos Roque Antunes, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Torres Vedras.  
Vogais efectivos:

Isabel Maria Feijão Gerardo Antunes Ribeiro, enfermeira do grau 2 do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Maria Rosa Ferreira Rodrigues, enfermeira do grau 1 do Sanatório de Torres Vedras.

Vogais suplentes:

Maria Cecília Ramos Elias, enfermeira do grau 2 do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Isabel da Silva Machado Batista, enfermeira do grau 2 do Hospital Distrital de Torres Vedras.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13-11-90. — O Director, *José Maria Antunes Júnior*.

## Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

### Hospital de Júlio de Matos

Por despacho do conselho de administração de 7-11-90:

Carlos Alberto Pereira Patrício, canalizador deste Hospital — exonerado das suas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 5-11-90.

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio do edifício principal deste Hospital, para efeitos de consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de jardineiro, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 28-9-90.

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio do edifício principal deste Hospital, para efeitos de consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de pintor, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 28-9-90.

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio principal deste Hospital, para efeitos de consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de canalizador, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 28-9-90.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que se encontra afixada no átrio do edifício principal deste Hospital a lista da única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnica de farmácia de 1.ª classe, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *DR*, 2.ª, 207, de 7-9-90.

12-11-90. — A Presidente do Conselho de Administração, *Delfina Bandeira*.

### Hospital de Sobral Cid

**Aviso.** — Homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de Sobral Cid de 9-11-90 a seguir se publica a lista provisória do concurso para a categoria de enfermeiro-supervisor, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 218, de 20-9-90, e rectificado no *DR*, 2.ª, 237, de 13-10-90:

#### Candidatos admitidos:

Alcino Silva Marques.  
Fernando Nunes Dantas.  
Fernando dos Reis Costa.  
Jorge da Fonseca Ferreira.

A presente lista converter-se-á em definitiva se não for objecto de impugnação no prazo de 10 dias.

O dia, hora e local de realização das provas serão comunicados aos candidatos através de ofício, enviado pelo conselho de administração do Hospital de Sobral Cid, via CTT, sob registo, com aviso de recepção.

**Aviso.** — Concurso para a categoria de técnico superior de saúde principal — ramo farmacêutico. — 1 — Nos termos do despacho do conselho de administração do Hospital de Sobral Cid de 9-11-90, torna-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares na categoria de técnico superior de saúde principal, ramo farmacêutico, do quadro de pessoal do Hospital de Sobral Cid, um dos quais é reservado ao candidato desta instituição, dado tratar-se de quadro com dotação global.

2 — Regras aplicáveis — ao presente concurso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do Dec. Regul. 29/81, de 24-6, e do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

3 — Conteúdo funcional — à categoria de técnico superior de saúde principal correspondem as funções previstas no n.º 2 do art. 3.º do Dec. Regul. 29/81, de 24-6.

4 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se ao presente concurso os técnicos superiores de saúde de 1.ª classe, ramo farmacêutico, com, pelo menos, três anos de *hom* e efectivo serviço na categoria.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Sobral Cid, Conraria, 3000 Coimbra.

5.2 — Prazo — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, sendo considerados o requerimento e os documentos enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, se forem expedidos até ao último dia do prazo de candidatura.

5.3 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade e residência, número do bilhete de identidade e respectiva data de emissão, validade e serviço de identificação que o emitiu);
- Menção da categoria que detém e respectivo quadro a que pertence;
- Pedido de admissão ao concurso, mediante a referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Indicação de quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem preferência legal;
- Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento.

5.4 — Documento a juntar ao requerimento:

- Documentos comprovativos da categoria que detém, das antiguidades na categoria, na carreira e na função pública, bem como da classificação de serviço nos últimos três anos.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de provas de conhecimento, nos termos do despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 168, de 24-7-85.

7 — Remuneração e local de trabalho — aos lugares a prover corresponde a remuneração do escalão a que o candidato tenha direito e o local de trabalho situa-se na sede dos vários serviços do Hospital de Sobral Cid que o órgão de gestão designar.

8 — Publicação das listas de admissão e de classificação final — as listas dos candidatos admitidos ou excluídos ao concurso e de classificação final serão afixadas no átrio principal do pavilhão 5 (administração) do Hospital de Sobral Cid e das mesmas serão enviadas fotocópias aos candidatos, caso estes não atinjam o número de 50, ou publicadas no *DR*, se o número for superior.

9 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

10 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Manuela Ribeiro da Fonseca Esteves de Mendonça, directora do Hospital de Sobral Cid, que será substituída pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes:

Maria Teresa da Costa Rodrigues da Silva Pinto, técnica superior de saúde principal do Centro Hospitalar de Coimbra.

Maria Leonor Horta Pinto, técnica superior de saúde principal da Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Leonilda Santos Marques, técnica superior de saúde principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Luísa Pires Veiga Azevedo, directora do serviço de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

12-11-90. — O Administrador-Delegado, *João Dinis Carmo*.

### Hospital de Magalhães Lemos

**Aviso.** — 1 — Para conhecimento dos interessados se torna público que, por deliberação da comissão instaladora de 11-9-90, no uso de competência delegada pelo Desp. 4/90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-90, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação no *DR*, concurso externo de ingresso para

preenchimento de seis vagas de enfermeiro do grau I do quadro de pessoal deste estabelecimento, lugar a que corresponde o vencimento previsto no n.º 1 do art. 6.º e anexo I do Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e ainda para as que eventualmente venham a verificar-se na referida categoria durante o prazo de validade do concurso.

2 — O provimento dos lugares postos a concurso faz-se por conta da utilização da quota de descongelamento atribuída a este estabelecimento para o ano em curso, conforme informação do Departamento dos Recursos Humanos da Saúde transmitida a este Hospital através do seu ofício 7896/90.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 134/87, de 17-3, e 34/90, de 24-1, e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87.

4 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do presente aviso.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto, Hospital de Magalhães Lemos, Estrada Interior da Circunvalação (ao Real), 4100 Porto.

6 — Conteúdo funcional — é o constante do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir o curso de enfermagem geral ou seu equivalente legal.

7.3 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular prevista no art. 33.º do supracitado Regulamento.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido à presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto, Hospital de Magalhães Lemos, entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no aviso de abertura, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o houver);
- b) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Categoria profissional, com indicação do estabelecimento ou serviço onde se encontra colocado, se for caso disso;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Habilitações profissionais;
- f) Quaisquer circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovado ou de outros elementos que julguem conveniente mencionar;
- g) Menção do número de documentos que acompanhem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9 — Processo de candidatura — juntamente com o requerimento deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais para o provimento previsto no n.º 7.1 do presente aviso, ou certidão passada pelos serviços a que se encontram vinculados;
- b) Diploma do curso de enfermagem geral ou seu equivalente legal;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, previsto no art. 33.º do regulamento dos concursos já citados.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri poderá, em caso de dúvida, exigir a qualquer dos candidatos documento comprovativo das declarações prestadas.

13 — Composição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Gracinda Silva Barbosa, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos:

Álvaro José Portela Guimarães Neto Ferreira, enfermeiro-chefe.

Deolinda Sampaio Lobo Ferreira, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Maria Alice da Costa Rocha Ribeiro, enfermeira-chefe.

Maria Silvana Gonçalves Teixeira da Silva Mota, enfermeira especialista,

todos enfermeiros deste estabelecimento.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

7-11-90. — O Administrador, *Joaquim da Silva Carneiro*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

### Centro de Lisboa

Por despacho de 8-11-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Ana Cristina Santos Lopes Galamba, Antonieta Coelho Ferreira, Cristina Fátima Martins Jesus, Fernanda Figueiredo Lopes, Maria do Céu Aires Oliveira Raimundo, Maria Fernanda Mira Barreto, Maria Hermínia Esteves Amaral, Maria Soledade Esteves Caeiro e Sílvia Teixeira dos Santos — contratadas, com contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de técnicas de radioterapia de 2.ª classe, em regime de tempo completo. Auferirão o vencimento correspondente ao escalão 0, índice 88, do NSR do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica. (Visto, TC, 20-11-90. São devidos emolumentos.)

19-11-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim da Silveira Botelho*.

Por despacho de 21-11-90 do director do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, proferido por delegação:

Maria da Graça Martins Silva Mendonça Oliveira — promovida à categoria de chefe de serviço (CII) do quadro deste Centro, em regime de tempo completo, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 165, do NSR do pessoal médico. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-11-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim da Silveira Botelho*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87, se torna público que, por despacho de 24-10-90 do director do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, se encontra aberto, pelo espaço de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno de acesso para provimento de 12 vagas de enfermeiro especialista, escalões 0 e 1, índices 115 e 130, do quadro do pessoal deste Centro, aprovado pelo Dec.-Lei 445/85, de 24-10, e a distribuir pelas áreas abaixo indicadas:

2 — Os lugares a prover são os seguintes:

Referência A — oito vagas para a área em enfermagem médico-cirúrgica.

Referência B — quatro vagas para a área em enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

3 — O prazo de validade do concurso é de um ano.

4 — As funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

5 — Local de trabalho — no Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

6 — O método de selecção dos candidatos é o de provas de conhecimento, nos termos da al. b) do art. 13.º, com a prestação de provas escritas, previstas na al. a) do n.º 1 do art. 24.º, conjugado com o n.º 1 do art. 35.º e com o n.º 2 do art. 42.º, observando o disposto no n.º 1 do art. 25.º, todos do regulamento dos concursos referido no n.º 1 deste aviso.



7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 3.º do Regulamento dos concursos referido no n.º 1 do presente aviso.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
- b) Estar habilitado com o curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica ou enfermagem de saúde infantil e pediátrica, conforme as áreas para que concorrem;
- c) Possuir, pelo menos, três anos de serviço como enfermeiro do grau 2 com a classificação de serviço não inferior a *Bom* ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 11 do art. 18.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

8 — Os interessados deverão solicitar a admissão ao concurso no prazo indicado no n.º 1 do presente aviso, através de requerimento em folhas normalizadas brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, entregue por carta registada com aviso de recepção ou pessoalmente no Serviço de Pessoal, sito no 1.º andar do bloco central do Centro, durante as horas normais de expediente, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos e às 16 horas, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, residência, telefone e grupo sanguíneo);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que a requerente pertence, se for caso disso;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o *DR* onde este vem anunciado, bem como a área para que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da classificação no curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal;
- b) Certificado com a indicação da nota final do curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica ou de enfermagem de saúde infantil ou pediátrica, consoante a área para que se candidatarem;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra numa das condições referidas na al. c) do n.º 7.2 deste aviso;
- d) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Documento comprovativo da classificação de serviço.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Catarino Araújo, enfermeira-supervisora com a especialidade em enfermagem médico-cirúrgica.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Oliveira Santos Cardoso, enfermeira — chefe com a especialidade em enfermagem médico-cirúrgica.  
Ana Maria Mendes Marques, enfermeira especialista com a especialidade em enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Mata Prista Lucas Rodrigues Lopes, enfermeira especialista com a especialidade em enfermagem médico-cirúrgica.  
Maria Teresa Matos Gonçalves Leonor, enfermeira especialista com a especialidade em enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

10.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8-11-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim da Silveira Botelho*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior de saúde assessor, referência A, área de virologia, ramo laborato-

rial, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-90, a pp. 7229 e 7230, encontra-se afixada no placard do Serviço de Pessoal, sito no 1.º andar do pavilhão central do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

12-11-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim da Silveira Botelho*.

No *DR*, 2.ª, 234, de 10-10-90, a p. 11 171, no n.º 7.2 (requisitos especiais), ainda deve ler-se «No concurso 5 podem candidatar-se os médicos com o grau de especialista em medicina interna ou hematologia clínica».

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 244, de 27-10-90, rectifica-se que onde se lê: «António Braz da Silva Parreira — promovido à categoria de chefe de serviço [...] — ao escalão 2, índice 175», deve ler-se «António Braz da Silva Parreira — promovido à categoria de chefe de serviço [...] — ao escalão 1, índice 165».

12-11-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim da Silveira Botelho*.

## Departamento de Recursos Humanos

### Escola Superior de Enfermagem de Santarém

Por despacho da comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem de Santarém de 10-10-90 (visto, TC, 16-11-90):

Abílio José Meneses Dias — nomeado, em comissão de serviço, técnico auxiliar de 2.ª classe de BAD do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, com a remuneração correspondente ao índice remuneratório 170, ficando exonerado do lugar de auxiliar de apoio e vigilância do quadro do Hospital Distrital de Torres Novas a partir da data de aceitação. (São devidos emolumentos.)

21-11-90. — A Directora, *Maria Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

### Administração Regional de Saúde de Beja

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal médico, devidamente rectificadas, se encontra afixada na sede e nos centros de saúde desta Administração regional de Saúde. Da integração cabe reclamação, a efectuar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

13-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

### Administração Regional de Saúde de Évora

Por despachos da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Évora de 9-11-90:

Arquímínio José Godinho Simões Eliseu, João António Lopes Pereira e Almeida, José Manuel Costa Sanches Mendes Teixeira e Luís de Lourenço Martins, clínicos gerais, detentores do grau de generalista — integrados na categoria de assistente da carreira de clínica geral respectivamente desde 5-6, 4-6, 5-6 e 7-6-90.

José Manuel Pacheco Marques Pereira, clínico geral no Centro de Saúde de Borba — autorizado o regime de 42 horas/semana, em regime de exclusividade.

Maria Helena Corvelo de Ávila Dutra, assistente da carreira de clínica geral no Centro de Saúde de Estremoz — autorizado o regime de dedicação exclusiva e horário de 42 horas/semana.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

12-11-90. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim M. Ramalho Fitas*.

### Administração Regional de Saúde da Guarda

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3-9-90:

Nomeados terceiros-oficiais, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercerem funções no Centro de Saúde de Aguiar da Beira:

Maria de Lurdes Nunes Albuquerque Gonçalves.  
Rui Manuel Vieira Soares.

(Visto, TC, 10-10-90.)

Aldina Prazeres de Campos Abreu Sousa — nomeada terceiro-oficial, em regime de comissão de serviço extraordinário, com colocação no Centro de Saúde de Aguiar da Beira. (Visto, TC, 26-10-90.)

Nomeados terceiros-oficiais, em regime de comissão de serviço extraordinário:

José Mário da Costa Pereira Rebelo — colocado no Centro de Saúde de Meda.

Maria da Luz Brandão Gomes Lourenço Correia — colocada no Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo.

(Visto, TC, 29-10-90.)

6-1-90. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *José Carlos Travassos Relva*.

### Administração Regional de Saúde do Porto

Ermelinda Teixeira Trêpa e Maria Adelaide Passos Loureiro Araújo — contratadas como serventes, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria. (Visto, TC, 30-10-90. São devidos emolumentos.)

7-11-90. — Pela Comissão Instaladora, *Aprígio de Oliveira Santos*.

Por deliberação de 29-10-90 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde do Porto:

Maria da Conceição Torres Moreira Dias, clínica geral da carreira médica de clínica geral — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com efeitos a partir de 1-8-90.

Por deliberação de 3-10-90 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde do Porto:

Manuel Bruno Gonçalves Ferreirinha, clínico geral da carreira médica de clínica geral — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com efeitos a partir de 1-9-90.

Por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 26-10-90:

Maria José Sampaio Pinto Bacelar — enfermeira do grau 1 da Administração Regional de Saúde de Viseu — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, para exercer as mesmas funções nesta Administração Regional de Saúde. Esta publicação anula a publicação efectuada e publicada no DR, 2.ª, 190, de 20-8-87. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-11-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Aprígio de Oliveira Santos*.

Por deliberação de 22-10-90 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde do Porto:

Maria Helena Lima Leite Ogando, clínica geral da carreira médica de clínica geral — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 47/90, de 6-3, com efeitos a partir de 1-5-90.

(Não carece de visto do TC.)

8-11-90. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Maria Georgina Cruz*.

### Administração Regional de Saúde de Santarém

**Aviso.** — Por despacho de 3-10-90 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém, foi autorizada a alteração do horário de trabalho de 42 horas semanais para 35 horas semanais, continuando em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 19-10-90, ao médico abaixo indicado:

Carreira médica de clínica geral:

Assistente:

António Pinto Leite Ferrão de Paiva.

14-11-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Secretaria-Geral

Por despacho de 13-11-90 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Conceição Caeiro Cuco Pulido, assessora do quadro da Direcção-Geral do Trabalho — nomeada definitivamente, na sequência de concurso, assistente assessora principal do quadro da Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho, na vaga resultante da nomeação de Maria Natércia Bentes Grade Duarte Rodrigues, que ocorreu em 26-10-90, e exonerada do lugar de origem a partir da data de aceitação no novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-11-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos

Por despachos de 8-11-90:

Beatriz Maria das Neves Ferreira, técnica superior principal do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido, no período de 13 a 31-8-90, inclusive.

Dílar de Oliveira Santos, auxiliar administrativa de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido, no período de 8 a 15-10-90, inclusive.

José Alexandre Pinela, técnico superior de informática principal do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 3 a 7-10-90, inclusive.

Maria Elvira Canelas de Ascensão, primeiro-oficial do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido, no período de 26-2, 16 a 23-4, e 25-7 a 3-8-90, inclusive.

Maria Helena Belino Lopes Capeta Camacho, escriturária-dactilógrafa principal do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido, nos períodos de 22 e 23-2, 9 a 12-4, 2 a 6-7 e 24 a 28-9-90, inclusive.

12-11-90. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

#### Direcção-Geral da Segurança Social

Por despacho do director-geral da Segurança Social de 20-11-90:

Licenciadas Emília Clara Monteiro Lopes e Elisabete Pereira Amaral Caetano Duarte, técnicas superiores de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Segurança Social — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exoneradas da categoria anterior com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-11-90. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha*.

#### Departamento de Planeamento da Segurança Social

**Aviso.** — Nos termos da legislação aplicável, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos aprovados no estágio seguinte ao concurso aberto no DR, 2.ª, 256, de 5-11-88, se encontra afixada nos 8.º e 9.º andares do edifício onde funciona o Departamento de Planeamento da Segurança Social, sito na Avenida da República, 67, em Lisboa.

15-11-90. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

### Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Por despachos de 17-11-90 do director deste Centro, no uso de competência subdelegada:

- Paula Maria Alves Correia dos Santos — nomeada vigilante de 3.ª classe, índice 120, para o quadro de pessoal deste Centro, de acordo com o Dec.-Lei 403/87, de 11-11, n.ºs 1 e 3 do art. 37.º e n.ºs 1, 2, 3 e 6 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.
- Isabel Maria dos Santos Queiróz — nomeada terceira-oficial, índice 160, para o quadro de pessoal deste Centro, de acordo com o Dec.-Lei 403/87, de 31-12, Port. 747/88, de 17-11, n.ºs 1 e 3 do art. 37.º e n.ºs 1, 2, 3 e 6 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.
- Isabel Maria dos Santos Queiróz — nomeada terceiro-oficial, índice 160, para o quadro de pessoal deste Centro, de acordo com o Dec.-Lei 403/87, de 31-12, Port. 747/88, de 17-11, n.ºs 1 e 3 do art. 37.º e n.ºs 1, 2, 3 e 6 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.
- Cristina Maria Assis e Santos Quintas do Amaral — nomeada telefonista de 2.ª classe, índice 115, para o quadro de pessoal deste Centro, de acordo com o Dec.-Lei 403/87, de 31-12, Port. 747/88, de 17-11, n.ºs 1 e 3 do art. 37.º e n.ºs 1, 2, 3 e 6 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

(Visto, TC, 6-11-90. São devidos emolumentos.)

14-11-90. — O Director, *José Mendes de Barros*.

### Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Por despacho do conselho directivo de 2-11-9:

- Maria Alexandra Ferreira Correia — autorizado o abono de 30 dias de vencimento de exercício perdido, referente aos períodos de 2 a 11-1, 8 a 15-5 e 11 a 22-6-90.

8-11-90. — Pelo Conselho Directivo, *José Cruz Penedo*.

Por despacho do conselho directivo de 9-11-90:

- João Manuel Barata Carrola, segundo-oficial — nomeado primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo, após realização de concurso público. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-11-90. — Pelo Conselho Directivo, *José Cruz Penedo*.

### Centro Regional de Segurança Social da Guarda

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 23-10-90, preferido no uso de competência subdelegada, se declara aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para o preenchimento de um lugar da categoria de técnico de 2.ª classe de serviço social da carreira técnica do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Guarda.

2 — Validade do concurso — o presente concurso caducará com o provimento do sobredito lugar.

3 — Conteúdo funcional (descrição sumária de funções) — intervir nas áreas relativas à infância, juventude, família e população activa, idosa e deficiente, através da execução de medidas de protecção e apoio que se mostrem adequadas, de modo a conseguir uma correcta e eficiente resposta da Segurança Social às situações de carência social nestas áreas.

4 — O local de trabalho é no Centro Regional de Segurança Social da Guarda, sendo o vencimento o previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Dec.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 248/85, de 15-7.

6 — São requisitos gerais e específicos — ao referido concurso poderão candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos gerais para provimento em funções públicas mencionadas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e estejam nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88.

7 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato de acordo com a exigência da função, ponderando:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional complementar;

c) Experiências profissionais na área para que o concurso é aberto.

7.2 — Entrevista — a entrevista realizar-se-á na data, horário e local constantes da lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso, sendo considerados desistentes os concorrentes que a ela não compareçam, a menos que a respectiva falta seja protegida por expressa disposição legal.

7.3 — Sistema de classificação:

7.3.1 — Cada prova será classificada de 0 a 20 valores.

7.3.2 — A classificação final resultará da média aritmética simples das duas fases de selecção, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.

7.4 — Nos termos do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em igualdade de classificação, terão preferência, sucessivamente:

- Os candidatos mais antigos na função pública;
- Subsistindo a igualdade, o candidato do organismo interessado.

8 — Estágio para ingresso:

8.1 — O provimento dos lugares de técnico de 2.ª classe será precedido de estágio com carácter probatório, com a duração de um ano, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8.2 — O júri responsável pela selecção para admissão a estágio de técnico de 2.ª classe será cumulativamente o júri de estágio previsto na al. a) do n.º 3 do art. 5.º

8.3 — A classificação final do estagiário traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples da pontuação obtida em cada um dos seguintes factores:

- Relatório de estágio;
- Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- Resultados da formação profissional, sempre que possível.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Guarda e entregue directamente na Secção de Administração de Pessoal, Avenida do Coronel Orlindo de Carvalho, 6300 Guarda, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, da carreira e da função pública, elementos estes que deverão ser comprovados;
- Declaração, passada pelos serviços, comprovativa de possuir vínculo à função pública, com indicação da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos dos candidatos referidos no n.º 9 deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Declaração do serviço ou organismo de origem com a classificação de serviço;
- Declaração do serviço ou organismo de origem em que se especifique o conjunto das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade entre as funções exercidas e as definidas no n.º 3 do presente aviso;
- Declaração do serviço ou organismo de origem comprovativa da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Curriculum vitae* detalhado.

10 — É dispensada a apresentação do documento referido na a) do número anterior desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor das habilitações que invoca, estando, neste caso, sujeito ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecido na respectiva tabela.

10.1 — Estão dispensados da apresentação do documento referido no número anterior os funcionários do quadro de pessoal deste Centro Regional em cujos processos individuais esteja arquivado o respectivo documento.

10.2 — A falta de declaração a que se refere o n.º 10 e a não apresentação dos documentos referidos no n.º 9.1 implica a exclusão do candidato da lista de concorrentes.

11 — Composição do júri:

11.1 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Leonor Dias Aguiar Costa Almeida, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Maria de Lourdes Gomes Simões Marques Correia, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Margarida Maria Almeida Vaz Correia, técnica de serviço social de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Joaquina Maria Domingos Magno Morcela de Moraes, técnica de serviço social principal interina.

Maria Alcina dos Prazeres Marques da Fonseca, técnica de serviço social de 1.ª classe.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrados do currículo.

9-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Proença Correia Dias*.

### Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Por despacho do conselho directivo deste Centro Regional de 2-11-90, no uso de competência subdelegada:

Élia Maria Cabeleira Lopes dos Santos, ajudante de creche e jardim-de-infância do quadro deste Centro Regional — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 3-9-90. (Isento de visto ou anotação do TC.)

5-11-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Fátima Bento Soares Pereira*.

### Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

#### Mansão de Santa Maria de Marvila

Por despachos de 11-10-90 (vistos, TC, 7 e 8-11-90):

Isabel Maria Pereira e Maria Leontina da Costa Martinho Dias — nomeadas, precedendo concurso, auxiliares de serviços gerais de 3.ª classe do quadro de pessoal da Mansão de Santa Maria de Marvila. (São devidos emolumentos.)

14-10-90. — O Director, *Augusto Varela Laranjo*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

#### Direcção-Geral de Concorrência e Preços

**Aviso.** — Faz-se público que se encontra, para consulta, na secção de pessoal desta Direcção-Geral, sita na Avenida do Visconde de Valmor, 72, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso de uma vaga de oficial administrativo principal para o quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 250, de 29-10-90.

19-11-90. — O Presidente do Júri, *José Luís Vieira da Luz*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Gabinete do Ministro

**Desp. 64/90.** — Dou por finda, a pedido da interessada, a requisição da chefe de secção da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro Maria do Carmo Machado de Brito, com efeitos a partir de 1-12-90.

12-11-90. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Real*.

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### Processo n.º 5/90. — Loteamento urbano Área de construção — Estabelecimento Industrial

1.º Tendo presente a teleologia da norma do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, a exigência de observância da forma de processo especial é uma consequência do acréscimo da população residente, permanente ou flutuante, ou de postos de trabalho, acréscimo esse resultante das operações de loteamento.

2.º No caso de se deverem aplicar as ordens de grandeza previstas na alínea *a*) do referido n.º 3 do artigo 3.º, seguir-se-á a forma de processo especial nos loteamentos em que predomine a indústria, sempre que, independentemente da área total do terreno ou da área de implantação, a área de construção (ou de edificabilidade) seja igual ou superior a 20 000 m.<sup>2</sup> (2 ha).

Sr. Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Excelência:

1 — O Sr. Director-Geral do Ordenamento do Território expôs a V. Ex.ª as dúvidas de interpretação que a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, tem vindo a suscitar, solicitando orientação quanto ao sentido que se deverá considerar correcto.

Dignou-se V. Ex.ª, por despacho de 12 de Janeiro findo, pedir parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, que cumpre, pois, emitir com a urgência que foi solicitada.

2 — Justifica-se, assim, e antes do mais, proceder à transcrição da exposição do Sr. Director-Geral (1), que é do seguinte teor:

1 — Como é do conhecimento de V. Ex.ª a interpretação que esta Direcção-Geral vem dando à redacção da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, tem sido questionada.

2 — Diz o referido número:

Estarão ainda sujeitas à forma de processo especial as operações de loteamento de que resulte um acréscimo de população residente, permanente ou flutuante, ou de postos de trabalho igual ou superior à menor das seguintes ordens de grandeza:

*a*) Edificabilidade equivalente a 500 fogos ou 2 ha nos loteamentos em que predomine a indústria; (2).

3 — Tal redacção tem sido para nós linearmente interpretada, assumindo-se que ao loteamento em que predomine a indústria e onde o terreno tenha mais de 2 ha aplica-se o processo especial.

4 — Outras interpretações, porém, insistem em que os 2 ha referidos respeitam apenas à área de construção, com a justificação de que a segunda frase da alínea *a*) está relacionada com a primeira — muito embora não exista a preposição «a» — e que a área de construções mais facilmente reproduz o aumento de postos de trabalho a que se refere o corpo do n.º 3 — embora, por um lado, o relacionamento destes com a área de construção seja extremamente variável com o tipo de indústria e, por outro lado, também haja facilidade de idêntico relacionamento com a área total, dado que é possível, com raciocínio de igual validade passar de área total para a área de construção.

5 — Ainda outras interpretações advogam que os 2 ha se referem à área de implantação, mas aqui não se nos afigura haver a mínima pertinência, dado que seria então possível construção em altura que, implicando um aumento muito grande de postos de trabalho, não ficasse abrangida por «processo especial».

6 — Ponho estas dúvidas de interpretação à consideração de V. Ex.ª, para orientação quanto à que se deverá considerar correcta.

3 — A natureza da consulta, perfeitamente circunscrita à interpretação da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, não só dispensa como, porventura, desaconselha que se processe a uma ampla digressão teórica, que se revelaria desnecessária e, quiçá, deslocada.

Tendo em vista tão-só o enquadramento da matéria que representa o objecto da previsão de norma questionada, evitando-se, assim, a abordagem descarnada da dúvida em apreço, concenter-se-á, de imediato, uma breve atenção a dois temas que constituem o pano de fundo em que se destaca a dificuldade interpretativa que é colocada a esta instância consultiva. Trata-se das seguintes questões:

*a*) Conceito de loteamento urbano e muito sucinta referência à evolução recente do respectivo regime jurídico;

- b) Formas do processo de licenciamento do loteamento urbano, máxime, na modalidade de processo especial.

Logo após, enfrentar-se-á a dúvida concretamente colocada à nossa consideração.

3.1 — Sabe-se como o afluxo populacional aos grandes centros urbanos constitui desde há anos fenómeno irreversível, causador de carências habitacionais que conduziram ao aproveitamento indiscriminado e, quantas vezes, especulativo de terrenos para construção urbana.

A disciplina das operações de loteamento do solo para a construção, empreendidas por particulares, constitui um dos pontos mais sensíveis da legislação urbanística.

O primeiro passo no sentido de estabelecer um controlo da criação de aglomerados foi dado pela Lei n.º 2099, de 14 de Agosto de 1959, que instituiu um regime de autorização administrativa, com finalidades predominantemente cautelares, visando garantir a viabilidade da futura execução do plano director de desenvolvimento urbanístico da região de Lisboa.

3.2 — Tornou-se, todavia, necessário esperar até 1965 pela sistematização do regime geral dos loteamentos urbanos, que viria a constar do Decreto-Lei n.º 46 673, de 29 de Novembro (rectificado em 31 de Dezembro desse ano de 1965).

Nos termos do seu artigo 1.º entende-se por loteamento urbano «a operação ou o resultado da operação que tenha por objecto ou tenha tido por efeito a divisão em lotes de um ou vários prédios fundiários, situados em zonas urbanas ou rurais, para venda ou locação simultânea ou sucessiva, e destinados à construção de habitações ou de estabelecimentos comerciais ou industriais» (3).

Segundo o n.º 1 do artigo 2.º, «o loteamento urbano depende de licença da câmara municipal, que se pronunciará depois de ouvido o seu serviço de obras e urbanização[...], a respectiva comissão de arte e arqueologia e a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização».

A licença podia ser recusada, ou concedida sob condição de observância de prescrições especiais quando:

a) O loteamento projectado não se conformar com as normas de salubridade ou de segurança públicas, ou implicar para a câmara municipal, desde logo ou no futuro, trabalhos de urbanização e encargos não previstos;

b) Os lotes, pela sua situação, forma ou dimensões, ou as construções projectadas, pela sua implantação, volume ou expressão arquitectónica, prejudiquem zonas vizinhas de interesse arquitectónico, histórico, monumental ou artístico como tal reconhecido, ou sítios e paisagens de especial interesse (4).

Como se pode ler no preâmbulo do diploma, impõe-se facultar às autoridades administrativas responsáveis os meios legais que as habilitem a exercer eficiente intervenção nas operações de loteamento urbano. Isto até porque as actividades especulativas que têm vindo a verificar-se com frequência crescente criam para as câmaras municipais sérios problemas de ordem financeira, «pois mais cedo ou mais tarde elas são chamadas a realizar importantes obras de urbanização, impostas pela necessidade de se dotarem os referidos núcleos habitacionais com os indispensáveis acessos, redes de abastecimento de água e de drenagem de esgotos, espaços livres, etc.».

O certo, porém, é que o Decreto-Lei n.º 46 673 não viu atingidos os objectivos que prosseguia. Como alguém escreveu, este diploma adoptava, contra a ilegalidade, uma atitude repressiva e pressupunha a viabilidade da vigilância de todo o território. Ora, «quanto a vigilância se mostrava quase sempre muito limitada, os loteadores adoptavam um conduta de facto consumado».

«Reclamava-se um novo sistema, imbuído de uma visão mais realista do fenómeno urbanístico [...]» (5).

3.3 — Nesse sentido foi publicado o Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, que reviu o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 673, «por forma a dotar efectivamente a Administração, como promotora do interesse colectivo, de meios eficazes de intervenção nas operações chamadas de loteamento». Prosseguindo, pode ler-se, no preâmbulo, o seguinte:

Começa-se, assim, por alargar o conceito de loteamento, que, tal como estava formulado, deixava, à margem de qualquer disciplina, uma séria de situações que, não se concretizando através de contratos de venda ou locação, logravam, na prática, os mesmos efeitos.

Foi assim que o Decreto-Lei n.º 289/73, adoptando a técnica (6) de não definir «loteamento urbano», delimitou, todavia, o seu campo de aplicação nos seguintes termos:

A operação que tenha por objecto ou simplesmente tenha como efeito a divisão em lotes de qualquer área de um ou vários prédios, situados em zonas urbanas ou rurais, e destinados imediata ou subsequentemente à construção, depende de licença da câmara municipal da situação do prédio ou prédios, nos termos do presente diploma. [Artigo 1.º]

Analisando esta e outras disposições do diploma, Osvaldo Gomes conclui que, para haver loteamento urbano, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- 1.º Realização de uma operação urbanística;
- 2.º Divisão de um ou de vários prédios;
- 3.º Da divisão devem resultar lotes de qualquer área;
- 4.º Os lotes devem destinar-se, imediata ou subsequentemente, à construção.

A estratégia seguida pelo legislador de 1973 assentava em três vertentes fundamentais:

- a) Fixação de uma apertada tutela técnica do poder central que condicionava imperativamente a administração autárquica;
- b) Estabelecimento de regras processuais claras, com definição de prazos de actuação tanto para a Administração como para os requerentes;
- c) Actuação preventiva/repressiva, em matéria de regras relativas aos actos de notariado e registo predial (7).

4 — 4.1 — O certo, porém, é que a ocorrência, no período da vigência do Decreto-Lei n.º 289/73, de uma profunda transformação política no País, a par da entrada em vigor do diploma de delimitação de investimentos entre o poder central e autárquico (Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março), impuseram a necessidade de se promover uma ampla actualização de regime jurídico dos loteamentos urbanos, a que se precedeu através do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro.

Delimitando o campo e incidência do conceito de loteamento urbano, pode ler-se, na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, que estão sujeitas a licenciamento municipal «as acções que tenham por objecto a divisão em lotes de qualquer área de um ou vários prédios, destinados, imediata ou subsequentemente, à construção». Por sua vez, o n.º 3 do referido artigo 1.º dispõe que «as acções mencionadas na alínea a) do n.º 1 serão objecto de uma operação de loteamento a aprovar pela câmara municipal competente».

Analisando o preceito da alínea a) do n.º 1, Maria do Patrocínio Paz Ferreira e Luís Perestrelo de Oliveira enumeram os seguintes requisitos para a verificação de um loteamento urbano:

- a) Existência de uma conduta voluntária (do administrado);
- b) Divisão fundiária em lotes;
- c) Destinação dos lotes para construção.

4.2 — No preâmbulo do diploma pode ler-se que, «tendo em vista uma mais vasta celeridade na apreciação de pretensões de diversa complexidade, fixaram-se três formas de processo que se designam por 'processo especial', 'processo ordinário' e 'processo simples', estabelecendo, para cada um deles, a respectiva tramitação».

É o n.º 1 do artigo 3.º que, relativamente aos licenciamentos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, enuncia as três referidas formas de processo.

A forma de *processo especial* será seguida nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do citado artigo 3.º, referindo-se ao processo especial os artigos 9.º a 21.º Por se tratar da forma de processo a que estão sujeitas as operações de loteamento de maior dimensão e complexidade e, muito em especial, por, no caso de dúvida sob consulta, se estar justamente perante uma situação em que é de adoptar a tramitação processual correspondente, compreender-se-á que lhe dediquemos atenção particular nas considerações subsequentes.

4.3 — Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, «a forma especial será seguida para as operações de loteamento que impliquem, pela sua localização e dimensão, alterações da rede viária pública, existente ou redimensionamento das infra-estruturas exteriores do prédio ou prédios a lotear, bem como alterações significativas das condições ambientais da área em que os mesmos se situem ou excedam a competência do município».

Por sua vez, o n.º 3 sujeita, como vimos, à forma de processo especial as operações de loteamento de que resulte um acréscimo de população residente (permanente ou flutuante), ou de postos de trabalho de acordo com parâmetros enunciados nas alíneas a) e b) (8).

A rápida análise das disposições definidoras da disciplina do processo especial (artigos 9.º a 21.º) permite evidenciar as seguintes particularidades fundamentais:

- a) Exigência da aprovação prévia pela câmara municipal de um *estudo preliminar de urbanização* (9) da área a abranger pelas operações de loteamento (artigo 9.º), cujo pedido deve ser acompanhado pelas peças enumeradas no artigo 10.º;
- b) Prazo para a deliberação camarária sobre a aceitação ou rejeição liminar do pedido e enumeração taxativa das situações em que pode ocorrer a rejeição liminar (artigo 11.º);
- c) Remessa do processo, uma vez instruído com o parecer dos serviços técnicos da câmara municipal, à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, para os fins constantes dos artigos 12.º a 15.º;



- d) Fixação de prazo para a deliberação da câmara municipal sobre o estudo preliminar de urbanização (artigo 16.º) e enumeração taxativa dos casos de possível indeferimento do referido estudo prévio (artigo 17.º);
- e) Sujeição a ratificação ministerial da deliberação camarária de aprovação (artigo 18.º) e prazo para informação ao requerente do teor da aprovação do estudo preliminar ou da ratificação (artigo 19.º);
- f) Requerimento a solicitar o licenciamento do loteamento e termos em que o processo deve ser instruído pelo requerente (artigo 20.º);
- g) Enunciação taxativa dos fundamentos com base nos quais a câmara municipal pode indeferir o pedido de licenciamento e exigência de fundamentação das deliberações de indeferimento ou de deferimento condicionado (artigo 21.º).

5 — Uma vez feito o enquadramento da questão que é objecto da consulta, é o momento de nos debruçarmos directamente sobre a mesma.

5.1 — Relembre-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, a forma de processo especial será seguida em duas situações diferenciadas:

- a) Em primeiro lugar, quando o loteamento, pela sua localização e dimensão, implique alterações da rede viária pública existente ou redimensionamento das infra-estruturas exteriores de ou dos prédios a lotear;
- b) Em segundo lugar, quando o loteamento provocar alterações significativas das condições ambientais da área em que se localiza, que excedam a competência do município.

5.2 — Para além destas situações, a forma de processo especial deverá ser observada de acordo com a previsão do n.º 3, se o loteamento produzir um acréscimo de população residente, permanente ou fluante, ou de postos de trabalho igual ou superior à menor das ordens de grandeza enunciadas nas alíneas a) e b).

As dúvidas de interpretação que suscitaram o pedido de audição deste corpo consultivo referem-se justamente à determinação do sentido correcto da alínea a), que assim dispõe:

Edificabilidade equivalente a 500 fogos ou 2 ha nos loteamentos em que predomine a indústria.

5.2.1 — Uma primeira ilação, clara e óbvia, é a seguinte:

O acréscimo de população residente (permanente ou fluante) afere-se, na alínea a), por referência ao índice de 500 fogos; por sua vez, o acréscimo de postos de trabalho mede-se pelo parâmetro enunciado com referência a 2 ha, nos loteamentos em que predomine a indústria.

Diga-se ainda, embora a título marginal, por se situar fora do âmbito da consulta, que a determinação da «menor das seguintes ordens de grandeza» a que se alude no corpo do n.º 3, tem por objecto a comparação dos parâmetros constantes, das alíneas a) e b), na medida em que respeitam, respectivamente, ao acréscimo da população residente, por um lado, ou de postos de trabalho, por outro, nos loteamentos em que predomine a indústria (10).

5.2.2 — As dificuldades interpretativas dizem respeito à realidade a que se referem os 2 ha, constituídos como «índice» ou «ordem de grandeza» no segundo segmento da alínea a).

Três possibilidades nos são apresentadas:

Ou se referem ao terreno (na sua totalidade) onde o loteamento em que predomine a indústria vai ser realizado.

Trata-se, como se viu, da interpretação que tem sido adoptada para Direcção-Geral do Ordenamento do Território, a qual tem vindo a assumir que se aplica a forma de processo especial ao loteamento (em que predomine a indústria) e onde o terreno tenha dois ou mais hectares;

Numa segunda interpretação, os 2 ha respeitarão tão-somente à área de construção, ou seja, à soma das áreas distribuídas pelos diferentes pisos e espaços edificáveis;

Por fim, uma última possibilidade apontaria no sentido de que os 2 ha se referem à área de implantação, ou seja, ao espaço de terreno destinado a servir de base física à construção a edificar.

5.2.3 — Qual destas possíveis alternativas será a correcta?

Não se nos oferecem dúvidas de que o caminho que deverá ser perseguido é o segundo, ou seja, o que aponta no sentido de que os 2 ha correspondem à área de construção.

Para isso aponta a teleologia da norma do n.º 3 do artigo 3.º, sendo esse o sentido da fixação do parâmetro dos 500 fogos para a aferição do acréscimo da população residente que resultar das operações de loteamento.

Além disso, é essa a interpretação consentida pelo texto da alínea a), sendo de todo irrelevante a ausência da preposição «a» entre os dois segmentos que exprimem as referidas ordens de grandeza (500 fogos e 2 ha).

Passaremos a demonstrar, ponto por ponto, a correcção das asserções formuladas.

5.2.4 — Assim, quanto à teleologia da norma do n.º 3, é bem claro que a exigência da observância da forma de processo especial é uma consequência do acréscimo de população resultante das operações de loteamento. Acréscimo que, para a população residente, será aferido pela «edificabilidade equivalente a 500 fogos» uma vez que a unidade «fogo» é idónea para se constituir como base de cálculo relativamente à previsão do aumento populacional que vier a resultar do loteamento.

Ora, é evidente, que o parâmetro dos «500 fogos» está relacionado com a área de construção e não com o terreno (em bruto) onde o loteamento irá ser realizado, nem como área de implantação.

Aliás, tal interpretação não é sequer contestada no que se refere ao primeiro segmento da alínea a), uma vez que não pode deixar de ser esse o sentido da expressão «edificabilidade equivalente a 500 fogos». Ou seja, o que a lei toma como ordem de grandeza é a possibilidade de edificar um número de fogos igual (ou superior) a 500, sendo de todo em todo irrelevante a área total de terreno onde irão ser implantadas as construções ou a área de implantação das mesmas.

Por outras palavras: independentemente da área do terreno ou da área de implantação, haverá lugar à forma de processo especial para o licenciamento das operações de loteamento de que resulte uma edificabilidade igual (ou superior) a 500 fogos (11).

Compreende-se que assim seja, uma vez que é em função da área de construção, traduzida nos 500 fogos (independentemente da área de cada «fogo»), que é possível estimar o acréscimo da população residente.

O critério da área do terreno (na sua totalidade ou apenas no que se refere ao espaço de implantação) nunca poderia ser o adequado, atentas as possibilidades de maior ou menor concentração das edificações a construir ou de construção em altura maior ou menor.

Sendo assim para a interpretação do parâmetro utilizado para indiciar o acréscimo da população residente, não pode deixar de o ser também quanto a fixação do sentido da realidade a que se referem os 2 ha (ou seja, 20 000 m<sup>2</sup>) nos loteamentos em que predomine a indústria.

Também aqui o que importa é encontrar uma ordem de grandeza susceptível de apontar, sem margem excessiva de álea ou de contingência, para o conseqüente acréscimo de postos de trabalho. Ora tal ordem de grandeza não poderá deixar de se referir à área de construção. Só esta, uma vez conhecida, permitirá ajuizar dos correspondentes aumentos de postos de trabalho sem prejuízo da variabilidade da relação entre os dois termos, em função do tipo de indústria de que se tratar.

5.2.5 — Torna-se manifesto que, como se diz no ofício de companhia o pedido de consulta, a interpretação que advoga que os 2 ha se referem à área de implantação não é pertinente, «dado que seria então possível construção em altura que, implicando um aumento muito grande de postos de trabalho, não ficasse abrangida por processo especial» (12).

Mas há que reconhecer que à adopção do critério da área do terreno (terreno com o máximo de 2 ha) é oponível o mesmo obstáculo argumentivo. A que acresceria ou outro: o da maior ou menor densidade das construções a edificar no mesmo.

Tudo a apontar para a imprevisibilidade e para a contingência que retirariam utilidade e eficácia à fixação de um *standard* susceptível de traduzir ou, pelo menos, de apontar para uma ordem de grandeza no que se refere ao acréscimo de postos de trabalho resultantes das operações de loteamento em que predomine a indústria.

Resultado que não poderia deixar de brigar com a teleologia da norma e de conflitar com o parâmetro fixado para a medição do acréscimo de população residente, traduzido na «edificabilidade equivalente a 500 fogos».

O modo de evitar os efeitos perversos de tais consequências consiste em estabelecer a correspondência dos 2 ha com a área de construção. Nesse caso, seja qual for a área total do terreno, ou a área de implantação da construção, e independentemente da maior ou menor concentração e altura das construções a edificar, sempre que a área de construção for igual (ou superior) a 2 ha (20 000 m<sup>2</sup>), observar-se-á, em loteamento em que predomine a indústria, a forma de «processo especial» para o licenciamento das respectivas operações. E, por quanto se expôs, é a «área de construção» que mais fielmente «representa» ou «retrata» o aumento de postos de trabalho a que se faz referência no corpo do n.º 3.

5.2.6 — Por tudo quanto se disse não assume significado a ausência da preposição «a» entre os termos «500 fogos» e «2 ha». Com efeito, o índice traduzido pelos «2 ha nos loteamentos em que pre-

domine a indústria» deve considerar-se regido pela expressão «edificabilidade equivalente», a qual pressupõe a preposição «a», explícita, neste caso, no primeiro membro da frase («500 fogos»), e implícita ou elidida no segundo («2 ha»).

Representa, neste contexto, algum significado a redacção dada à alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/M, que aplicou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro. Nos termos do artigo 2.º, do artigo 3.º, n.º 3, alínea *a*), passou a ter a seguinte redacção:

*a*) Edificabilidade equivalente a 250 fogos ou a 1 ha nos loteamentos em que predomine a indústria.

Para além da redução a metade dos índices constantes da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, o decreto legislativo regional explicitou também a preposição «a» que se encontra elidida no preceito do diploma de 1984.

Nestes termos, pode dizer-se, adaptando a terminologia constante do ofício da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, que o segundo termo da frase da alínea *a*) está indissociavelmente relacionado com o primeiro, devendo ler-se do seguinte modo: «edificabilidade equivalente a 2 ha nos loteamento, em que predomine a indústria».

Ou seja, em tais loteamentos, seguir-se-á a forma de processo especial, independentemente da área do terreno ou da área de implantação, sempre que a respectiva área de construção (edificabilidade) seja equivalente a 2 ha (20 000 m<sup>2</sup>)<sup>(1)</sup>.

5.2.7 — Uma última observação a respeito do critério a que se deve recorrer para determinar a *finalidade predominante* nos loteamentos para habitação e indústria, ponto que, embora não questionado na consulta, não deixa de revelar pertinência no âmbito desta análise.

Como escrevem Maria do Patrocínio Paz Ferreira e Luís Perestrelo de Oliveira, «a referência expressa à edificabilidade, na alínea *a*), parece indicar que o critério legal para estabelecimento da predominância de um dos fins referidos assenta na dimensão das áreas de construção afectas a cada um deles. Se for superior a área de construção habitacional, predominará a habitação; no caso inverso predominará a indústria»<sup>(2)</sup>. Parece-nos tratar-se de uma solução correcta e conforme com a interpretação a se chegou acerca da questão controvertida no âmbito da consulta.

6 — Termos em que se extraem as seguintes conclusões:

- 1.ª Tendo presente a teleologia da norma do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, a exigência de observância da forma de processo especial é uma consequência do acréscimo da população residente, permanente ou flutuante, ou de postos de trabalho, acréscimo esse resultante das operações de loteamento;
- 2.ª No caso de se deverem aplicar as ordens de grandeza previstas na alínea *a*) do referido n.º 3 do artigo 3.º, seguir-se-á a forma de processo especial nos loteamentos em que predomine a indústria, sempre que, independentemente da área total do terreno ou da área de implantação, a área de construção (ou de edificabilidade) seja igual ou superior a 20 000 m<sup>2</sup> (2 ha).

(1) Informação n.º 43/DG/EQ, de 23 de Novembro de 1989.

(2) Embora omissa na informação que se está a transcrever, é conveniente reproduzir, desde já, alínea *b*), a fim de se proporcionar uma leitura global do n.º 3 do citado artigo 3.º Dispõe o seguinte:

*b*) 10 % da estimativa do parque habitacional do aglomerado ou da população activa nos casos em que predomine a indústria.

(3) V., a propósito do conceito de loteamento urbano, José Osvaldo Gomes, *Manual dos Loteamentos Urbanos*, 2.ª ed., 1983, pp. 69 e seguintes.

(4) Transcrição das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 673.

(5) Maria do Patrocínio Paz Ferreira e Luís Perestrelo de Oliveira, *O Novo Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos*, Livraria Almedina, Coimbra, 1985, pp. 7 e 8.

(6) Que J. Osvaldo Gomes considera «altamente recomendável» — cf. *local citado*, p. 67.

(7) Cf. Maria do Patrocínio Paz Ferreira e Luís P. de Oliveira, *ob. cit.*, p. 8.

(8) Cf. supra, ponto 2, e nota 2 e infra, ponto 5.

(9) No Decreto-Lei n.º 289/73 não se encontrava prevista a elaboração de estudos prévios de urbanização, mesmo nos grandes empreendimentos, fossem estes habitacionais, industriais ou para comércio.

(10) Ou seja, exemplificando para o primeiro caso — acréscimo da população residente. Conforme a edificabilidade equivalente e 500 fogos for superior ou inferior a 10 % da estimativa do parque habitacional do aglomerado, assim a ordem de grandeza a considerar para a observância da forma de processo especial deverá consistir no índice correspondente a 10 % da estimativa da dimensão do parque habitacional do aglomerado, ou no parâmetro dos 500 fogos edificáveis.

(11) Não se considera aqui a comparação ou o cotejo entre as ordens de grandeza das alíneas *a*) e *b*).

(12) Cf. ponto 5 do ofício transcrito supra, em 2.

(13) Continua a não se ter em consideração, por tal não ser de interesse para a economia do parecer, o cotejo com a ordem de grandeza prevista na alínea *b*).

(14) Cf. *ob. cit.*, p. 22.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 8 de Fevereiro de 1990.

*José Narciso da Cunha Rodrigues — José Augusto Sacadura Garcia Marques* (relator) — *Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins* [vencido]. A questão posta resume-se em saber quando deve ser observada a forma de *processo especial* em operações de loteamento de que resulte um acréscimo de população residente (permanente ou flutuante) ou de postos de trabalho tendo-se fixado para critérios de grandeza mínima:

A edificabilidade equivalente a 500 fogos (o que não levantou dúvidas);

Ponto em discussão: «2 ha nos loteamentos em que predomine a indústria».

Ao interpretar a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro — «edificabilidade equivalente a 500 fogos ou 2 ha nos loteamentos em que predomine a indústria» —, entendeu o parecer que o critério para a segunda hipótese deve partir da «área de construção» implícita no primeiro termo da norma. Logo «converte» os 2 ha em 20 000 m<sup>2</sup> e afirma que também este deve ser o critério para o segundo termo da norma.

Parece-nos, com o devido respeito, que a interpretação adoptada começa por esquecer o normal emprego do hectare como realidade agrícola e termina procurando comparar realidades que são distintas.

A posição seguida até agora pelos serviços de atenderem apenas à área «bruta» dos 2 ha sem referência às construções afigura-se, sem dúvida, de excluir, pois pode levar a resultados absurdos por exemplo na hipótese de a maior dos 2 ha ser destinada a área do logradouro de uma pequena indústria.

A via seguida pelo parecer de tratar as construções industriais com o mesmo critério da construção para a habitação — além de não servir para aquilatar minimamente do número de postos de trabalho — levantará, por certo, graves dificuldades práticas para «medir» os 20 000 m<sup>2</sup> de construção (área bruta, área útil?). Tem silo, um forno, um depósito de combustível mede-se como um prédio de habitação?

A interpretação que, a meu ver, atende ao elemento literal e racional é a que considera os 2 ha como referidos à área de implantação, ao espaço de terreno destinado a suportar fisicamente as edificações de cariz industrial.

Mas argumenta-se: pode construir-se em altitude e frustrar o intento legal. Esquecem-se, porém, as imposições normalmente resultantes do exercício de determinada indústria, não afeiçãoáveis arbitrariamente a esse tipo de critério.

Quando a lei fala em edificabilidade equivalente a 500 fogos como critério para valorar o aumento da população põe o acento no alojamento para 500 famílias, *independentemente da área de construção* de cada habitação.

Não se vê qualquer elemento de razoabilidade para tratar do mesmo modo aquilo que a lei quis distinguir. Num caso interessa o número de fogos; no outro interessa a área de implantação dos edifícios destinados ao exercício de determinada indústria.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 30 de Agosto de 1990.

Está conforme.

Procuradoria-Geral da República, 29 de Outubro de 1990. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

**Processo n.º 5/90 (complementar). — Loteamento urbano  
Área de construção — Processo especial**

Confirmam-se as conclusões extraídas no processo n.º 5/90, de 8 de Fevereiro de 1990, que se dão como reproduzidas.

Sr. Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Excelência:

1 — Na sequência das dúvidas expostas a V. Ex.ª pelo Sr. Director-Geral do Ordenamento do Território acerca da interpretação da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, foi emitido neste Conselho o parecer n.º 5/90, de 8 de Fevereiro findo.

Levado ao conhecimento do Sr. Director-Geral, a doutrina do referido parecer mereceu-lhe as seguintes observações:

Segundo se me afigura, o referido parecer tem por base a identidade presumida entre 2 ha e 20 000 m<sup>2</sup> (v. p. 15), não se encontrando qualquer interrogação nem reflexão sobre a intenção do legislador ao utilizar uma unidade que, como qualquer técnico confirmará, não é aplicável a áreas de construção. O ponto é, aliás, levantado no voto de vencido de António Gomes Martins (2.º parágrafo da p. 21).

Fica também esquecido do referido parecer as consequências de se considerarem os 2 ha como áreas de construção (ou de implantação).

A aplicar-se os 2 ha a tais áreas, nada impediria os interessados de obterem licenciamento para loteamentos de terrenos com áreas muito superiores, apresentando projectos que na construção (ou na implantação) não ultrapassaram aquele valor, reque-rendo, após terem assim garantido o loteamento, amplificação da construção (em superfície e ou em altura) e deturpando, desta sorte, a intenção do legislador.

Pontos que gostaríamos de ver esclarecidos pela Procuradoria-Geral da República, antes de S. Ex.ª o SEALOT considerar a possibilidade de homologar o parecer em apreço (1).

Tendo-se V. Ex.ª dignado solicitar parecer adicional ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, cumpre emitilo (2).

2 — Interessa, assim, relembrar a génese do citado parecer n.º 5/90, os fundamentos em que assentou a sua construção e as conclusões a que chegou. Seguidamente, em face das dúvidas ora suscitadas, ponderar-se-á se se justifica rever a posição anterior, ou se, pelo contrário, a mesma deverá ser mantida.

2.1 — Nada melhor, para iniciarmos a nossa reflexão, do que transcrever a exposição do DGOT que deu origem à primitiva consulta (3):

1 — Como é do conhecimento de V. Ex.ª, a interpretação que esta Direcção-Geral vem dando à redacção da alínea *a*) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, tem sido questionada.

2 — Diz o referido número:

Estarão ainda sujeitos à forma de processo especial as operações de loteamento de que resulte um acréscimo de população residente, permanente ou flutuante, ou de postos de trabalho igual ou superior à menor das seguintes ordens de grandeza:

*a*) Edificabilidade equivalente a 500 fogos ou 2 ha nos loteamentos em que predomine a indústria; (4).

3 — Tal redacção tem sido para nós linearmente interpretada, assumindo-se que ao loteamento em que predomine a indústria e onde o terreno tenha mais de 2 ha aplica-se o processo especial.

4 — Outras interpretações, porém, insistem em que os 2 ha referidos respeitam apenas à área de construção, com a justificação de que a segunda frase da alínea *a*) está relacionada com a primeira — muito embora não exista a preposição «a» — e que a área de construção mais facilmente reproduz o aumento de postos de trabalho a que se refere o corpo do n.º 3 — embora, por um lado, o relacionamento destes com a área de construção seja extremamente variável com o tipo de indústria e, por outro lado, também haja facilidade de idêntico relacionamento com a área total, dado que é possível, com raciocínio de igual validade, passar da área total para a área de construção.

5 — Ainda outras interpretações advogam que os 2 ha se referem à área de implantação, mas aqui não se nos afigura haver a mínima pertinência, dado que seria então possível construção em altura que, implicando um aumento muito grande de postos de trabalho, não ficasse abrangida por «processo especial».

6 — Ponho estas dúvidas de interpretação à consideração de V. Ex.ª para orientação quanto à que se deverá considerar correcta.

2.2 — As dificuldades interpretativas que representavam (e continuam a representar) a razão de ser da consulta dizem respeito, como se escreve no parecer anterior, «à realidade a que se referem os 2 ha, constituídos como ‘índice’ ou ‘ordem de grandeza’ no segundo segmento da alínea *a*)».

E acrescentou-se o seguinte, na individualização das diferentes alternativas de interpretação:

Três possibilidades nos são apresentadas:

Ou se referem ao *terreno* (na sua totalidade) onde o loteamento em que predomine a indústria vai ser realizado. Trata-se, como se viu, da interpretação que tem sido adoptada pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território, a qual tem vindo a assumir que se aplica a forma de processo especial ao loteamento (em que predomine a indústria) e onde o terreno tenha dois ou mais hectares;

Numa segunda interpretação, os 2 ha respeitarão tão-somente à *área de construção*, ou seja, à soma das áreas distribuídas pelos diferentes pisos e espaços edificáveis; Por fim, uma última possibilidade apontaria no sentido de que os 2 ha se referem à *área de implantação*, ou seja, ao espaço de terreno destinado a servir de base física à construção a edificar (5).

3.1 — No parecer n.º 5/90, depois de se ter procedido, à guisa de enquadramento, à análise do conceito de loteamento urbano e de se ter efectuado uma sucinta referência à evolução do respectivo regime jurídico, cuidou-se da análise das formas do processo de licenciamento do loteamento urbano, com especial enfoque sobre a modalidade de processo especial (6).

Como se viu, o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, enuncia as três formas de processo a que deverão obedecer os licenciamentos referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º, designadas, respectivamente, por «processo especial», «processo ordinário» e «processo simples».

Não se justificando, no âmbito deste parecer complementar, que voltemos a entrar na análise das disposições definidoras do «processo especial» (artigos 9.º a 21.º), bastar-nos-emos com a rememoração do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, normas que definem as situações em que deverá ser seguida essa forma de *processo*.

Assim, nos termos do n.º 2, «a forma de processo especial será seguida para as operações de loteamento que impliquem, pela sua localização e dimensão, alterações da rede viária pública existente ou redimensionamento das infra-estruturas exteriores do prédio ou prédios a lotear, bem como alterações significativas das condições ambientais da área em que os mesmos se situem ou excedam a competência do município».

Por sua vez, o n.º 3 sujeita, como vimos, à forma de processo especial as operações de loteamento de que resulte um acréscimo de população residente (permanente ou flutuante), ou de postos de trabalho de acordo com parâmetros enunciados nas alíneas *a*) e *b*).

3.2 — Ou seja, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, a forma de processo especial será seguida em duas situações diferenciadas:

- a*) Em primeiro lugar, quando o loteamento, pela sua localização e dimensão, implique alterações da rede viária pública existente ou redimensionamento das infra-estruturas exteriores do ou dos prédios a lotear;
- b*) Em segundo lugar, quando o loteamento provocar alterações significativas das condições ambientais da área em que se localize, que excedam a competência do município.

Para além destas situações, a forma de processo especial deverá ser observada de acordo com a previsão do n.º 3, se o loteamento produzir um acréscimo de população residente, permanente ou flutuante, ou de postos de trabalho igual ou superior à menor das ordens de grandeza enunciadas nas alíneas *a*) e *b*).

As dúvidas de interpretação que suscitaram o pedido de audição deste corpo consultivo referem-se justamente à determinação do sentido correcto da alínea *a*), que assim dispõe:

Edificabilidade equivalente a 500 fogos ou 2 ha nos loteamentos em que predomine a indústria.

3.3 — Reflectindo-se sobre o alcance e sentido da norma, escreveu-se no anterior parecer n.º 5/90:

Uma primeira ilação, clara e óbvia, é a seguinte:

O acréscimo de população residente (permanente ou flutuante) afere-se, na alínea *a*), por referência ao índice de 500 fogos; por sua vez, o acréscimo de postos de trabalho mede-se pelo parâmetro enunciado com referência a 2 ha nos loteamentos em que predomine a indústria.

Diga-se ainda, embora a título marginal, por se situar fora do âmbito da consulta, que a determinação da «menor das seguintes ordens de grandeza» a que se alude no corpo do n.º 3 tem por objecto a comparação dos parâmetros constantes das alíneas a) e b), na medida em que respeitam, respectivamente, ao acréscimo da população residente, por um lado, ou de postos de trabalho, por outro, nos loteamentos em que predomine a indústria (\*).

4 — Entrando na análise do cerne das dificuldades levantadas pela consulta, vejamos o raciocínio desenvolvido no anterior parecer. Aí, depois de se questionar qual das três possíveis alternativas (enumeradas supra, no ponto 2.2) seria a correcta, escreveu-se não se oferecerem dúvidas de que o caminho que deverá ser perfilhado é o segundo, ou seja, o que faz corresponder os 2 ha à área de construção.

E acrescentou-se em justificação do que se afirmava:

Para isso aponta a teleologia da norma do n.º 3 do artigo 3.º, sendo esse o sentido da fixação do parâmetro dos 500 fogos para a aferição do acréscimo da população residente que resultar das operações de loteamento.

Além disso, é essa a interpretação consentida pelo texto da alínea a), sendo de todo irrelevante a ausência da preposição «a» entre os dois segmentos que exprimem as referidas ordens de grandeza (500 fogos e 2 ha).

Passaremos a demonstrar, ponto por ponto, a correcção das asserções formuladas.

5.2.4 — Assim, quanto à teleologia da norma do n.º 3, é bem claro que a exigência da observância da forma de processo especial é uma consequência do acréscimo de população resultante das operações de loteamento. Acréscimo que, para a população residente, será aferido pela «edificabilidade equivalente a 500 fogos» uma vez que a unidade «fogo» é idónea para se constituir como base de cálculo relativamente à previsão do aumento populacional que vier a resultar do loteamento.

Ora é evidente que o parâmetro dos «500 fogos» está relacionado com a área de construção e não com o terreno (em bruto) onde o loteamento irá ser realizado, nem com a área de implantação.

Aliás, tal interpretação não é sequer contestada no que se refere ao primeiro segmento da alínea a), uma vez que não pode deixar de ser esse o sentido da expressão «edificabilidade equivalente a 500 fogos». Ou seja, o que a lei toma como ordem de grandeza é a possibilidade de edificar um número de fogos igual (ou superior) a 500, sendo de todo em todo irrelevante a área total do terreno onde irão ser implantadas as construções ou a área de implantação das mesmas.

Por outras palavras: independentemente da área do terreno ou da área de implantação, haverá lugar à forma de processo especial para o licenciamento das operações de loteamento de que resulte uma edificabilidade igual (ou superior) a 500 fogos (\*\*).

Compreende-se que assim seja, uma vez que é em função da área de construção, traduzida nos 500 fogos (independentemente da área de cada «fogo»), que é possível estimar o acréscimo da população residente.

O critério da área do terreno (na sua totalidade ou apenas no que se refere ao espaço de implantação) nunca poderia ser o adequado, atentas as possibilidades de maior ou menor concentração das edificações a construir ou de construção em altura maior ou menor.

Sendo assim para a interpretação do parâmetro utilizado para indicar o acréscimo da população residente, não pode deixar de o ser também quanto à fixação do sentido da realidade a que se referem os 2 ha (ou seja, 20 000 m<sup>2</sup>) nos loteamentos em que predomine a indústria.

Também aqui o que importa é encontrar uma ordem de grandeza susceptível de apontar, sem margem excessiva de área ou de contingência, para o conseqüente acréscimo de postos de trabalho. Ora tal ordem de grandeza não poderá deixar de se referir à área de construção. Só esta, uma vez conhecida, permi-

tirá ajuizar dos correspondentes aumentos de postos de trabalho sem prejuízo da variabilidade da relação entre os dois termos, em função do tipo de indústria de que se tratar.

5.2.5 — Torna-se manifesto que, como se diz no ofício que acompanha o pedido de consulta, a interpretação que advoga que os 2 ha se referem à área de implantação não é pertinente, «dado que seria então possível construção em altura que, implicando um aumento muito grande de postos de trabalho, não ficasse abrangida por processo especial» (\*\*\*).

Mas há que reconhecer que à adopção do critério da área do terreno (terreno com o máximo de 2 ha) é oponível o mesmo obstáculo argumentativo. A que acresceria um outro: o da maior ou menor densidade das construções a edificar no mesmo.

Tudo a apontar para a imprevisibilidade e para a contingência que retirariam utilidade e eficácia à fixação de um *standard* susceptível de traduzir ou, pelo menos, de apontar para uma ordem de grandeza no que se refere ao acréscimo de postos de trabalho resultantes das operações de loteamentos em que predomine a indústria.

Resultado que não poderia deixar de brigar com a teleologia da norma e de conflitar com o parâmetro fixado para a medição do acréscimo de população residente, traduzido na «edificabilidade equivalente a 500 fogos».

O modo de evitar os efeitos perversos de tais consequências consiste em estabelecer a correspondência dos 2 ha com a área de construção. Nesse caso, seja qual for a área total do terreno, ou a área de implantação da construção, e independentemente da maior ou menor concentração e altura das construções a edificar, sempre que a área de construção for igual (ou superior) a 2 ha (20 000 m<sup>2</sup>), observar-se-á, em loteamento em que predomine a indústria, a forma de «processo especial» para o licenciamento das respectivas operações. E, por quanto se expôs, é a «área de construção» que mais fielmente «representa» ou «retrata» o aumento de postos de trabalho a que se faz referência no corpo do n.º 3.

5.2.6 — Por tudo quanto se disse não assume significado a ausência da preposição «a» entre os termos «500 fogos» e «2 ha». Com efeito, o índice traduzido pelos «2 ha nos loteamentos em que predomine a indústria» deve considerar-se regido pela expressão «edificabilidade equivalente», a qual pressupõe a preposição «a», explícita, neste caso, no primeiro membro da frase («500 fogos»), e implícita ou elidida no segundo («2 ha»).

Representa, neste contexto, algum significado a redacção dada à alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/M, que aplicou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro. Nos termos do artigo 2.º, o artigo 3.º, n.º 3, alínea a), passou a ter a seguinte redacção:

a) Edificabilidade equivalente a 250 fogos o a 1 ha nos loteamentos em que predomine a indústria.

Para além da redução a metade dos índices constantes da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, o decreto legislativo regional explicitou também a preposição «a» que se encontra elidida no preceito do diploma de 1984.

Nestes termos, pode dizer-se, adaptando a terminologia constante do ofício da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, que o segundo termo da frase da alínea a) está indissociavelmente relacionado com o primeiro, devendo ler-se do seguinte modo: «edificabilidade equivalente a 2 ha nos loteamentos em que predomine a indústria».

Ou seja, em tais loteamentos, seguir-se-á a forma de processo especial, independentemente da área do terreno ou da área de implantação, sempre que a respectiva área de construção (edificabilidade) seja equivalente a 2 ha (20 000 m<sup>2</sup>) (\*\*\*\*).

5.2.7 — Uma última observação a respeito do critério a que se deve recorrer para determinar a finalidade predominante nos loteamentos para a habitação e indústria, ponto que, embora não questionado na consulta, não deixa de revelar pertinência no âmbito desta análise.

Como escrevem Maria do Patrocínio Paz Ferreira e Luís Pestrelo de Oliveira, «a referência expressa à edificabilidade, na alínea a), parece indicar que o critério legal para estabelecimento da predominância de um dos fins referidos assenta na dimensão das áreas de construção afectas a cada um deles. Se for superior a área de construção habitacional, predominará a habitação; no caso inverso predominará a indústria» (\*\*\*\*\*).

(\*\*\*) Cf. ponto 5 do ofício transcrito supra, em 2.

(\*\*\*\*) Continua a não se ter em consideração, por tal não ser de interesse para a economia do parecer, o cotejo com a ordem de grandeza prevista na alínea b).

(\*\*\*\*\*) Cf. *O Novo Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos — Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, Anotado*, Livraria Alameda, Coimbra, 1985, p. 22.

(\*) Ou seja, exemplificando para o primeiro caso — acréscimo de população residente. Conforme a edificabilidade equivalente a 500 fogos for superior ou inferior a 10 % da estimativa do parque habitacional do aglomerado, assim a ordem de grandeza a considerar para a observância da forma de processo especial deverá consistir no índice correspondente a 10 % da estimativa da dimensão do parque habitacional do aglomerado, ou no parâmetro dos 500 fogos edificáveis.

(\*\*) Não se considera aqui a comparação ou o cotejo entre as ordens de grandeza das alíneas a) e b).



Parece-nos tratar-se de uma solução correcta e conforme com a interpretação a que se chegou acerca da questão controvertida no âmbito da consulta.

Em face do exposto extrairam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª Tendo presente a teleologia da norma do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, a exigência de observância da forma de processo especial é uma consequência do acréscimo da população residente, permanente ou flutuante, ou de postos de trabalho, acréscimo esse resultante das operações de loteamento;
- 2.ª No caso de se deverem aplicar as ordens de grandeza previstas na alínea a) do referido n.º 3 do artigo 3.º, seguir-se-á a forma de processo especial nos loteamentos em que predomine a indústria, sempre que, independentemente da área total do terreno ou da área de implantação, a área de construção (ou de edificabilidade) seja igual ou superior a 20 000 m<sup>2</sup> (2 ha).

5 — A natureza das observações suscitadas, que estão na origem do pedido de parecer complementar, impunham, a nosso ver, a longa transcrição a que se procedeu.

Torna-se agora necessário apurar se, em face das mesmas, se justifica rever a doutrina do anterior parecer.

Dir-se-á desde já, que se entende, pelo contrário, dever manter e confirmar as conclusões então atingidas.

5.1 — Como se evidencia da transcrição efectuada, toda a argumentação produzida assentou na busca da correcta interpretação da norma da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º, tendo presentes a teleologia do preceito e a sua análise semântica.

Não se pode, por isso, com precisão e justeza, afirmar que se ignorou «a intenção do legislador ao utilizar uma unidade que, como qualquer técnico confirmará, não é aplicável a áreas de construção».

É certo que o «hectare» é usualmente empregado com referência à realidade agrária, ou seja, como medida agrária.

Isso mesmo se refere no voto de vencido produzido no parecer n.º 5/90, onde, aliás, se acrescenta que «a posição seguida até agora pelos serviços de atenderem apenas à área 'bruta' dos 2 ha sem referência às construções afigura-se, sem dúvida, de excluir, pois pode levar a resultados absurdos por exemplo na hipótese de a maior [parte] (?) dos 2 ha ser destinada a área de logradouro de uma pequena indústria».

É claro que o problema foi ponderado, que mais não fosse pela óbvia razão de o mesmo ter sido suscitado como fundamento do voto de vencido.

O certo, porém, é que a tese que fez maioria considerou que, sem embargo de o hectare ser usualmente empregado como medida agrária, tal razão não era impeditiva da solução a que se chegou, baseada em razões de interpretação literal, lógica e teleológica de bem maior peso.

5.2 — Sendo inquestionável a equivalência do hectare a 10 000 m<sup>2</sup>, compreende-se que, na interpretação da norma, se tenha, por mais de uma vez, ao longo do anterior parecer, estabelecido a correspondência dos 2 ha com 20 000 m<sup>2</sup> — cf., v. g., pontos 5.2.4 e 5.2.6 (*in fine*). E por se saber que a área de construção é normalmente traduzida em metros quadrados é que se redigiu a conclusão 2.ª nos termos supra transcritos.

5.2.1 — O trabalho interpretativo a que se procedeu demonstrou, a nosso ver, por forma cabal, a inaceitabilidade do entendimento dos serviços, que pretendem fazer corresponder os 2 ha à área «bruta» do terreno a lotear. Entendimento que, como se viu, também foi rejeitado pelo voto de vencido.

A tese que aponta no sentido de que os 2 ha se referem à área de implantação, defendida no voto de vencido, foi recusada pelos serviços com o argumento (que os levou a considerá-la desprovida da «mínima pertinência»), segundo o qual «seria então possível construção em altura que, implicando um aumento muito grande de postos de trabalho, não ficasse abrangida por processo especial». Argumentação que foi acolhida pelo parecer n.º 5/90, onde, no entanto, se salientou que o mesmo obstáculo argumentativo era oponível à solução propugnada pelos serviços, que defendia a adopção do critério da área «bruta» do terreno a lotear. Tese que contra si congregaria uma outra dificuldade: a da maior ou menor densidade das construções a edificar no terreno (8).

5.2.2 — Restava a outra alternativa: a da área de construção. Pensa-se ter ficado suficientemente claro que a sua adopção, não só permite respeitar a intenção do n.º 3 do artigo 3.º, mas também proporciona uma interpretação lógica da alínea a), na articulação entre os dois segmentos que a compõem.

É bem evidente que o acréscimo de população residente ou de postos de trabalho não tem a mínima conexão lógica com a área («bruta») do terreno ou com a área de implantação. Mas é, em contrapartida, igualmente evidente que não se pode recusar a existência de uma *ratio* entre a área de construção e os referidos acréscimos. *Ratio* que não é matemática ou rígida, mas que é lógica e inevitável.

5.2.3 — Quando, no primeiro termo da alínea a) se fala em «500 fogos», é indiscutível que esta referência nada tem que ver com a área do terreno (quer total, quer de implantação).

Com efeito, sem prejuízo de a área de cada «fogo» ser variável, não há dúvida nenhuma de que a tradução físico-espacial dos «500 fogos» permite alcançar uma certa área de construção.

Passando para o segundo termo, se «os 2 ha nos loteamentos em que predomine a indústria» devessem ser considerados como «área total do terreno» ou «área de implantação», sairia frustrada a intenção do legislador, que pretende que a sujeição à forma de processo especial fique dependente do acréscimo do número de postos de trabalho de acordo com certas ordens de grandeza.

A maior ou a menor concentração dos edifícios e (ou) a sua maior ou menor volumetria e altura inviabilizariam o estabelecimento de qualquer possível relação entre a área do terreno (ou de implantação) e o acréscimo de postos de trabalho. Já assim não sucede no âmbito da conclusão a que se chegou, uma vez que, sem prejuízo das variações resultantes de circunstâncias diversas, a começar pelo tipo de indústria de que se trate, é possível encontrar termos de relação entre a área de construção e os postos de trabalho.

5.2.4 — Por outro lado, pensa-se ter-se demonstrado em termos de lógica e construção gramatical que o segundo termo da frase da alínea a) está indissociavelmente relacionado com o primeiro, não assumindo significado a ausência da preposição «a» entre os termos «500 fogos» e «2 ha» (9).

Tudo a apontar para o entendimento a que se chegou, segundo o qual em tais loteamentos seguir-se-á a forma de processo especial, independentemente da área do terreno ou da área de implantação, sempre que a respectiva área de construção (edificabilidade) seja equivalente a 20 000 m<sup>2</sup> (2 ha) de área bruta (10).

5.2.5 — A propósito da correspondência dos 2 ha a 20 000 m<sup>2</sup>, não deixará de ser sintomático atentar na forma como Maria do Patrocínio Paz Ferreira e Luís Perestrelo de Oliveira, a dado passo da respectiva anotação, interpretam o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/84.

Escrevem o seguinte:

Em terceiro lugar, o n.º 3 do artigo 3.º especifica que o processo especial deverá ser seguido se o loteamento produzir um acréscimo de população residente, permanente ou flutuante, ou de postos de trabalho superior ou igual à menor das seguintes ordens de grandeza:

- a) Edificabilidade equivalente a 500 fogos ou a 20 000 m<sup>2</sup> nos loteamentos em que predomine a indústria (11);
- b) 10% da estimativa do parque habitacional do aglomerado ou da população activa nos casos em que predomine a indústria (12).

Ou seja, a «tradução» dos 2 ha em 20 000 m<sup>2</sup> demonstra bem como, para os citados autores, não representa obstáculo sério a referência, feita na lei, à medida «hectare». Lateralmente, constatar-se-á como os mesmos anotadores explicitaram a preposição «a», o que corresponde ao sentido interpretativo perfilhado no parecer n.º 5/90 (e agora reafirmado).

5.2.6 — A conclusão a que chegámos respeita os cânones hermenêuticos previstos no artigo 9.º do Código Civil, em cujo n.º 1 se estabeleceu que «a interpretação não deve cingir-se à letra da lei mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada».

5.3 — Uma segunda observação é feita pelo Sr. DGOT.

Relembremo-la. Escreve, com efeito, na informação transcrita no ponto 1, que, a entenderem-se os 2 ha como áreas de construção (ou de implantação), «nada impediria os interessados de obterem licenciamento para loteamentos de terrenos com áreas muito superiores, apresentando projectos que na construção (ou na implantação) não ultrapassassem aquele valor, requerendo, após terem assim garantido o loteamento, ampliação da construção (em superfície e/ou loteamento em altura) e deturpando, desta sorte, a intenção do legislador».

Este argumento, que, aliás, não se situa, nem nos confronta, com uma dificuldade de interpretação jurídica, é, salvo o devido respeito, improcedente.

Com efeito, a interpretação de uma norma não pode ser condicionada por eventuais procedimentos, posteriores à sua aplicação, praticados por particulares e não sancionados pela Administração, passíveis de violarem o espírito da lei.

A superveniente modificação das projectadas operações de licenciamento para loteamentos, que já haviam sido autorizadas, deve ser sancionada pela Administração nos termos legais, impondo-se a adopção da adequada forma de processo em função das (novas) condições de ampliação da construção (em superfície e ou em altura) que o interessado pretenda atingir.

O que não se pode é fazer depender a determinação do sentido de uma norma de factos anómalos, de ocorrência futura e incerta,

que visem alterar o espírito das regras legalmente estabelecidas e aplicadas (13).

6 — Termos em que se conclui:

Confirmam-se as conclusões extraídas no processo n.º 5/90, de 8 de Fevereiro de 1990, que se dão como reproduzidas.

(1) De uma informação confidencial, de 3 de Abril de 1990, dirigida pelo director-geral do Ordenamento do Território (DGOT) ao chefe do Gabinete de V. Ex.<sup>a</sup>

(2) Despacho de 24 de Abril findo.

(3) Informação n.º 43/DG/EQ, de 23 de Novembro de 1989, dirigida a V. Ex.<sup>a</sup> Tal informação encontra-se transcrita no ponto 2 do parecer n.º 5/90.

(4) Por sua vez, a alínea b) dispõe o seguinte:

b) 10 % da estimativa do parque habitacional do aglomerado ou da população activa nos casos em que predomine a indústria.

(5) Recorde-se que esta última possível interpretação foi, todavia, considerada, na informação do DGOT, como não disposta da «mínima pertinência», por ser «então possível construção em altura que, implicando um número muito grande de postos de trabalho, não ficasse abrangida por processo especial».

(6) Remete-se, respectivamente, para os pontos 3 e 4 do citado parecer.

(7) Certamente por lapso dactilográfico não consta do voto de vencido a palavra que se colocou entre parêntese rectos e que se supõe traduzir o pensamento fiel do autor do referido texto.

(8) Cf. ponto 5.2.5 do parecer anterior.

(9) Cf. ponto 5.2.6 do parecer n.º 5/90.

(10) A área bruta das construções industriais corresponde à superfície total das mesmas, medidas pelo perímetro externo das paredes exteriores, incluindo varandas, locais acessórios, fornos, etc. V., a propósito das noções de «área útil» e de «área bruta» de fogos para habitação, os n.ºs 4.º, n.º 1, e 5.º, n.º 2, alínea a), da Portaria n.º 759/74, de 23 de Novembro.

(11) Os sublinhados na alínea a) são da nossa responsabilidade.

(12) Cf. obra e local citados, p. 22.

(13) Dir-se-á, a propósito, que a hipótese apresentada também se poderia colocar se se adoptasse a tese perfilhada pelos serviços. Bastaria pensar numa situação de licenciamento para loteamento, pela forma de processo ordinário, de um terreno com área inferior a 2 ha (ou 20 000 m<sup>2</sup>), vindo o interessado, uma vez garantido tal loteamento, a submeter a licenciamento um outro terreno confinante, de área situada dentro do mesmo limite.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 12 de Julho de 1990.

*José Narciso da Cunha Rodrigues — José Augusto Sacadura Garcia Marques (relator) — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins (confirmo o voto de vencido proferido no parecer n.º 5/90, sem as gralhas) — Raul Geménio Martins de Melo Santos (tem voto de conformidade, não assina por não estar presente).*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 30 de Agosto de 1990.)

Está conforme.

Procuradoria-Geral das República, 29 de Outubro de 1990. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Resol. 8/TC-1/90.** — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de Outubro de 1990, deliberou aprovar as seguintes instruções:

### GRUPO A

#### Normas comuns à Administração Central e Local

##### I

##### Individualização dos processos de nomeação

1 — Os processos de nomeação de pessoal devem ser organizados individualmente, remetendo-se a Tribunal um processo por cada provimento.

2 — O instrumento a visar é sempre o despacho autorizador, ou a equivalente deliberação, se for caso disso.

3 — Quando o despacho autorizador, ou a equivalente deliberação, digam respeito a mais de um interessado, juntar-se-ão a cada processo duas cópias autenticadas de tal acto.

## II

### Individualização de processos de contratação

Os contratos administrativos de provimento a prazo certo e de prestação de serviços referentes a pessoas singulares devem ser individualmente celebrados e a fiscalização prévia do Tribunal exerce-se sempre sobre os próprios instrumentos contratuais, que serão remetidos em original e acompanhados de um duplicado autenticado.

## III

### Instrução dos processos de nomeação ou contratação

Os processos de nomeação de pessoal, bem como os contratos administrativos de provimento e de trabalho a prazo certo, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- Original e cópia do despacho autorizador; ou duas cópias autenticadas da acta contendo a respectiva deliberação;
- Cópia autenticada, em duplicado, da proposta ou informação sobre que recaiu o despacho autorizador, ou a correspondente deliberação, contendo a menção das disposições legais e das razões de facto que fundamentam a nomeação ou contrato;
- Menção do *Diário da República* que contenha a delegação ou subdelegação de poderes, quando o despacho autorizador tenha sido proferido no respectivo uso.

## IV

### Publicitação de vagas e graduação de candidatos

1 — Todos os processos de nomeação ou de contratação de pessoal que pressuponham a existência de:

- Aviso de concursos;
- Publicitação de oferta de emprego;
- Listas classificativas;

deverão ser instruídos com a documentação comprovante respectiva, em relação a cada um desses elementos.

2 — Só após a publicação das listas classificativas finais podem os processos ser remetidos para visto e só depois de visados — e com a declaração de que tal sucedeu — pode ser feita a publicação das respectivas nomeações.

## V

### Outros elementos instrutórios dos processos de nomeação

1 — Os processos para nomeação de pessoal deverão conter ainda os seguintes elementos:

- Declaração do interessado de que não exerce qualquer cargo ou função nos serviços do Estado, de autarquias locais ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, nem fica abrangido por quaisquer disposições legais relativas a incompatibilidades;
- Declaração do responsável do serviço a que pertence o lugar a prover de que o provido reúne todas as condições legais para o provimento e de que se cumpriram todas as formalidades exigidas por lei;
- O certificado de registo criminal;
- Os documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas — ou da respectiva equiparação pela entidade competente;
- A nota biográfica do interessado, donde constem todas as anteriores situações de emprego na função pública com as datas do seu início e termo e menção do *Diário da República* que procedeu às respectivas publicações;
- Certificado do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- Declarações médicas exigíveis.

2 — Se o interessado já tiver tido provimento anterior visado por este Tribunal e em lugar de quadro, em novo provimento os documentos referidos nas alíneas d), f) e g) do número anterior po-

dem ser substituídos por declaração do competente chefe dos serviços certificando que tais documentos se encontram juntos ao respectivo processo individual.

3 — No caso do número antecedente, as habilitações têm de ser sempre devidamente discriminadas e identificadas.

## VI

### Origem da vaga

Nos processos de nomeação de pessoal deve sempre explicitar-se a origem da vaga, designadamente com a identificação actualizada do *Diário da República* onde foi publicado o quadro, o número de lugares já providos e o destino dos oponentes ao mesmo concurso, graduados anteriormente, ou com os factos que originaram a vacatura do lugar.

## VII

### Outros elementos instrutórios dos processos de contratação

Os processos de contratação de pessoal — contratos administrativos de provimento e de trabalho a prazo ou termo certo — deverão conter ainda os seguintes elementos:

- Documentação comprovativa das habilitações literárias e das qualificações profissionais exigidas para os contratos administrativos de provimento e das habilitações literárias ou das qualificações profissionais adequadas, para os restantes;
- Nos contratos administrativos de provimento, certificado de registo criminal, declaração do interessado sobre acumulações de incompatibilidades e nota biográfica.

## VIII

### Contratos de prestação de serviços

Nos contratos de prestação de serviços, em que se incluem os de avença e de tarefa, os serviços deverão sempre observar as seguintes regras:

- Devem ser instruídos com o despacho ou deliberação autorizadores, em duplicado autenticado (se um deles não for o original), e bem assim com a informação ou proposta dos serviços que originaram tal despacho ou deliberação, igualmente em duplicado;
- Só podem ser celebrados como tais os contratos em que estejam inequivocamente excluídas as características de trabalho subordinado, discriminando-se as actividades a realizar e o local, tempo e forma como serão desempenhadas;
- Nos casos em que seja admissível e exista declaração de urgente conveniência de serviço, deve observar-se o disposto nas normas IX e XIV destas instruções;
- Nos contratos de avença, os serviços devem juntar documentação comprovativa das declarações de início de actividade, para efeitos de IRS e de IVA.

## IX

### Urgente conveniência de serviço — regras gerais

1 — A declaração da urgente conveniência de serviço deverá constar do próprio texto dos instrumentos submetidos a visto.

2 — As nomeações ou os contratos de pessoal, mesmo com declaração de urgente conveniência de serviço, nunca podem determinar a produção dos respectivos efeitos em data anterior ou à do despacho ou deliberação autorizadores, no primeiro caso, ou à dos próprios contratos, no segundo.

## X

### Contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços

1 — Para apreciação dos contratos de empreitada, de aquisição de bens, ou dos de aquisição de serviços não previstos na norma II ou para a apreciação das suas minutas, os serviços deverão remeter, conforme os casos:

- Se se tratar de escritura pública, duas fotocópias, autenticadas;
- Se se tratar de contrato elaborado em documento avulso, o original do contrato e um duplicado ou fotocópia, sempre autenticados;
- Se se tratar de minuta de contrato, o original da minuta e um duplicado ou fotocópia, sempre autenticados.

2 — Igualmente os serviços remeterão, a instruir tais processos, sempre que a tal haja lugar:

- Fotocópia autenticada da deliberação ou despacho autorizando a abertura do concurso, ou dispensado-o, bem como da proposta ou da informação que os precedeu;
  - Exemplar do caderno de encargos e do programa do concurso;
  - Aviso de abertura do concurso público, ou ofícios convites, nos casos de concurso limitado ou ajuste directo, em original ou em fotocópia autenticada;
  - Actas de abertura de propostas, sua admissão, apreciação e subsequente adjudicação, em original ou fotocópia autenticada.
- Se a adjudicação for feita por despacho, será o mesmo documentado por idêntica forma;
- Documentação do instrumento de prestação da caução.

## XI

### Contratos de empreitada e aquisição de bens e serviços — casos particulares

Também os contratos referidos no artigo anterior, quando o seu valor ou a sua natureza o impuserem, deverão ser instruídos com os seguintes elementos, conforme os casos:

- Anúncio do concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, quando o valor da obra seja igual ou superior a 1 milhão de unidades de conta, no contravalor em escudos estabelecidos pelo aviso no *Diário da República* que vigorar, (cf. avisos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Dezembro de 1987, a p. 14 632-(7), e de 2 de Fevereiro de 1990, a p. 1180);
- Pareceres de outros organismos exigidos por lei, designadamente do Instituto de Informática.

## XII

### Não inclusão do IVA

Os valores a considerar para efeitos de competência para autorização de despesas, obrigatoriedade de concurso, sujeição a fiscalização prévia dos contratos ou efeitos similares entendem-se sempre com exclusão do IVA.

## XIII

### Contagem do prazo de visto tácito

1 — Na contagem do prazo do visto tácito do artigo 15.º, n.º 4, da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, não se incluem sábados, domingos ou dias feriados.

2 — Tal prazo corre, no entanto, durante as férias judiciais, dado o disposto nos artigos 22.º, n.º 4, e 40.º, n.º 3, da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

3 — A contagem do prazo a que se refere o presente preceito inicia-se a partir do dia em que é feito o registo da entrada dos processos pelos serviços da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

4 — A partir do último dia do prazo mencionado neste preceito, os serviços deverão aguardar o tempo útil necessário à recepção, por via postal, da comunicação sobre a decisão do Tribunal.

5 — Para os efeitos do n.º 5 do preceito referido no n.º 1, a interrupção do prazo aí estabelecida inutiliza toda a contagem do prazo anterior à devolução.

## XIV

### Urgente conveniência de serviço — prazos de remessa

Os prazos a que se referem os artigos 15.º, n.ºs 1 a 3, e 16.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, e similares contam-se continuamente, sem interrupção de domingos ou feriados, transferindo-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte, quando termine em sábado, domingo ou dia feriado.

## XV

### Declaração de cabimento de verba

1 — A informação do cabimento de verba é indispensável, conterá a sua expressa classificação económica e será sempre prestada pelas entidades para tal competentes (cf. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, e artigo 12.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro).

2 — Quando o instrumento a visar seja um contrato, diploma ou documento similar, é no próprio documento que tal declaração deve ser exarada.

## XVI

**Contratos de leasing**

Nos contratos de *leasing*, o concurso circunscreve-se às empresas *leasing* (e não às empresas que a estas vão fornecer os bens).

## GRUPO B

**Normas específicas da Administração Local**

## XVII

**Remessa de regulamentos internos**

As autarquias locais deverão remeter ao Tribunal de Contas um exemplar dos regulamentos internos a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, e subsequentes alterações, devendo, em cada processo de visto, fazer-se referência, sendo caso disso, ao ofício que acompanhou tal remessa.

## XVIII

**Nomeação de pessoal nas autarquias locais**

Nos processos de nomeação de pessoal para os quadros das autarquias locais deverá também ser documentado o cumprimento dos seguintes requisitos legais:

- Que foi observado, com as despesas efectuadas com o pessoal do quadro, o limite preceituado pelo artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, juntando-se, para o efeito, declaração prestada pelo competente serviço;
- Que foi efectuada consulta, para efeito de colocação de excedentes, conforme o disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, para o que se juntará fotocópia autenticada da resposta à respectiva consulta, ou, se não houver resposta, da própria consulta feita, com informação da falta de resposta;
- Quando se trate da nomeação de terceiros-oficiais, por concurso, que foi feita a consulta preceituada pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, o que será documentado nos termos do número anterior.

## XIX

**Contratação de pessoal pelas autarquias locais**

1 — Nos contratos de trabalho a termo certo das autarquias locais, os serviços devem documentar a observância da limitação de despesas preceituada pelo artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, através da declaração prestada pelo serviço competente.

2 — A contratação de pessoal especializado pelas autarquias locais deverá ser instruída com informação dos serviços municipais competentes sobre as razões por que não foi possível a obtenção da assessoria técnica do GAT respectivo, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 116/84, com a redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

## XX

**Contratos de empreitada e aquisição de bens e serviços nas autarquias locais**

1 — Em todos os contratos das autarquias locais, relativos a empreitadas ou aquisição de bens e serviços, em que deva apreciar-se a necessidade ou a dispensa de concursos, os serviços deverão remeter fotocópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que fixa os valores mínimos para a obrigatoriedade do concurso, ou informação da sua inexistência.

2 — Também nos contratos previstos no número anterior, sempre que haja lugar a deliberação da assembleia municipal a autorizar ou aprovar a outorga dos contratos, os serviços remeterão fotocópia autenticada de tal deliberação.

## XXI

**Empréstimos às autarquias locais**

Os processos relativos a empréstimos contraídos pelos municípios deverão ser instruídos com todas as informações prestadas pelos ser-

viços competentes necessárias à verificação dos condicionalismos preceituados pelo artigo 15.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, designadamente:

- Nos empréstimos a curto prazo, a observância do limite de um décimo da verba da FEF que cabe ao município;
- Nos empréstimos a médio e longo prazo, a finalidade a que se destinam e a observância dos limites, para os encargos anuais com amortização e juros, determinados pelo n.º 6 do citado artigo 15.º

## XXII

**Pedidos de reapreciação**

Os ofícios contendo pedidos de reapreciação da recusa de visto, nos termos de Lei n.º 8/82, de 26 de Maio, devem ser assinados pelo presidente da Câmara e dirigidos ao Presidente do Tribunal de Contas.

## GRUPO C

**Norma específica da Administração Central**

## XXIII

**Norma específica da Administração Central**

1 — Os contratos não referidos na norma II que se refiram a mais de um ano económico devem ser sempre instruídos com a portaria dos Ministros competentes, autorizando os encargos orçamentais.

2 — Os contratos cujos encargos sejam suportados pelas verbas de investimento do Plano deverão ser instruídos com o despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território que visou o correspondente plano de escalonamento plurianual.

Tribunal de Contas, 16 de Outubro de 1990. — O Conselheiro-Presidente, *António de Sousa Franco*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Anúncio.** — O Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que nos autos de processo comum singular 2/89 da 2.ª Secção de Processos, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Augusto António Matos Lino, casado, comerciante, nascido em 26-1-1952, filho de Manuel Lino e de Alexandrina de Matos Belo, natural da freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão, com a última residência conhecida na Rua dos Barreirinhos, 85, Cunheira, Alter do Chão, Ponte de Sôr, e actualmente em parte incerta, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 7-11-90, declarada cessada a contumácia nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código Penal, em virtude de o queixoso Luís Jorge Roque Sequeira, casado, comerciante, residente em Tominhal, Albufeira, ter requerido a desistência da queixa apresentada contra o arguido, tendo sido julgada válida a referida desistência e consequentemente ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do disposto no art. 114.º, n.º 2, do Código Penal.

7-11-90. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Delgado*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Anúncio.** — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer corre termos o processo comum, com intervenção do tribunal singular 77/90, que o Ministério Público move ao arguido Domingos Tordo Gomes, casado, bate-chapas, nascido em 25-11-46, em Olhalvo, Alenquer, filho de António Gomes e de Silvéria Lurdes Tordo, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida em Pucariça, Olhalvo, Alenquer, que se encontra acusado por haver cometido quatro crimes de emissão de cheques sem cobertura, previstos e puníveis pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho de 22-10-90.



Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, decretando-se a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-11-90. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriturário, *João Luís dos Santos Almeida*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer corre termos o processo comum, com intervenção do processo singular 131/90, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Barreto Rodrigues, solteiro, pintor da construção civil, nascido em 7-10-67, em Ventosa, Lamas, Cadaval, titular do bilhete de identidade 9350965, de 24-10-80, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Ventosa, Lamas, Cadaval, que se encontra acusado por haver cometido a contração ao disposto no art. 46.º do Código da Estrada, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho de 29-10-90.

Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-11-90. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriturário, *João Luís dos Santos Almeida*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 50/90 do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, ao abrigo dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Manuel Dâmaso Bentinho, divorciado, nascido em 6-3-52, em Benfica, Lisboa, filho de Francisco Bentinho e de Olívia Graça Bentinho, titular do bilhete de identidade 6022585, pintor da construção civil, com a última residência conhecida na Rua do Charquinho, 24, 2.º, direito, Benfica, Lisboa, e actualmente com paradeiro desconhecido, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. O arguido está acusado de um crime de burla relativo a transportes previsto e punido nos termos do disposto no art. 316.º, al. c), do Código Penal.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Mendes Gil Lopes Silva*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

**Anúncio.** — O Dr. José Alcides Pires Neves Magalhães, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, por despacho de 8-11-90, proferido nos autos de processo comum (colectivo) 81/90, que o Ministério Público move contra Augusto Lourenço Caldas, solteiro, agricultor, nascido em 24-4-67, filho de Abrel Lourenço Caldas e de Emília Beites, natural da freguesia de São Paio, comarca de Melgaço, e com a última residência conhecida no lugar de Carpinteira, freguesia de São Paio, comarca de Melgaço, por haver cometido um crime de furto previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, als. c) e e), e um crime de destruição de documentos previsto e punido pelo art. 231.º, ambos do Código Penal, foi declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter documentos respeitantes à imigração, certidões e registos junto de autoridades públicas.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Alcides Pires Neves Magalhães*. — A Escriturária, *Madalena Sousa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AROUCA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca, correm uns autos de processo comum 69/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ismael Oliveira Pinto Silva, solteiro, comerciante, nascido em 15-1-54,

na freguesia de Santo Ildefonso, Porto, filho de Manuel Francisco Pinto Silva e de Rosalina Oliveira Martins, ora ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Ameal, 135, na cidade do Porto, nos quais o referido arguido foi declarado contumaz, por despacho de 5-11-90, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, Notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, direcção-geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, por se encontrar incurso num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

9-11-90. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão*. — O Escrivão-Adjunto, *Alpino Noites*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 5-11-90, proferido nos autos de processo comum (singular) 253/90, da 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal, foi declarado contumaz, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, conforme preceitua o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o arguido Inaldo José Santos Silva, casado, nascido em 19-8-61, no Brasil, filho de Ivaldo de Araújo Silva e de Ivette Santos Silva, e com a última residência conhecida na Rua de Moura Coutinho, 56, 1.º, direito, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

8-11-90. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escriturária, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se público que no processo comum (juízo singular) 160/90 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 6-11-90, foi a arguida Maria Cândida Alves Aires dos Reis Marques Ribeiro, casada, gerente industrial, nascida em 4-9-56, na freguesia de Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, filha de António Cardoso Aires dos Reis e de Maria Alvarina Ferreira de Almeida Alves, portadora do bilhete de identidade 3304429, de 7-10-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de São Torcato, Azurém, 2.º, porta F, em frente do seminário, Guimarães, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal vigente), o que consequentemente implica para a arguida a proibição de obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos, bem como o decretado arresto e de todos os bens que sejam sua pertença após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

8-11-90. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Abreu*.

**Anúncio.** — O Dr. José Cunha, juiz de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular 290/89 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Lopes da Silva, casado, electricista, nascido em 24-10-57, em Trandeiros, Braga, filho de Domingos Ferreira da Silva e de Inês Maria Lopes, com a última residência conhecida no Lugar da Veiga, Logo, Amares, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 9-11-90, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: decretada a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos.

12-11-90. — O Juiz de Direito, *José Cunha*. — A Adjunta, *Conceição Braga*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 8-11-90, proferido nos autos de processo comum 241/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que o digno Ministério Público acusou Vítor Manuel Portela, solteiro, bate-chapas, nascido em Santa Isabel, Lisboa, em 8-11-49, filho de João Pais do Couto e de Victória de Oliveira Portela, que tem o bilhete de identidade 2388459, de 12-4-88, do Arquivo de Iden-

tificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Arco do Carvalho, 227, porta 7, Santa Isabel, em Lisboa, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o acusado a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo e fica-lhe ainda vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Teixeira Freitas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 8-11-90, proferido nos autos de processo comum 240/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que o digno magistrado do Ministério Público acusou Nancy Gomes Carvalho, solteira, nascida em 17-1-68, na África do Sul, filha de Coriolano Araújo Carvalho e de Maria Odete de Sousa Gomes de Carvalho, com o bilhete de identidade 11095264-2, de 15-7-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente que foi na Rua de Costa Pinto, lote 26, 5.º-C, Alto da Cascelhana, Cascais, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para a acusada a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe ainda vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Teixeira Freitas*.

**Anúncio.** — O Dr. Francisco Curto Fidalgo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum 189/90 da 1.ª Secção que o Ministério Público move contra Vital Manuel Nazário Esteves, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 29-3-69, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Alberto Moreira Esteves e de Maria Odete Nazário Esteves, residente na Rua de Miguel Bombarda, 85, 3.º, esquerdo, Alhandra, Vila Franca de Xira, por despacho de 9-11-90, foi declarada a cessação da contumácia que pendia em relação ao referido arguido, conforme publicação no DR, de 8-10-90.

13-11-90. — O Juiz de Direito, *Francisco Curto Fidalgo*. — O Escriturário Judicial, *Luís Lopes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

**Anúncio.** — O Dr. António José Alves Duarte, juiz de direito da comarca de Castelo de Paiva, faz saber que no processo comum com intervenção do tribunal colectivo 86/90, pendente na secção única do Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, que o Ministério Público e Manuel da Rocha Correia de Vasconcelos movem ao arguido António José Ribeiro, separado, pedreiro, nascido em 3-2-51, na freguesia de São Martinho de Dume, concelho e comarca de Braga, filho de Rosa Ribeiro, com a última morada conhecida em Aldeia Nova, Brufe, Vila Nova de Famalicão (à casa de Rosalina Loureiro, batateira de Brufe), portador do bilhete de identidade 7126662, de 10-10-75, por no referido processo ter sido recebida contra ele acusação imputando-lhe a autoria de um crime de furto qualificado, em co-autoria material, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, als. f) e g), e 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5-11-90, implicando-lhe a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões de registo junto das autoridades públicas, (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

8-11-90. — O Juiz de Direito, *António José Alves Duarte*. — O Escriturário Judicial, *José António Pinto de Miranda*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 170/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra Joaquim Carvalho Gomes Jorge, filho de Carlos Jorge e de Joaquina Carvalho Gomes, nascido em 22-9-52, em Trouxemil, Coimbra, e com última residência conhecida em Rios Frios, Vil de Matos, Coimbra,

por haver cometido um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz.

Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art.º 336.º do Código de Processo Penal).

São anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-10-90. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 201/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra Leonel Vaz Dinis, filho de João Dinis e de Maria de Jesus Vaz, nascido em 27-5-57, em Abraveses, Viseu, e com última residência conhecida na 3.ª Travessa da Rua do Outeiro, Taveiro, Coimbra, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido no art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz.

Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art.º 336.º do Código de Processo Penal).

São anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

2-11-90. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Gonçalves Ferreira, M.º Juiz de Direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo 339/90 (comum — tribunal singular), pendente nesta comarca, que o Ministério Público e Águeda da Purificação dos Santos Sobral movem contra José Manuel Pinto, casado, pedreiro, nascido a 20-7-47, natural de Peso da Régua, filho de Joaquim Pinto e de Alice Vasques, ausente em parte incerta de Maputo, Moçambique, e com última residência conhecida em Portugal, na Rua de Martins de Carvalho, 26, 4.º, em Coimbra, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido nos termos do art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 2-11-90, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, obter quaisquer registos ou certidões junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto de todos os seus bens, incluindo as contas de depósito de que seja titular em instituições bancárias, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

2-11-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 2348/89, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo, contra o arguido José Manuel Maia Trigueiro, solteiro, comerciante, nascido em 8-7-61, em Alcains, Castelo Branco, filho de José Manuel Trigueiro e de Maria Luísa Maia, com última residência conhecida em Quinta da Boavista, lote 1, 2.º, B, em Coimbra, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, ficando assim suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter qualquer documento, registo e certidão na Conservatória do Registo Civil e na Secretaria municipal da área da sua naturalidade e ainda o bilhete de identidade no Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

7-11-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente Pinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Jorge Domingos Miranda*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Gonçalves Ferreira, M.º Juiz de Direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum 137/89, pendente nesta comarca contra Herberto Jorge Gomes Cardoso Simões da Silva, solteiro, natural de Angola, nascido a 13-6-52, filho de Mário Simões da Silva e de Maria de Lurdes Gomes Cardoso Simões da Silva, au-

sente em parte incerta, com última residência conhecida em Casalinhos, Soure, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 2.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo n.º 5 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 8-11, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte e bilhete de identidade, de obter quaisquer certidões ou efectuar registos junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto de todos os seus bens, incluindo contas bancárias de que seja titular, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum colectivo 162/90, pendente neste Tribunal, 1.ª Secção, contra o arguido Carlos Mano Lima, casado, maquinista, nascido em 23-3-61, filho de Adão da Conceição Lima e de Cândida Martins Mano, natural de Palmeira de Faro, Esposende, e com última residência conhecida no lugar da Igreja, Palmeira de Faro, Esposende, foi declarado contumaz, por despacho de 25-10-90, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelos arts. 144.º, n.º 2, e 385.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de dano agravado, previsto e punido pelos arts. 308.º e 309.º, n.ºs 1 e 3, do citado diploma, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

8-11-90. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira* — A Adjunta Interina, *Maria Assunção Amorim Martins Moura*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio.** — Por despacho de 8-11-90, proferido nos autos de processo penal comum 226/90, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Martins Campos, casado, carpinteiro, filho de Nelson de Araújo Campos e de Maria Martins, nascido em Loivos, Chaves, em 3-5-47, com última residência conhecida em Luíhas, Monte, Fafe, em virtude de se ter apresentado em juízo, caducou a declaração de contumácia proferida em 24-10-90, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-11-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum 233/89 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra Fernanda Maria Fontainhas Saraiva, solteira, empregada de relações públicas, filha de Carlos Alberto Correia Saraiva e de Maria Emília Miranda Fontainhas Saraiva, nascida em 3-7-69, em Barcelos, actualmente presa no Estabelecimento Prisional do Porto e, quando em liberdade, residente na Alameda do Fajal, 1.º, direito, Braga, foi, por despacho de 6-11-90, proferido nos aludidos autos, caducada a declaração de contumácia, proferida em 28-9-90, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido detida em 22-10-90.

7-11-90. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho* — O Escrivário, *José Antunes da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum singular 145/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alípio José Fernando Martins, casado, empresário, nascido em 23-8-65, em Sambada, Alfândega da Fé, filho de Artur José Martins e de Adélia das Neves Fernandes, titular do bilhete de identidade 7437285, emitido em 23-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Cen-

tro Comercial Caracas, torre 2, 1.º, direito, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, Aveiro, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 5-11-90, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

7-11-90. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado* — A Escrivária, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que, por despacho de 2-11-90, proferido nos autos de processo comum singular 160/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel Vilaça de Pinho, casado, comissionista, nascido em 9-6-62, filho de Manuel Marabuto de Pinho e de Flora Maria Augusta Plácido dos Santos Castelo Branco Vilaça de Pinho, natural de Moçambique, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização da Quintã, Rua 3, 484, 1.º, A, Azurém, Guimarães, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos e ainda o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 31-10-89, proferido nos autos de processo comum 402/88, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Miguel dos Santos Bento, solteiro, trolha, nascido em 11-2-64, filho de Virgílio Bento e de Emília dos Santos, natural e residente em Gouveia, na Rua das Nogueiras, 25, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme declaração publicada no *DR*, 2.ª, de 21-10-89, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência da queixa.

7-11-90. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Godinho Vaz Patto*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Almeida do Nascimento*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

**Anúncio.** — Por despacho de 5-11-90, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) 173/90, da 2.ª Secção, foi declarado contumaz o arguido César Fernandes Pereira, casado, operário da construção civil, nascido em 18-2-63, filho de Armindo de Carvalho Pereira e de Olinda de Carvalho Fernandes, natural da freguesia de Borbela, concelho de Vila Real, e com última residência conhecida no Bairro da Carvalha, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, sendo decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, isto nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

12-11-90. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernandes Lavaredas Ferreira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum 199/89, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos António Marques Pessoa, casado, gerente comercial, filho de Abílio Simões Pessoa e de Maria da Nazaré Marques, nascido em 27-10-33, em Carapinheira, Montemor-o-Velho, com última residência conhecida na Rua do Dr. João de Barros, 15-H, Lisboa, titular do bilhete de identidade 0556799, de 16-5-77, do Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual está acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, tendo sido o mesmo no-



tificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação no referido prazo.

Assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 5-11-90, ao abrigo dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo, além do mais, a proibição de obter certidões, documentos e registos junto de autoridades públicas.

8-11-90. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — O Escrivão-Adjunto, *Ludgero Sancho Alves*.

**Anúncio.** — Nos autos de processo comum singular com o n.º 434/89 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra Fernando Jerónimo da Mota, casado, comerciante, nascido em 30-5-62, em Mata Mourisca, Pombal, filho de Mário Jerónimo da Mota e de Conceição Jerónimo, com última residência conhecida em Casalinho da Foz, Mata Mourisca, Pombal, portador do bilhete de identidade 8338101, de 13-9-89, de Lisboa, acusado de um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 8-11-90, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter junto das entidades públicas competentes certidões, bilhetes de identidades, passaporte, carta de condução, bem como as respectivas renovações, e arresto de todos os bens do arguido, inclusive de quaisquer importâncias depositadas em agências bancárias da comarca de Pombal.

9-11-90. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria Casal Sena*. — O Escrivão-Adjunto, *João Freire Bicho*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 31-10-90, proferido nos autos de processo comum singular 112/90, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Caseiro dos Santos, casado, nascido em 11-9-49, filho de José Carvalho dos Santos e de Emília Caseiro, natural de Leiria e com última residência conhecida em 4600 Dortmund, 3, Alemanha, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos; suspensão dos ulteriores termos deste processo até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após este despacho pelo arguido, e proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-11-90. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Henrique C. Neves*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis faz saber que Manuel Fernando Figueiredo, solteiro, comerciante, nascido em 10-1-52, em Almada, filho de Jorge Marques Figueiredo e de Maria José Fernandes, portador do bilhete de identidade 5173580, de 5-4-82, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com com última morada no Bairro da Esperança, Rua C, casa 23, Beja, arguido em processo comum do 1.º Juízo, 2.ª Secção, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 8-11-90, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data; proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos; proibição de o arguido obter e renovar passaporte, e suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

7-11-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *José Costa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Anúncio.** — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 7-11-90, proferido nos autos de processo comum 71/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lima Amorim, solteiro, serralheiro, filho de Luciano Araújo Amorim e de Maria das Dores Alves Lima, nascido em 8-1-66, na freguesia de São Cosme, Arcos de Valdevez, e com última residência conhecida em Gerêi, São Cosme e São Damião, Arcos de Valdevez, por haver cometido um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.ºs 3 e 4, n.º 1, al. c), da Lei 30/87, de 7-7, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões no registo civil.

7-11-90. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — O Escrivário Judicial, *António José Matos Ferreira*.

**Anúncio.** — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 7-11-90, proferido nos autos de processo comum 120/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno agente do Ministério Público move contra José Joaquim Moreira Fonseca, casado, comerciante, com residência conhecida na Rua de José Malgueira, 17, rés-do-chão, desta cidade, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — O Escrivão de Direito, *Fernando Silva*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, no processo 94/90 (comum singular), que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Custódio Pedro da Silva Faria, casado, comerciante, residente no lugar de Pereiras, Caíde, Lousada, pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (data do despacho: 8-1-90).

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal vigente), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alberto Vicente Pereira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, no processo 111/90 (comum singular), que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Manuel Augusto de Sousa Azevedo, solteiro, residente na Rua das Escolas, 307, 3.º, Porto, pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (data do despacho: 8-1-90).

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal vigente), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alberto Vicente Pereira*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) 284/88 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São da Madeira, que o Ministério Público move ao arguido Rogério Vieira de Sá, separado judicialmente, filho de Sebastião Sá e de Beatriz Glória Vieira Sá, nascido em Paramos, Espinho, a 3-5-41, titular do bilhete de identidade 1913271, emitido em 9-10-82 por Lisboa, com última residência conhecida em Quinta dos Apóstolos, São Lázaro, Braga, foi, por despacho de 2-11-90, proferido nos autos acima identificados, declarada a cessação de contumácia publicada no *DR*, 2.ª, 87, de 14-4-89.

7-11-90. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — O Escriutário Judicial, *Luís Manuel de Oliveira Neto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) 193/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fátima Pinheiro Silva, casada, empregada de escritório, nascida em 13-2-68, filha de Manuel Dário Pais Silva e de Maria Natália Pinheiro, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, com o bilhete de identidade 8128635, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23-8-89, com última residência conhecida na Rua de Conde Dias Garcia, 67, São João da Madeira, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (cheque sem provisão), foi, por despacho de 2-11-90, declarada contumaz, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação em juízo (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), o que implicará as seguintes consequências (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal): anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obtenção de certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

7-11-90. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escriutária, *Maria Albertina Carvalho Monteiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 1099/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Esmeralda Silva, solteira, natural de Peso da Régua, nascida em 10-4-57, filha de Maria Júlia da Silva, portadora do bilhete de identidade 5779542, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Brasil, 562, 3.º, direito, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 2-11-90, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

8-11-90. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) 85/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido José Saúde Laboreiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa no dia 30-1-65, filho de José da Silva Marques e de Sara de Saúde Balão, portador do bilhete de identidade 8182114, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 20-5-83, com última residência conhecida na Rua de António Rodrigues Pimentel, 36, Montijo, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (cheque sem provisão), foi, por despacho de 8-11-90, declarado contumaz, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação ou detenção (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), o que implicará as seguintes consequências (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal): anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e proibição de obtenção de certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

8-11-90. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escriutária, *Maria Albertina Carvalho Monteiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 1371/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco Carmo da Silva, viúvo, industrial, nascido em 7-11-46, filho de José Maria Rodrigues da Silva e de Maria Rosa do Carmo, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 2, 2.º, direito, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 2-11-90, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

8-11-90. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 1284/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira Sampaio, casado, comerciante, nascido em 21-6-61, filho de José Maria Sampaio e de Laura da Conceição Ferreira, natural de Friande, Felgueiras, e com última residência conhecida no lugar de Pinheiro, Várzea, Friande, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 5-11-90, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 1377/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Teles Teixeira, filho de António Rodrigues Teixeira e de Hermínia Júlia Vieira Teles, natural de Campanhã, Porto, com última residência conhecida na Rua de Justino Teixeira, 13, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 6-11-90, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 1381/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, casado, comerciante, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, natural de Ribeira Brava, nascido em 19-2-47, com última residência conhecida no sítio da Praia, Tábua, Ribeira Brava, Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 6-11-90, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do referido art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) 3349/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, nascido em 26-9-55, em Nogueira de Cravo, Oliveira de Azeméis, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, com última residência conhecida em Zona Industrial 1, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 8-11-90, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade e passaporte (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Basto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) 3405/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Alves de Almeida, casado, industrial, nascido em 20-11-41, em São da Madeira, filho de Daniel de Almeida e de Margarida Alves da Silva, residente na Rua de Fernando Pessoa, 94, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, foi, por despacho de 8-11-90, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade e passaporte (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Basto*. — A Escriutária, *Maria Georgina Reis de Bastos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) registados sob o n.º 178/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Dinis Castro Ferreira, casado, industrial, nascido em 23-12-51, natural de Escapães, Feira, filho de Eduardo Quirino Ferreira e de Maria Otilia Castro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Comendador Sá Couto, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 2-11-90, declarado contumaz, ao abrigo dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a referida declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 1411/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Delfim Batista dos Santos, filho de António Pereira dos Santos e de Bernardina Batista Azevedo, nascido em 1-4-49, em Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida no lugar das Cavadas, Pigeiros, Lourosa, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do

Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 5-11-90, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro Marques*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Anúncio.** — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 20-10-90, proferido nos autos de processo comum 1024/89, que o magistrado do Ministério Público move contra António Manuel Carracinha Roque Moraes, casado, comerciante, nascido em 27-11-1952, natural de Ferreira do Alentejo, e Luísa Matilde Moraes Roque, casada, comerciante, nascida em 13-9-59, natural de Mirandela, ambos ausentes em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do MFA, lote 8, rés-do-chão, esquerdo, nas Paivas, Amora, Seixal, foram ambos os arguidos declarados em situação de contumácia, ficando os arguidos proibidos de obterem certidões de nascimento ou outras; passaporte ou sua renovação; bilhete de identidade ou a sua renovação, e negócios jurídicos celebrados após a declaração de contumácia.

26-10-90. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 27-1-90, proferido nos autos de processo comum 516/89, que o magistrado do Ministério Público move contra Manuel António Henriques Costa, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Enxofeira, 7, Além Ribeira, Tomar, foi o arguido declarado em situação de contumácia, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia.

26-10-90. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Anúncio.** — O Dr. João Gonçalves Marques, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum 72/90, pendente neste Tribunal e 1.ª Secção, contra o arguido José Manuel Antunes de Almeida, casado, condutor-manobrador, nascido em 24-11-60, filho de Aurélio Lourenço de Almeida e de Anunciação Antunes Carrondo, natural de Vale de Prazeres, Fundão, e com última residência conhecida na Rua de Paulo Dias de Novais, 5, Ladoeiro, Idanha-a-Nova, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 14-11-90, por se encontrar indiciado da prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, tendo esta declaração os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ou seja, a anulabilidade para o arguido dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados de futuro e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte e de proceder ao registo de aquisição de imóveis.

13-11-90. — O Juiz de Direito, *João Gonçalves Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Sirgado Simplício*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 30-10-90, proferido nos autos de processo comum 77/90 do Tribunal Judicial da Comarca de Valpaços, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Dinis Fernando Soutelo Pimenta, solteiro, sem profissão, filho de Eduardo Pimenta e de Mariana do Nascimento Soutelo, natural da freguesia de Vassal, nascido em 9-12-72,

com última residência conhecida no mesmo lugar e freguesia de Vassal, da comarca de Valpaços, pela prática do crime de ofensas corporais com dolo de perigo previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda a proibição de junto de qualquer entidade pública obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, obter quaisquer certidões, designadamente de nascimento, e a proibição de junto de qualquer entidade pública efectuar qualquer registo.

5-11-90. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Normando Barreira Alves*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum registados com o n.º 69/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Manuel dos Santos Almeida, casado, industrial, nascido em 30-12-49, natural de Souto, Feira, filho de Manuel Maria de Almeida e de Maria de Lurdes Resende Santos, com as últimas residências conhecidas em Estaleiros Navais de Sagres, sítio do Poço, Sagres, Vila do Bispo, e também Rua de Gomes Freire, 116, Ovar, por haver o arguido cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 8-11-90, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração produz o efeito de suspender os posteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

12-11-90. — O Juiz de Direito, *Ángelo Augusto Brandão de Moraes*. — O Escrivárário, *Franklin Costa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

**Anúncio.** — A Dr.ª Anabela Moreira de Sá Sesariny Calafate, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que, por despacho de 30-10-90, proferido nos autos de processo comum singular 120/88, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José dos Santos Vieira, nascido em 10-9-53, natural da freguesia da Ribeira das Tainhas, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, Açores, filho de Manuel Vieira e de Germana de Jesus dos Santos, com última residência conhecida nesta ilha, na Carreira do Santo Cristo, 21, Ribeira das Tainhas, portador da cédula pessoal n.º 917596 (série B), de 17-3-77, passada pela Conservatória do Registo Civil de Vila Franca do Campo, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

31-10-90. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cabral Ribeiro Couto*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio.** — O Dr. Luciano Farinha Alves, juiz de direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum, com juiz singular, registados sob o n.º 3280/90, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Saraiva Gehnen, solteiro, operário fabril, nascido em 18-9-69, natural da freguesia da Parede, concelho de Cascais, filho de Heins Dieter Gehnen e de Maria Luísa Saraiva, titular do bilhete de identidade 11245712, emitido em 21-4-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 84, 9.º, esquerdo, Póvoa de Santa Iria, por haver cometido um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. c) e d), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, e um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelo

art. 385.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 8-11-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e inibição de o mesmo obter qualquer documento junto da Conservatória do Registo Civil (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Luciano Farinha Alves*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular 228/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Azevedo da Silva, casado, industrial, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo Garrido, natural de Rio Covo, Santa Eugénia, Barcelos, onde nasceu em 4-5-50, titular do bilhete de identidade 5717553, de 21-1-87, com última residência conhecida no lugar da Mota, freguesia de Gilmonde, Barcelos, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. c) e d), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 8-11-90, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — O Oficial de Justiça, *António Campos Castanheira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Anúncio.** — O Dr. Armando Fernandes Soares de Almeida, M.º Juiz de Direito da Comarca de Vila Verde, faz saber que, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 7-11-90, proferido nos autos de processo 42/90 (comum singular) do 2.º Juízo, 3.ª Secção, pendentes neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva Ferreira, divorciado, motorista, nascido em 6-1-55, filho de José Ferreira e de Maria da Silva Ferreira, natural de Ferreiros, Braga, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Santiago, Prado Santa Maria, Vila Verde, titular do bilhete de identidade 3615023, de 19-12-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por se achar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter passaportes, bilhete de identidade, bem como quaisquer certidões ou registos, nas conservatórias dos registos predial, civil, automóvel ou comercial, ficando suspensos os posteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo.

A declaração da contumácia implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

9-11-90. — O Juiz de Direito, *Armando Fernando Soares de Almeida*. — A Escriváraria, *Maria dos Prazeres Marques Teixeira*.

#### INSTITUTO HIDROGRÁFICO

**Aviso.** — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se o único candidato ao concurso interno geral de ingresso para técnico auxiliar de electrotecnia de 2.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado em *DR*, 2.ª, 231, de 6-10-90, que se encontra afixada neste Instituto a lista de candidatos. As provas terão início dia 12-12, pelas 9 horas.

19-11-90. — O Director de Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão* (CMG).

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 1-10-90, foi declarada a urgente conveniência de serviço para efectuar contrato a prazo certo por 30 dias, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com início

em 10-10-90, com Carlos Alberto de Amaral Oliveira, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, escalão 1, índice 160. (Visto, TC, 23-10-90. São devidos emolumentos.)

31-10-90. — O Presidente da Câmara, *Antero Gaspar de Paiva Vieira*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CELORIGO DE BASTO

**Aviso.** — Faz-se público, para os efeitos consignados no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, qu foi visado pelo TC em 22-10-90 o seguinte contrato a prazo certo, celebrado ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

Albino da Cunha Alves — carpinteiro, índice 125, com início de funções em 1-8-90, e pelo prazo de seis meses.

7-11-90. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Felgueiras contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, pelo período de nove meses, Terezinha do Nascimento Lopes Domingues de Carvalho, por despacho de 15-10-90, como técnica superior de 2.ª classe da área económica.

O contrato foi visado pelo TC.

7-11-90. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel de Castro Lopes Faria*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, em sua reunião ordinária de 30-7-90, deliberou, por unanimidade, efectuar os seguintes contratos pelo prazo de seis meses:

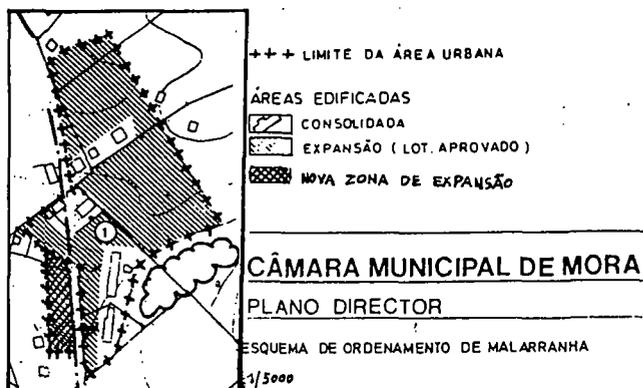
Belmiro Manuel Machado Mendes — aprendiz de canalizador.  
José Pedro Pereira — ajudante de pedreiro.  
Carlos Alberto Monteiro Pinto — ajudante de trolha.  
José de Jesus Cerqueira — ajudante de carpinteiro.  
Jorge Fernando Cerqueira Moreira — ajudante de pedreiro.  
Manuel Ribeiro Pinto — ajudante de pedreiro.  
Armando António Pereira dos Reis — ajudante de canalizador.

Os referidos contratos foram elaborados pelo período de seis meses, com início em 26-10 findo, tendo sido visados pelo TC.

5-11-90. — O Presidente da Câmara, em exercício, *António Lindorfo Azeredo da Costa*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

**Editai.** — José Carreiro Domingues Chitas, presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o perímetro urbano de Malarranha definido pelo Plano Director Municipal foi alterado de acordo com planta indicada abaixo. A nova zona de expansão de habitação criada fica sujeita ao definido no art. 20.º do Plano Director Municipal, para zonas de habitação de expansão:



A alteração do perímetro urbano de Malarranha foi aprovado pela Assembleia Municipal de Mora em 29-6-90 e ratificado pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 27-9-90.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

15-10-90. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1.º do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/88, de 17-6, por deliberação de 23-1-90, por um ano, os seguintes indivíduos:

António Luís Minhoto, pintor, índice 125, a partir de 2-4-90.  
António Manuel Santos Borges — serralheiro, índice 125, a partir de 2-4-90.

Mário Francisco Pinto — pintor, índice 125, a partir de 2-4-90.  
António Mário Santos Rodrigues — cabouqueiro, índice 115, a partir de 2-4-90.

Luis Carlos Pereira — cabouqueiro, índice 115, a partir de 2-4-90.

(Visto, TC, 29-6-90. São devidos emolumentos.)

9-11-90. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1.º do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/88, de 17-6, por deliberação de 24-4-90, por um ano, os seguintes indivíduos:

Ernesto Pires Antunes — servente, índice 110, a partir de 3-6-90.  
José Nicolau da Costa — servente, índice 110, a partir de 3-6-90.  
Fernando Manuel Pereira — servente, índice 110, a partir de 3-6-90.

(Visto, TC, 2-7-90. São devidos emolumentos.)

9-11-90. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Por ter sido publicado indevidamente no DR, 3.ª, 250, de 29-10-90, a p. 13 836, de novo se procede à sua publicação:

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Terras de Bouro, na sua reunião de 27-9-90, deliberou, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuiu menção de mérito excepcional ao tesoureiro municipal do quadro privativo António Pereira Martins e consequentemente a sua progressão a tesoureiro de 1.ª classe, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei acima mencionado.

Para os efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos de atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que o tesoureiro municipal António Pereira Martins tem vindo a servir a Câmara Municipal de Terras de Bouro há mais de 27 anos, percorrendo as categorias de escriturário de 2.ª classe, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, escrivão das execuções fiscais, aspirante, terceiro-oficial e tesoureiro, respectivamente de 3.ª e 2.ª classes;

Considerando que este serventuário desempenhou durante mais de 20 anos o lugar de chefe da Secretaria da Câmara Municipal, sendo sempre zeloso, metódico, assíduo e responsável, condições que sempre aliou no desempenho dos serviços que lhe foram e estão confiados, nomeadamente na chefia de todos os departamentos da Câmara e, bem assim, do respectivo Arquivo Municipal, o que levou em devido tempo a Assembleia Municipal a propor a sua nomeação como chefe de secretaria;

Considerando que ainda hoje desempenha, nas licenças, faltas e impedimentos do respectivo titular, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara;

Considerando que desempenha só as funções de tesoureiro municipal sem qualquer adjunto;

Considerando ainda que as funções que hoje desempenha não correspondem, a nível salarial, à responsabilidade que lhe foi atribuída:

É considerado julgar-se de toda a justiça, no momento em que o mesmo está prestes a atingir a situação de aposentação, que a Câmara reconheça o mérito da sua acção, propondo que lhe seja atribuída a menção do mérito excepcional e, consequentemente, seja promovido a tesoureiro de 1.ª classe, nos termos do estabelecido na al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89.

Esta deliberação da Câmara Municipal de Terras de Bouro foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 189/89, de 27-9, ratificada por deliberação da Assembleia Municipal de Terras de Bouro de 28-9-90 e produz efeitos a partir da data da publicação deste aviso no DR.

1-10-90. — O Presidente da Câmara, *José António de Araújo*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se toma público que a Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, na sua sessão extraordinária de 27 de Agosto último, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de Julho último aprovar o quadro de pessoal desta Câmara Municipal anexo a este aviso, alterando o anteriormente aprovado, cuja publicação consta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1986.

## Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira (designação)	Categoria	Número de lugares		Observações
				Total	Providos	
Dirigente e de chefia ...	-	—	Director do Departamento Administrativo Geral.	1	-	—
			Director do Departamento Técnico, Obras, Urbanização e Habitação.	1	-	—
			Chefe da Divisão de Obras Municipais.	1	-	—
			Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo.	1	-	—
			Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Actividades Sócio-Económicas.	1	-	—
			Chefe da Repartição de Contabilidade e Finanças.	1	-	—
			Chefe da Repartição de Administração e Pessoal.	1	-	—
			Chefe de secção .....	5	1	—
			Chefe dos Serviços de Urbanismo e Ambiente.	1	-	—
Técnico superior.....	-	Arquitecto .....	Assessor principal .....	4	1	—
			Assessor .....			
			Técnico superior principal .....			
			Técnico superior de 1.ª .....			
			Técnico superior de 2.ª .....			
		Técnico superior .....	Estagiário .....	-	-	—
		Arquitecto paisagista.....	Assessor principal .....	1	-	—
			Assessor .....			
			Técnico superior principal .....			
			Técnico superior de 1.ª .....			
		Técnico superior .....	Estagiário .....	-	-	—
		Engenheiro .....	Assessor principal .....	3	-	—
Assessor .....						
Técnico superior principal .....						
Técnico superior de 1.ª .....						
Técnico superior .....	Estagiário .....	-	-	—		
Médico veterinário .....	Assessor principal .....	1	1	—		
	Assessor .....					
	Técnico superior principal .....					
	Técnico superior de 1.ª .....					
Técnico superior .....	Estagiário .....	-	-	—		
Técnico superior.....	-	—	Assessor principal .....	3	-	—
			Assessor .....			
			Técnico superior principal .....			
			Técnico superior de 1.ª .....			
			Técnico superior de 2.ª .....			
Estagiário .....						
Técnico.....	-	Engenheiro técnico.....	Técnico especialista principal .....	4	1	—
			Técnico especialista.....			
			Técnico principal .....			
			Técnico de 1.ª classe .....			
			Técnico de 2.ª classe .....			

Grupo de pessoal	Nível	Carreira (designação)	Categoria	Número de lugares		Observações
				Total	Providos	
Técnico .....	-	Técnico .....	Estagiário .....	-	-	—
		Engenheiro técnico agrário .....	Técnico especialista principal .....	1	-	—
			Técnico especialista .....			
			Técnico principal .....			
			Técnico de 1.ª classe .....			
			Técnico de 2.ª classe .....			
Técnico .....	Estagiário .....	-	-	—		
Técnico de serviço social .....	Técnico especialista principal .....	1	-	—		
	Técnico especialista .....					
	Técnico principal .....					
	Técnico de 1.ª classe .....					
Técnico .....	Estagiário .....	-	-	—		
Técnico .....	Técnico especialista principal .....	3	-	—		
	Técnico especialista .....					
	Técnico principal .....					
	Técnico de 1.ª classe .....					
	Técnico de 2.ª classe .....					
	Estagiário .....					
Técnico-profissional .....	4	Técnico-adjunto terapeuta .....	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe .....	1	-	—
			Técnico-adjunto especialista .....			
			Técnico-adjunto principal .....			
	Técnico-adjunto de 1.ª classe .....					
	Técnico-adjunto de 2.ª classe .....					
Técnico-adjunto de construção civil .....	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe .....	3	1	—		
	Técnico-adjunto especialista .....					
	Técnico-adjunto principal .....					
	Técnico-adjunto de 1.ª classe .....					
	Técnico-adjunto de 2.ª classe .....					
Topógrafo .....	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe .....	2	1	—		
	Técnico-adjunto especialista .....					
	Técnico-adjunto principal .....					
	Técnico-adjunto de 1.ª classe .....					
	Técnico-adjunto de 2.ª classe .....					
Técnico-profissional .....	3	Aferidor de pesos e medidas .....	Técnico auxiliar especialista .....	1	1	—
			Técnico auxiliar principal .....			
	Desenhador .....	Técnico auxiliar especialista .....	4	2	—	
		Técnico auxiliar principal .....				
	Técnico auxiliar de 1.ª classe .....					
Técnico-profissional .....	Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	4	3	Quatro técnicos de turismo		
-	Fiscal municipal .....	Coordenador .....	1	-	—	
		Principal .....	4	4	—	
		1.ª classe .....	4	1	—	
		2.ª classe .....	4	-	—	
Administrativo .....	-	Principal .....	1	-	—	
		1.ª classe .....				
		2.ª classe .....				
		3.ª classe .....				

Grupo de pessoal	Nível	Carreira (designação)	Categoria	Número de lugares		Observações
				Total	Providos	
Administrativo .....	-	Oficial administrativo .....	Principal .....	12	-	—
			Primeiro-oficial .....	16	1	—
			Segundo-oficial .....	18	11	—
			Terceiro-oficial .....	24	5	—
	-	Adjunto de tesoureiro .....	—	2	1	—
Auxiliar .....	-	—	Encarregado de parques desportivos e ou recreativos.	2	2	—
	-	—	Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	1	1	—
	-	Leitor-cobrador de consumos .....	—	5	5	—
	-	Condutor de máquinas e veículos especiais.	—	18	13	—
	-	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	Encarregado .....	1	-	—
			Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	16	10	—
	-	Fiel de armazém ou mercados e feiras.	—	3	2	—
	-	Motorista de ligeiros .....	—	6	-	—
	-	Tractorista .....	—	3	3	—
	-	Auxiliar técnico .....	—	8	5	Oito auxiliares técnicos de parques desportivos.
	-	Auxiliar técnico de bibliotecas, arquivo e documentação.	—	4	-	—
	-	Auxiliar técnico de museografia	—	1	1	—
	-	Auxiliar administrativo .....	—	21	14	—
	-	Auxiliar de serviços gerais .....	—	10	5	—
	-	Nadador-salvador .....	—	2	-	—
	-	Auxiliar técnico de campismo ...	—	6	5	—
	-	Telefonista .....	—	2	-	—
-	Operador de reprografia .....	—	2	-	—	
-	Cantoneiro de limpeza .....	—	66	36	—	
-	Coveiro .....	—	2	2	—	
-	Varejador .....	—	6	3	—	
	-	—	Servente .....	16	16	A extinguir quando vagar.
Operário qualificado .....	-	—	Encarregado geral .....	1	-	—
			Encarregado .....	3	3	—
			Mestre .....	4	-	—
			Calceteiro:			
			Operador principal .....	4	1	—
			Operário .....	8	3	—
		Ajudante .....	12	-	—	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira (designação)	Categoria	Número de lugares		Observações
				Total	Providos	
Operário qualificado .....	-	—	Canalizador:			
			Operador principal .....	6	2	—
			Operário .....	12	4	—
			Ajudante .....	9	—	—
			Carpinteiro (de limpos):			
			Operador principal .....	3	1	—
			Operário .....	6	2	—
			Electricista:			
			Operador principal .....	2	—	—
			Operário .....	4	2	—
			Mecânico:			
			Operador principal .....	2	—	—
			Operário .....	6	2	—
			Tomceiro mecânico:			
			Operador principal .....	1	—	—
			Operário .....	1	1	—
			Mecânico de contadores:			
			Operador principal .....	1	—	—
			Operário .....	1	—	—
			Pedreiro:			
Operador principal .....	12	3	—			
Operário .....	24	9	—			
Ajudante .....	12	6	—			
Pintor:						
Operador principal .....	3	—	—			
Operário .....	6	3	—			
Pintor (automóveis):						
Operador principal .....	1	—	—			
Operário .....	1	—	—			
Serralheiro Civil:						
Operador principal .....	3	1	—			
Operário .....	6	2	—			
Operário semiqualficado	-	—	Encarregado .....	1	1	—
			Mestre .....	2	—	—
			Jardineiro:			
			Operário principal .....	13	—	—
Operário .....	26	13	—			
Operário não qualificado	-	—	Encarregado .....	1	—	—
			Capataz .....	2	1	—
			Cantoneiro de vias municipais:			
Operário .....	20	13	—			
—	-	Analista .....	Analista de sistemas principal .....	1	—	—
			Analista de sistemas de 1.ª classe			
		Programador .....	Programador de aplicações principal Programador de aplicações de 1.ª classe. Programador de aplicações de 2.ª classe.	1	—	—
	Operador .....	Operador-chefe .....	3	—	—	
			Operador principal .....			
			Operador .....			

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

**Aviso.** — Faz-se público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5-9-90 e reunião da Assembleia Municipal realizada em 21-9-90, foi aprovada, por unanimidade, a organização dos serviços desta Câmara Municipal, a cuja publicação se procede.

3-10-90. — O Presidente, *Parcídio Summavielle*.

## Da organização dos serviços da Câmara

## Artigo 1.º

## Dos serviços e suas competências

1.1 — Para prossecução das atribuições a que se refere o art. 2.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, o Município dispõe dos seguintes departamentos:

- a) Departamento Administrativo Municipal (DAM);
- b) Departamento Técnico Municipal (DTM);
- c) Departamento de Gestão Urbana (DGU).

Directamente dependente da presidência da Câmara existirá um Gabinete de Apoio, um Gabinete de Informações e Relações Públicas, Polícia Municipal e Protecção Civil, Divisão de Cultura e Desporto e Divisão de Recursos Humanos.

1.2 — Os serviços referidos no número anterior dependem hierarquicamente do presidente da Câmara ou, no todo ou em parte, do vereador em que for delegada essa competência.

1.3 — O organigrama dos Serviços da Câmara Municipal consta do anexo 1.

## Artigo 2.º

## Composição do Departamento Administrativo Municipal

O Departamento Administrativo Municipal compreende:

- 1.1 — Divisão de Gestão Financeira e Informática (DGFI);
- 1.1.1 — Repartição de Contabilidade e Tesouraria (RCT);
- 1.1.2 — Repartição de Aprovisionamento (RA);
- 1.2 — Repartição de Expediente Geral (REG).

## Artigo 3.º

## Composição do Departamento Técnico Municipal

O Departamento Técnico Municipal é composto por:

- 1.1 — Divisão de Estudos e Projectos (DEP);
- 1.2 — Divisão de Manutenção (DM);
- 1.3 — Divisão de Educação, Turismo e Ambiente (DETA);
- 1.4 — Sector de Máquinas e Viaturas (SMV);
- 1.5 — Repartição de Apoio Administrativo (RAA).

## Artigo 4.º

## Composição do Departamento de Gestão Urbana

O Departamento de Gestão Urbana compreende:

- 1.1 — Divisão de Obras Particulares (DOP);
- 1.2 — Divisão de Planeamento Urbano (DPU);
- 1.3 — Repartição de Apoio Administrativo (RAA).

## Artigo 5.º

## Atribuições comuns aos diversos serviços

Constituem atribuições comuns aos diversos departamentos e divisões:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas de política mais aconselhadas no âmbito de cada serviço;
- b) Colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades;
- c) Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- d) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e comissões municipais;
- e) Remeter ao Arquivo Geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço;
- f) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários e demais pessoal, designadamente do de assiduidade, em conformidade com as disposições legais ou regulamentos sobre faltas e licenças;

- g) Preparar, quando disso incumbido, projectos de minutas acerca dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara;
- h) Assegurar que a informação necessária circule entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- i) Sob a superintendência do presidente da Câmara Municipal, assegurar a execução das deliberações desta e dos despachos do presidente ou dos seus delegados nas áreas dos respectivos serviços.

## Artigo 6.º

## Departamento Administrativo Municipal

O Departamento Administrativo Municipal tem por atribuição o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, competindo-lhe, designadamente, através das correspondentes divisões e repartições:

- 1 — Pela Repartição de Expediente Geral e respectivas secções:
  - a) Dar apoio administrativo aos órgãos autárquicos, garantindo-lhes o encaminhamento das decisões e deliberações para os serviços responsáveis pela sua execução;
  - b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo do expediente;
  - c) Superintender no Arquivo Geral;
  - d) Organizar e dar sequência aos processos administrativos do interesse dos municípios, quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade junto dos serviços operativos;
  - e) Dar apoio aos órgãos colegiais do Município;
  - f) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara;
  - g) Dar apoio às funções de notariado privativo; juiz auxiliar das execuções fiscais; contra-ordenações; registos prediais e inscrições matriciais; contratos avulsos não referentes a pessoal; expropriações; actos eleitorais; contenciosos fiscais; delegação de espectáculos;
  - h) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, por decisão dos órgãos colegiais do Município ou do presidente da Câmara ou seus delegados.

2 — Pela Divisão de Gestão Financeira e Informática, através das correspondentes repartições e sectores:

- 2.1 — À Repartição de Contabilidade e Tesouraria compete:
  - a) Pela tesouraria: executar os serviços que lhe são cometidos pelas disposições legais reguladoras da contabilidade autárquica;
  - b) Pela contabilidade: organizar a conta de gerência e participar na elaboração do relatório do plano de actividades; executar os demais serviços que lhe estão cometidos pelas disposições legais reguladoras da contabilidade autárquica.

2.2 — Pelo Sector de Águas: proceder à gestão de consumidores de água; efectuar as leituras dos contadores; processar e emitir os recibos; cobrança e controle dos valores de recibos de água.

2.3 — Pela Repartição de Aprovisionamento: tramitar a aquisição e alienação de bens imóveis; proceder aos respectivos inventários; organizar os stocks e geri-los.

## Artigo 7.º

## Departamento Técnico Municipal

O Departamento Técnico Municipal tem por atribuição o apoio técnico às actividades desenvolvidas pelo Município, competindo-lhe, designadamente, através das respectivas divisões e repartições:

- 1.1 — Pela Divisão de Estudos e Projectos:
  - a) Executar as actividades concernentes à elaboração de estudos e projectos;
  - b) Gerir, orientar tecnicamente e fiscalizar as obras por empreitada;
  - c) Desenvolver os trabalhos próprios de topografia e desenho e apoiar dentro da especialidade qualquer das restantes divisões deste Departamento;
  - d) Colaborar no fomento da construção habitacional.
- 1.2 — Pela Divisão de Manutenção:
  - a) Assegurar a manutenção e conservação da rede de água, saneamento básico e respectivos equipamentos;
  - b) Promover a execução de obras no âmbito das suas atribuições;
  - c) Promover a conservação corrente da rede viária municipal;
  - d) Proceder a obras de reparação e conservação de edifícios municipais;
  - e) Orientar obras por administração directa;
  - f) Vistoriar, em conjunto com o Departamento de Gestão Urbana, as construções particulares, nomeadamente no relativo a redes de abastecimento de água.

## 1.3 — Pela Divisão de Educação, Turismo e Ambiente:

- a) Vigiar e tratar os parques, jardins e árvores da via pública;
- b) Implementar novos espaços verdes, bem como proteger todas as zonas ecológicas;
- c) Vigiar e tratar do horto municipal;
- d) Cuidar da higiene pública, nomeadamente através da recolha e tratamentos de lixos;
- e) Assegurar e proceder à limpeza, embelezamento e conservação do cemitério municipal;
- f) Proceder à abertura de covais, fazer inumações, transladações, exumações e demais serviços prestados no cemitério;
- g) Dar cumprimento às atribuições que à Câmara são cometidas no domínio da educação, nomeadamente no respeitante a transportes escolares e gestão de escolas, providenciando a reparação, conservação e embelezamento das mesmas;
- h) Promover a criação e construção de novos edifícios escolares;
- i) Promover o desenvolvimento do turismo, particularmente no domínio da valorização dos factores turísticos do concelho;
- j) Desenvolver acções de defesa e divulgação das potencialidades turísticas do concelho;
- l) Gerir o posto de turismo e de apoio ao consumidor;
- m) Gerir o mercado municipal, ocupando-se da gestão e ordenamento das suas instalações e equipamento;
- n) Controlo dos serviços e receitas de metrologia.

## 1.4 — Pelo Sector de Máquinas e Viaturas:

- a) Providenciar sobre a manutenção, reparação e utilização dos veículos da Câmara.

## 1.5 — Pela Repartição de Apoio Administrativo:

- a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e envio para arquivo do expediente deste Departamento;
- b) Dar apoio administrativo aos diferentes serviços do Departamento.

## Artigo 8.º

## Departamento de Gestão Urbana

O Departamento de Gestão Urbana tem, entre outras, a função de interligação com a CCRN no âmbito da elaboração do Plano Director Municipal, nomeadamente na recolha e ordenamento de dados, competindo-lhe ainda:

## 1 — Pela Divisão de Planeamento Urbano:

1.1 — Planeamento e acompanhamento das acções a empreender no âmbito da expansão e desenvolvimento da estrutura urbana da área do Município;

1.2 — Colaborar com outros sectores na protecção de zonas ecológicas, agrícolas e de interesse para a preservação do património histórico, paisagístico ou cultural;

1.3 — Analisar e informar processos de loteamentos e infra-estruturas urbanísticas.

## 2 — Pela Divisão de Obras Particulares:

2.1 — Analisar e informar processos relativos a licenciamento de obras e realização de vistorias correlacionadas;

2.2 — Proceder à fiscalização das construções urbanas.

## 3 — Pela Repartição de Apoio Administrativo:

- a) Prestar apoio administrativo às divisões do Departamento;
- b) Desenvolver os trâmites burocráticos relativos à legalização de obras particulares, loteamento e constituição de propriedades horizontais, nomeadamente: recepção, organização e registo de processos de obras; fornecimento de plantas cartográficas e topográficas aos municípios; inscrição de técnicos para elaboração e subscrição de projectos, bem como direcção de obras; pedido de pareceres a entidades estranhas ao Município relativos a licenciamento de obras particulares; procedimentos relativos a liquidação de guias de licenciamento; elaboração e remessa mensal de mapas relativos a licenças de obras para o INE; elaboração e remessa mensal de mapas relativos a licenças de obras e loteamentos, pedidos de vistoria e licenças de ocupação para a Repartição de Finanças; emissão de licenças de construção, restauração e outras; emissão de licenças de habitação e ocupação de edifícios novos ou restaurados; emissão de certidões diversas no âmbito deste serviço; emissão de alvarás de loteamentos.

## Artigo 9.º

## Do Gabinete de Apoio ao Presidente

Ao Gabinete de Apoio ao Presidente compete prestar assessoria técnico-administrativa ao presidente da Câmara, nomeadamente nos domínios de secretariado, de informação e de ligação com os órgãos colegiais do Município e juntas de freguesia, sendo da exclusiva responsabilidade da presidência e determinação das respectivas funções, horário de trabalho e outras.

## Artigo 10.º

## Do Gabinete de Informações e Relações Públicas

Ao Gabinete de Informações e Relações Públicas (GIRP) cabe orientar o público na utilização dos serviços municipais, canalizar reclamações sobre o funcionamento e informar os reclamantes sobre o resultado das queixas.

A este Gabinete compete ainda colaborar com o Gabinete de Apoio ao Presidente em funções de secretariado e ligação com os órgãos colegiais do Município e juntas de freguesia.

## Artigo 11.º

## Da Polícia Municipal e Protecção Civil

1 — Ao Serviço de Polícia Municipal compete, entre outras, o desempenho das seguintes actividades:

- a) Vigiar e fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais, bem como outros regulamentos gerais, elaborando as respectivas participações com vista à instauração dos processos de contra-ordenação;
- b) Zelar pelo regulamento funcionamento dos mercados municipais e feiras;
- c) Colaborar com as autoridades do Estado na fiscalização;
- d) Velar pela segurança do património municipal;
- e) Cumprir mandatos;
- f) Desempenhar os demais serviços que superiormente forem determinados pela presidência da Câmara;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei da Caça, no que respeita à zona condicionada de caça.

2 — Ao Serviço de Protecção Civil compete, entre outras, o desempenho das seguintes funções:

- a) Actuar em casos de emergência;
- b) Efectuar serviços de conservação e reparação de casos urgentes, ordenados pela presidência;
- c) Dar apoio, no âmbito das suas funções aos diversos sectores;
- d) Elaborar o plano anual de actividades de protecção civil, bem como o respectivo relatório anual;
- e) Promover campanhas de divulgação pública sobre medidas preventivas;
- f) Elaborar a proposta do Plano Municipal de Emergência;
- g) Promover a avaliação imediata dos estragos e danos sofridos com vista à reposição da normalidade de vida nas áreas afectadas após a ocorrência de castástrofes;
- h) Manter contactos com as corporações de bombeiros e outras entidades de combate aos incêndios, protecção civil e socorismo.

## Artigo 12.º

## Divisão da Cultura e Desporto

À Divisão da Cultura e Desporto compete, através dos correspondentes sectores:

## 1 — Pelo sector da cultura:

- a) Promover o desenvolvimento de acções no domínio da animação cultural, designadamente através de biblioteca municipal e da Gulbenkian, escolas de música e exposições;
- b) Incentivar os órgãos de cultura locais, nomeadamente no domínio do folclore, música, pintura, etnografia, na promoção dos aspectos mais característicos;
- c) Promover acções que permitam aprofundar e divulgar, sob diversas formas, os aspectos sócio-culturais do Município.

## 2 — Pelo sector do desporto:

- a) Desenvolver acções de animação desportiva e ocupação de tempos livres, designadamente através de: piscina municipal, pavilhão municipal e campo de ténis.
- b) Intervir ou colaborar com entidades públicas ou privadas no desenvolvimento de acções atinentes ao desporto;
- c) Intervir na gestão dos equipamentos desportivos do Município.

## Artigo 13.º

## Divisão de Recursos Humanos

À Divisão de Recursos Humanos, através dos respectivos sectores e Repartição de Serviço Social, compete o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos recursos humanos;
- b) Executar os procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, provimento, promoção, transferência e cessação de funções de pessoal;
- c) Lavrar os contratos de pessoal e listas de antiguidade;
- d) Instruir os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente relativos a abono de família, ADSE, Montepio e Caixa Geral de Aposentações;
- e) Proceder ao processamento de vencimentos e remunerações complementares;
- f) Assegurar e manter organizado o cadastro do pessoal, bem como proceder ao registo e controlo de assiduidade;
- g) Participar na gestão dos serviços sociais dos funcionários da Câmara;
- h) Desenvolver acções no âmbito da saúde, colaborando com o Centro de Saúde concelhio nas acções de diagnóstico de saúde da população, plano de prevenção e profilaxia da comunidade;
- i) Apoiar a acção social escolar, nomeadamente através do estudo de carências económico-sociais da população escolar, preconizando soluções;
- j) Inventariar as necessidades existentes no âmbito de cada área específica, fazendo o diagnóstico da carência social, identificando as respostas mais adequadas às carências diagnosticadas;
- l) Realizar inquéritos económico-sociais indispensáveis ao estudo de situações individualizadas;
- m) Promover acções de divulgação de actividade económica locais;
- n) Assegurar a organização e funcionamento da cantina municipal;
- o) Participar e apoiar a gestão dos refeitórios escolares.

## Artigo 14.º

## Do quadro de pessoal

1 — A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal aprovado em reunião da Câmara de 18-4-90 e da Assembleia Municipal de 27-4-90 e publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 12-6-90, rectificado no *DR*, 2.ª, 179, de 4-8-90.

2 — A afectação de pessoal a cada unidade orgânica é determinada pelo presidente da Câmara, ouvidos os dirigentes ou as chefias intermediárias.

3 — A distribuição e modalidade do pessoal dentro de cada unidade ou serviço é da competência da respectiva chefia.

## Artigo 15.º

## Pessoal

Quando a uma unidade orgânica não corresponda categoria de chefia, competirá a respectiva coordenação ao funcionário mais categorizado e, havendo mais de um, ao que for designado pelo imediato superior hierárquico.

## Artigo 16.º

## Disposição transitória

A adaptação dos serviços à nova estrutura será concretizada gradualmente, consoante as possibilidades facultadas pelo espaço físico e as dotações em pessoal.

## Artigo 17.º

## Das disposições finais

A Câmara Municipal elaborará um regulamento interno, definindo ou especificando competências dos diversos serviços.

**Aviso.** — *Alteração do quadro de pessoal.* — Faz-se público que esta Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada em 13-8-90, e reunião da Assembleia Municipal realizada em 21-9-90, deliberou, por unanimidade, alterar o quadro de pessoal aprovado em reunião da Câmara de 18-4-90, e pela Assembleia Municipal de

27-4-90, publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 12-6-90, criando os lugares que a seguir se discriminam:

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Lugar a criar	
Operário qualificado	Operário principal	Electricista ...	1
		Ferreiro .....	1
		Mineiro .....	1
		Serralheiro ...	1

Mais se faz público que a al. b), colocada a nível de grupo de informática, na categoria de estagiário para operador de registo de dados, foi substituída pela al. d), com a seguinte redacção:

A extinguir após o preenchimento das vagas de operador de registo de dados:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	Total	Observação
Informática	Estagiário	(2)	-	5	5	(d)

(2) Carreira de regime especial (art. 29.º do Dec.-Lei 353-A/89).

3-10-90. — O Presidente, *Parcideo Summavielle*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

## Aviso

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, se faz público que a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, por deliberação de 17-9-90, aprovou a estrutura e organização dos serviços municipais e respectivos quadros de pessoal, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião extraordinária de 27-8-90:

## Estrutura orgânica dos serviços municipais

A Câmara Municipal de Miranda do Douro, para prossecução das atribuições a que se refere o art. 2.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, dispõe dos seguintes serviços:

- 1.º Divisão Administrativa e Financeira;
- 2.º Divisão de Urbanismo, Habitação, e Meio Ambiente;
- 3.º Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento;
- 4.º Divisão de Educação, Acção Social, Desporto e Cultura;
- 5.º Centro de Informática;
- 6.º Gabinete de Centro Histórico.

## Divisão Administrativa e Financeira

A Divisão Administrativa e Financeira tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Apoio a desenvolvimento económico e controlo de fundos comunitários;
- 2) Supervisão e tutela da tesouraria;
- 3) Gestão dos recursos humanos;
- 4) Execução e controlo contabilístico do plano de actividades e orçamento;
- 5) Notariado privativo da Câmara Municipal de Miranda do Douro;
- 6) Execuções fiscais administrativas e contra-ordenações;
- 7) Aferição de pesos e medidas;
- 8) Informação aos municípios e emissão de licenças;
- 9) Cobrança de taxas e licenças;
- 10) Supervisão e coordenação dos mercados;
- 11) Execução do cadastro patrimonial;
- 12) Expediente geral e arquivo;
- 13) Fiscalização de posturas e regulamentos municipais.

**Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente**

A Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Urbanismo;
- 2) Planeamento municipal;
- 3) Preparação de candidaturas aos fundos comunitários;
- 4) Loteamentos e urbanizações;
- 5) Topografia e desenho;
- 6) Habitação e obras particulares;
- 7) Fiscalização de obras particulares;
- 8) Electrificação e iluminação;
- 9) Toponímia;
- 10) Vistorias;
- 11) Trânsito urbano;
- 12) Meio ambiente e qualidade de vida;
- 13) Delimitação de espaços verdes;
- 14) Localização de arborizações;
- 15) Assegurar a gestão de habitação propriedade do Município.

**Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento**

A Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Execução de obras públicas;
- 2) ETAS e serviço de águas;
- 3) ETARS e saneamentos;
- 4) Arruamentos e pavimentações;
- 5) Protecção civil;
- 6) Fiscalização de obras públicas;
- 7) Implementação de arborizações e espaços verdes;
- 8) Execução de urbanizações;
- 9) Limpeza pública;
- 10) Cemitérios;
- 11) Parque automóvel;
- 12) Máquinas;
- 13) Oficinas e garagens;
- 14) Armazéns.

**Divisão de Educação, Acção Social, Desporto e Cultura**

A Divisão de Educação, Acção Social, Desporto e Cultura tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Educação e cultura;
- 2) Biblioteca municipal;
- 3) Saúde;
- 4) Protecção à infância e à terceira idade;
- 5) Museu e arte;
- 6) Desporto e tempos livres;
- 7) Turismo;
- 8) Juventude;
- 9) Formação profissional;
- 10) Música;
- 11) Feiras;
- 12) Geminações;
- 13) Informação ao consumidor.

**Centro de Informática**

O Centro de Informática tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Implementação dos sistemas informáticos necessários ao bom funcionamento dos serviços municipais;
- 2) Aplicação e desenvolvimento de programas informáticos adequados à informatização administrativa dos serviços municipais;
- 3) Desenvolvimento dos programas informáticos ao nível operativo nos diversos serviços municipais.

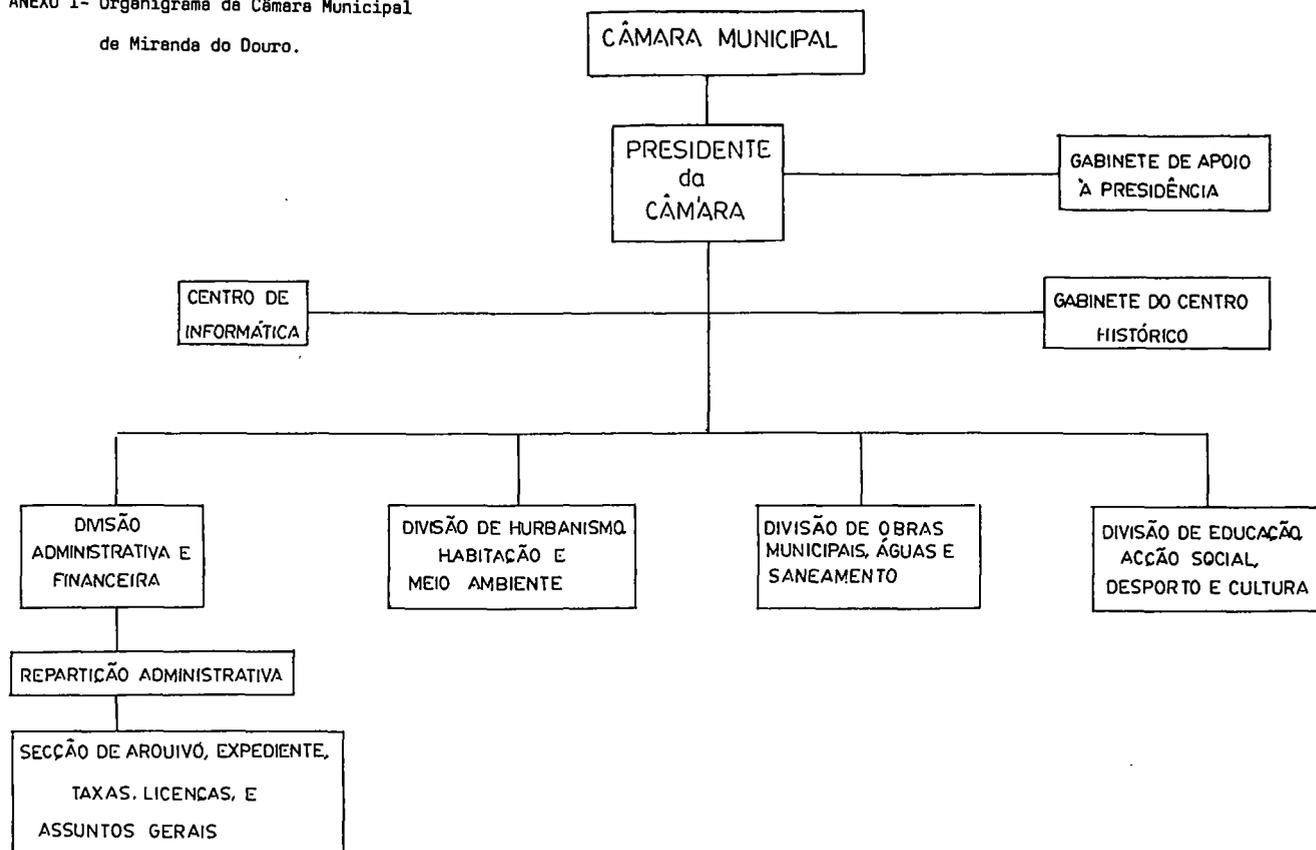
**Gabinete do Centro Histórico**

O Gabinete do Centro Histórico tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Superintender na defesa e protecção do centro histórico da cidade e do património histórico do Município;
- 2) Emitir pareceres técnicos sobre a construção de habitações particulares e obras públicas dentro do centro histórico da cidade.

22-10-90. — O Presidente da Câmara, *Júlio Meirinhos*.

ANEXO I- Organigrama da Câmara Municipal de Miranda do Douro.



ANEXO II- Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mirende do Douro.

GRUPO	CARRIEIRA	CATEGORIAS	INDICES/ESCALÕES	N.º DE LUGRES		
				PROV. PRM.	PROV.	VAGAS
PESSOAL INDUSTRIAL	—	Chefe de Divisão a)	—	4	1	3
PESSOAL DE CHEFIA	—	Chefe de Repartição	405 - 535	1	1	-
		Chefe de Secção	300 - 350	1	-	1
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	Assessor Principal	600 - 830	2	1	1
		Assessor	530 - 720			
	Téc. Sup. Principal	460 - 640				
	Téc. Sup. 1ª Classe	405 - 535				
	Téc. Sup. 2ª Classe	355 - 445				
ARQUITECTO	Assessor Principal	600 - 830	1	-	1	
	Assessor	530 - 720				
	Téc. Sup. Principal	460 - 640				
	Téc. Sup. 1ª Classe	405 - 535				
ECONOMISTA	Assessor Principal	600 - 830	1	-	1	
	Assessor	530 - 720				
	Téc. Sup. Principal	460 - 640				
	Téc. Sup. 1ª Classe	405 - 535				
MEDICO VETERINARIO	Assessor Principal	600 - 830	1	1	-	
	Assessor	530 - 720				
	Téc. Sup. Principal	460 - 640				
	Téc. Sup. 1ª Classe	405 - 535				
SERVIDO SOCIAL	Assessor Principal	600 - 830	1	-	1	
	Assessor	530 - 720				
	Téc. Sup. Principal	460 - 640				
	Téc. Sup. 1ª Classe	405 - 535				
PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL NIVEL 4	CONDOMINIO	Téc. Adj. Esp. Principal	300 - 380	1	-	1
		Téc. Adj. Especialista	270 - 310			
		Téc. Adj. Principal	235 - 280			
		Téc. Adj. 1ª Classe	205 - 260			
		Téc. Adj. 2ª Classe	175 - 215			
DESENHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Téc. Adj. Esp. Principal	300 - 380	1	-	1	
	Téc. Adj. Especialista	270 - 310				
	Téc. Adj. Principal	235 - 280				
	Téc. Adj. 1ª Classe	205 - 260				
	Téc. Adj. 2ª Classe	175 - 215				
PESSOAL - PROF. NIVEL 3	AFERIDA DE PESOS E MEDIDAS	Téc. Aux. Especialista	245 - 285	1	1	-
		Téc. Aux. Principal	225 - 265			
		Téc. Aux. 1ª Classe	190 - 235			
		Téc. Aux. 2ª Classe	160 - 200			
PESSOAL DE INFORMÁTICA b)	OPERADOR	Téc. Aux. Coordenador	245 - 285	3	2	1
		Téc. Aux. Principal	225 - 265			
		Téc. Aux. 1ª Classe	190 - 235			
		Téc. Aux. 2ª Classe	160 - 200			
PESSOAL ADMINISTRATIVO	TÉCNICO	1ª Classe	270 - 330	1	-	1
		2ª Classe	235 - 285			
		3ª Classe	190 - 235			
		4ª Classe	155 - 205			
	AJUDANTE DE TÉCNICO ESCRITÓRIO DACT. c)	Principal	245 - 265	1	-	1
1ª Oficial		225 - 245				
2ª Oficial		190 - 215				
3ª Oficial		150 - 200				
A TRANSPORTAR				33	36	17

GRUPO	CARRIEIRAS	CATEGORIAS	INDICES/ESCALÕES	N.º DE LUGRES		
				PROV. PRM.	PROV.	VAGAS
TRANSPORTE				33	36	17
PESSOAL AJUDANTE	AUX. ADMINISTRATIVO	—	180 - 200	1	1	-
	FISCAL DE SERVIÇO DE ÁGUAS OU SANEAMENTO, OU DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	—	135 - 235	2	2	-
	OPERADOR DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS	—	125 - 205	4	3	1
PESSOAL AJUDANTE	AUXILIAR TEC. DE BPO	—	115 - 215	1	1	-
	FISCAL DE OBRAS	—	135 - 235	1	1	-
	ENFERMEIRO DE MOVIMENTO	—	255 - 310	1	-	1
	MOTORIZADA DE PESQUISAS	—	135 - 235	1	1	-
PESSOAL AJUDANTE	CONDUTOR DE MÁQUINAS PESQUISA E VEIC. ESPEC.	—	140 - 245	3	2	1
	MOTORIZADA DE TRANSPORTES COLECTIVOS	—	160 - 245	2	2	-
PESSOAL AJUDANTE	LEITOR/DEBENTOR DE CONSULTAS	—	160 - 225	3	2	1
	AUXILIAR DE LIMPEZA	—	100 - 170	2	-	2
PESSOAL AJUDANTE	OPERADOR DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	—	180 - 225	1	-	1
	CONTAINERES DE LIMPEZA	—	120 - 210	5	4	1
	AUX. TÉCNICO DE CAMPO	—	115 - 215	1	1	-
	AUX. TEC. TURISMO	—	115 - 215	2	2	-
	FIEL DE ARMARÉM	—	125 - 225	1	1	-
PESSOAL OPERARIO	QUALIFICADO	<u>Electricistas:</u> Op. Principal	180 - 225	2	1	1
		Operário	125 - 205			
		<u>Mecânicos:</u> Ferrogradeiro	230 - 250			
		Mestre Op. Principal	205 - 230 160 - 225			
	Operário	125 - 205	2	2	-	
	QUALIFICADO	<u>Caldeeiros:</u> Op. Principal	180 - 225	1	1	-
		Operário	125 - 205			
		<u>Operários:</u> Op. Principal	180 - 225			
		Operário	125 - 205			
	QUALIFICADO	<u>Trochas:</u> Op. Principal	160 - 225	2	2	-
Operário		125 - 205				
A TRANSPORTAR				74	47	27

GRUPO	CARRIEIRA	CATEGORIA	ÍNDICES/ESCALÕES	N.º DE LUGARES		
				PROVINCIAIS	PROV.	VAZIOS
TRANSPORTE				74	47	27
PERSONAL OPERARIO	SEMI-QUALIFICADO	<u>Administrativo:</u>		2	2	-
		Operário Principal	155 - 200			
		Operário	120 - 200			
		<u>Operário de Trabalho:</u>		1	1	-
		Operário Principal	155 - 200			
		Operário	120 - 200			
	<u>Metalístico:</u>		1	1	-	
	Operário Principal	155 - 200				
	Operário	120 - 200				
	NÃO QUALIFICADO	<u>Contratado de Vila Municipal:</u>		1	1	-
Encarregado		215 - 230				
Capataz		180 - 210				
		Operário	115 - 200	21	28	2
TOTAL				102	73	29

- a) - Lugares a prover em regime do comissão de serviço, à custa de vagas do Grupo de Pessoal Técnico Superior.
- b) - O pessoal de informática, cujo regime jurídico está regulamentado pelo Dec./Lei n.º 100-9/87 de 11/5, ainda não foi abrangido pela reforma salarial da Função Pública, cu seja pelo Novo Sistema Retributivo.
- c) - a extinguir quando vagas.
- d) - a extinguir quando vagas.
- e) - Três lugares a extinguir quando vagas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA**

**Aviso.** — Torna-se público que, para os devidos efeitos, por deliberação tomada em reunião camarária do passado dia 26-9, foram contratados a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do art. 3.º, n.º 2, do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, os serventuários abaixo indicados, com efeitos desde 1-10-90:

- Maria Rosa Baptista Mota — auxiliar administrativa (nove meses, escalão 1, índice 110).
- Manuel Afonso — operário calceteiro (seis meses, escalão 2, índice 135).

(Visto, TC, 9-11-90. São devidos emolumentos.)

14-11-90. — O Presidente da Câmara, *Luís Fernando Pereira do Souto*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**

Por deliberação de 29-10-90:

Maria Georgeta Ribeiro Sabeça Botelho Araújo — nomeada chefe de repartição. (Não carece de visto do TC.)

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberações desta Câmara Municipal tomadas em reuniões ordinárias de 17 e 24-9-90, foram celebrados contratos de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os indivíduos abaixo mencionados:

- Dulce Regina da Cunha Rodrigues — de 19-9 a 17-11-90.
- Maria Lúcia Fraga Costa — de 25-9 a 23-12-90.
- Maria Celeste Margarida Fernandes Valente — de 1-10 a 29-12-90.

(Visto, TC, 24 e 30-10-90.)

5-11-90. — O Presidente da Câmara, *Armando Afonso Moreira*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA**

**Aviso.** — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram celebrados, pelo prazo de um ano, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e diploma, os seguintes contratos a prazo:

Auxiliar administrativo, escalão 5, índice 155:  
Alice de Freitas Veloso Pinto — com início em 17-7-90.

Auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110:  
Emília Gonçalves Magalhães — com início em 17-7-90.

Operário qualificado, escalão 2, índice 135:  
António Augusto José — com início em 17-7-90.

Vigilante de jardins e parques:  
Hermínio Mendes Carvalho — com início em 17-7-90.

(Visto, TC, 24-8-90. São devidos emolumentos.)

12-11-90. — O Presidente da Junta, *Fernando Saraiva*.

**BOLSA DE VALORES DO PORTO**

**Aviso.** — Nos termos do n.º 7.º da Port. 6/81, de 5-1, e por deliberação da comissão directiva:

Por despacho de 30-4-90:

Victor Manuel Queirós Novais — nomeado, por conveniência urgente de serviço, motorista de ligeiros de 2.ª classe, com efeitos a 1-1-90.

Licenciado Jyrky Tapio Leppanen — nomeado, por conveniência urgente de serviço, analista de sistemas principal, com efeitos a 1-1-90.

Licenciado José António Cardoso Moreira — nomeado, por conveniência urgente de serviço, técnico superior de 1.ª classe, com efeitos a 22-1-90.

Ana Maria Cardoso da Mota Teixeira Ribeiro — nomeada, por conveniência urgente de serviço, segundo-oficial, com efeitos a 26-3-90.

Por despacho de 29-6-90:

Francisco José Fernandes Vigário — nomeado, por conveniência urgente de serviço, electricista principal, com efeitos a 15-5-90.

Jorge Augusto Pereira da Silva — nomeado, por conveniência urgente de serviço, operador de sistemas de 2.ª classe, com efeitos a 1-6-90.

Arlinda Maria de Sousa André Moreira — nomeada, por conveniência urgente de serviço, técnica-adjunta de 1.ª classe, com efeitos a 1-6-90.

Fernando Manuel de Sousa Vieira — nomeado, por conveniência urgente de serviço, operador de sistemas de 1.ª classe, com efeitos a 25-6-90.

Por despacho de 16-7-90:

Armando Alberto Pereira Nunes de Sousa — nomeado, por conveniência urgente de serviço, operador de sistemas de 2.ª classe, com efeitos a 1-7-90.

Licenciada Maria Benedita Geadá de Matos Trigo — nomeada, por conveniência urgente de serviço, programadora de sistemas de 2.ª classe, com efeitos a 1-7-90.

Joaquim da Silva Cardoso — nomeado, por conveniência urgente de serviço, operador de sistemas de 2.ª classe, com efeitos a 1-7-90.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

**Aviso.** — Faz-se público que, nos termos do art. 115.º do Dec.-Lei 8/74, de 14-1, o Dr. Carlos da Costa Oliveira cessará, no próximo dia 13-11-90, inclusive, as suas funções como corretor oficial desta Bolsa de Valores.

12-11-90. — O Presidente da Comissão Directiva, *João Veiga Anjos*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Desp.172/90.** — Designo os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Teoria da Literatura requeridas pelo Prof. Doutor José Martins Garcia:

Presidente — reitor da Universidade dos Açores.  
Vogais:

Doutora Maria de Lurdes Belchior, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.  
Doutor Victor Manuel Pires de Aguiar e Silva, professor catedrático da Universidade do Minho.  
Doutora Maria Lúcia Lepecki, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.  
Doutora Maria Lucília Gonçalves Pires, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.  
Doutor David Mourão Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

8-11-90. — O Reitor, *António Machado Pires*.

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

**Edital.** — *Admissão de pessoal.* — A Universidade da Madeira faz constar através do presente aviso, e de acordo com o art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental para admissão de docentes, em regime de contrato além do quadro, para leccionação de Cultura Clássica, na categoria de assistente estagiário, com a remuneração correspondente a 141 000\$ mensais (em regime de exclusividade), acrescida de 350\$ por cada dia de trabalho prestado.

As funções a desempenhar na categoria são as descritas no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Requisitos exigidos — licenciatura em Estudos Clássicos, ou equivalente, com média igual ou superior a 14 valores e conhecimentos das línguas grega e latina.

Os interessados deverão enviar as suas candidaturas aos Serviços Administrativos desta Universidade no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*.

19-10-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Raul M. A. Sardinha*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

**Despacho n.º 3/90.** — Sob proposta da Faculdade de Ciências desta Universidade e por deliberação da comissão científica do senado de 3 de Julho de 1990, determino:

1.º

## Alteração

Os anexos n.ºs VII, VIII, IX e X à Portaria n.º 1022/82, de 5 de Novembro, que fixam as estruturas curriculares das licenciaturas em Física, Ciências Geofísicas, Física Tecnológica e Ensino da Física, respectivamente, passam a ter a redacção constante dos anexos à presente deliberação.

2.º

## Plano de estudos

O plano de estudos, associado à estrutura curricular aprovada pelo n.º 1, será afixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

3.º

## Regime de transição

As regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão determinadas por despacho do reitor da Universidade de Lisboa, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

4.º

## Aplicação

A presente deliberação aplica-se a partir do ano lectivo de 1990-1991, inclusive.

## Faculdade de Ciências

## Licenciatura em Física

- 1 — Área científica do curso: Física.
- 2 — Duração normal do curso: quatro anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau: 122,5 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
- 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Área	Número mínimo de créditos
Física .....	52,5
Matemática .....	34
Química .....	7

## 4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

Área	Número mínimo de créditos
Física .....	29
Matemática .....	
Química .....	

## Licenciatura em Ciências Geofísicas

- 1 — Área científica do curso: Ciências Geofísicas.
- 2 — Duração normal do curso: cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau:

- a) 126 unidades de crédito;
- b) Aprovação em estágio profissionalizante.

- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

- 4.1 — Opção de Geofísica Interna:

- 4.1.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Área	Número mínimo de créditos
Física .....	56
Matemática .....	37

## 4.1.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

Área	Número mínimo de créditos
Física .....	33
Geologia .....	
Matemática .....	
Química .....	

## 4.2 — Opção de Oceanografia e Meteorologia:

- 4.2.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Área	Número mínimo de créditos
Física .....	66
Matemática .....	37

## 4.2.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

Área	Número mínimo de créditos
Física .....	23
Geologia .....	
Matemática .....	
Química .....	

## Licenciatura em Física Tecnológica

- 1 — Área científica do curso: Física Tecnológica.
- 2 — Duração normal do curso: cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau:

- a) 125 unidades de crédito;
- b) Aprovação em estágio profissionalizante.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Área	Número mínimo de créditos
Física .....	61
Matemática .....	27
Química .....	7

4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

Área	Número mínimo de créditos
Física .....	30
Informática .....	
Matemática .....	
Química .....	

#### Licenciatura em Ensino da Física

1 — Áreas científicas do curso:

- a) Ciências da Educação;
- b) Física.

2 — Duração normal do curso: cinco anos lectivos.

3 — Condições necessárias à concessão do grau:

- a) 128 unidades de crédito;
- b) Aprovação em estágio pedagógico.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Área	Número mínimo de créditos
Ciências da Educação .....	23
Física .....	49
Matemática .....	27
Metodologia Científica .....	8
Química .....	7

4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

Área	Número mínimo de créditos
Física .....	14
Matemática .....	
Química .....	

Reitoria da Universidade de Lisboa, 13 de Novembro de 1990. — Pelo Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

#### UNIVERSIDADE DO MINHO

##### Reitoria

**Edital.** — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste edital no *DR*, para o recrutamento de docentes para o Departamento de Gestão e Administração Pública da Escola de Economia e Gestão.

Os candidatos deverão aceitar integrar-se no Centro de Investigação da Escola de Economia e Gestão.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente em Gestão de Empresas, que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*.

Os candidatos serão submetidos a entrevista de selecção, nos termos do Desp. RT-13-85.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura, dirigido ao reitor, do qual conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
- b) Classificações obtidas em cada uma das disciplinas do curso;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

21-11-90. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.



Por despacho do reitor da Universidade do Minho de 25-10-90: Designados, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre requerido pela licenciada Ana Maria Ribeiro Cascaes, os seguintes professores:

Presidente — Doutor Elias Blanco Fernandez, professor associado do Instituto de Educação da Universidade do Minho. Vogais:

Doutor Albano Cordeiro Estrela, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor José Henrique Serrano Santos Chaves, professor auxiliar do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

9-11-90. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Por despachos de 2-11-90 do reitor da Universidade do Minho: Licenciados Jacques Fernandes da Silva, Laurinda Sousa Ferreira Leite e Maria da Conceição Medeiros Martins Duarte, assistentes em regime de contrato administrativo de provimento — concedida equiparação a bolseiro no período de 12 a 20-12-90.

8-11-90. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de Freitas Monteiro*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 256, de 6-11-90, rectifica-se que onde se lê «técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de BAD» deve ler-se «técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de BAD».

6-11-90. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de Freitas Monteiro*.

#### UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

##### Reitoria

Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 15-11-90:

Doutor Rui Manuel Baptista Ganho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e pró-reitor da mesma Universidade — exonerado do cargo de pró-reitor, a partir de 24-10-90, por ter iniciado as funções de director da mesma Faculdade. (Não carece de anotação do TC.)

16-11-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Por despachos do vice-reitor de 15-11-90:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Mário Gentil Quina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, pelo período de 1 a 12 e de 14 a 18-11-90.

Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, pelo período de 7 a 11 e de 14 a 18-11-90.

Licenciada Beatriz Alda Henriques Costa Neves, assistente da Faculdade de Ciências Médicas, pelo período de 14 a 18-11-90.

Licenciado Manuel José Antunes Liberato, técnico superior de 2.ª classe da Faculdade de Ciências Médicas, pelo período de 14 a 18-11-90.

Doutor Miguel Nuno Sepúlveda Gouveia Teixeira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia, pelo período de 24 a 30-6-90.

15-11-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Por despachos do reitor de 16-11-90:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Mário Rui Miranda Gomes Páscoa, professor auxiliar da Faculdade de Economia, pelo período de 1-10-90 a 1-3-91.

Licenciada Rita Maria Ferreira Duarte de Campos e Cunha, assistente da Faculdade de Economia, pelo período de 11 a 17-11-90.

16-11-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Por despachos do vice-reitor de 19-11-90:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor em Engenharia do Ambiente apresentado por João António Muralha Ribeiro Farinha:

Presidente — reitor da Universidade Nova de Lisboa.  
Vogais:

- Doutor Jorge Manuel Barbosa Gaspar, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.  
Doutor Manuel Leal da Costa Lobo, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.  
Doutor José Luís Moraes Ferreira Mendes, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.  
Doutor António da Nóbrega de Sousa da Câmara, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.  
Doutor Paulo Manuel Neto da Costa Pinto, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

19-11-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

### Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despachos do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 20-11-90:

- Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Wanda Fernandes de Freitas Canas Ferreira — nomeada presidente do conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, com efeitos a partir da data do referido despacho.  
Prof. Doutor Pedro José Lopes de Carvalho Moutinho Abranches — nomeado presidente do conselho pedagógico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, com efeitos a partir da data do referido despacho.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-11-90. — O Director, *L. N. Ferraz de Oliveira*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

Por despacho reitoral de 14-11-90:

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Medicina, especialidade de Ciências Fisiológicas e Farmacológicas da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, requeridas pelo licenciado José Guilherme Machado Monteiro:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.  
Vogais:

- Doutor José Manuel Gião Toscano Rico, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.  
Doutor José Ruiz de Almeida Garrett, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.  
Doutor José Fernando Barros Castro Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.  
Doutor Walter Friedrich Alfred Osswald, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.  
Doutor Serafim Correia Pinto Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.  
Doutor Eduardo Jorge Cunha Rodrigues Pereira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

15-11-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 12-11-90 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Joaquim Francisco da Silva Gomes, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 23 e 24-10-90.

Doutor Luís Filipe Malheiros de Freitas Ferreira, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 a 22-11-90.

13-11-90. — A Chefe da Repartição, *Maria Odete Paiva*.

### Secretaria-Geral

Por despacho de 4-10-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Delmina Rosa Gamelas Neves — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro da disciplina de Biologia Celular da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 4-10-90. (Visto, TC, 2-11-90. São devidos emolumentos.)

9-11-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

### Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 7-11-90, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Paulo Alexandre Gomes da Cunha e Silva, assistente estagiário além do quadro desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 11 a 26-11-90.

8-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

Por despacho de 24-9-90 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação:

Sara Maria Garrido da Costa Alegria Sousa — nomeada provisoriamente telefonista, 1.º escalão, índice 115, do quadro da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade Técnica de Lisboa. (Visto, TC, 31-10-90. São devidos emolumentos.)

12-11-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Por despachos reitorais de 15-11-90:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, requeridas pela licenciada Ana Maria Severino de Almeida e Paiva:

Presidente — Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

- Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.  
Doutor Carlos Albeto Jorge Sêrro, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Francisco José Loforte Teixeira Ribeiro:

Presidente — Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

- Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, professor associado da Universidade do Minho.  
Doutor Artur Adriano Alves Bezelga, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado José Manuel Correia Távora:

Presidente — Doutor Pedro Manuel Gonçalves Lourtie, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Adolfo Sanchez Steiger Garção, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Carlos Martins Delgado, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais (Antropologia Cultural) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, requeridas pelo licenciado João Correia de Freitas:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor João Baptista Nunes Pereira Neto, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Óscar Soares Barata, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Júlio Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Laranjeiro Rodrigues Areia, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Diogo Pereira Moreira, professor associado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Construção do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Manuel Botelho Moreira Braga:

Presidente — Doutor Artur Adriano Alves Bezelga, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Vítor Carlos Trindade Abrantes de Almeida, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Engenheiro João Augusto da Silva Appleton, investigador principal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Construção do Instituto Superior Técnico, requeridas pela licenciada Maria Elvira Teixeira Bento Telles de Menezes:

Presidente — Doutor Artur Adriano Alves Bezelga, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Licenciado Carlos Alberto Caiano Pereira, professor associado convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Manuel Pedro da Cruz Baganha, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Construção do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Ruy Manuel da Fonseca Branco Neves:

Presidente — Doutor Artur Adriano Alves Bezelga, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Vítor Carlos Trindade Abrantes de Almeida, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Engenheiro António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita, investigador coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

16-11-90. — O Vice-Reitor, *J. D. Lopes da Silva*.

### Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 31-10-90, proferido por delegação de competência:

Anabela Montalvo Pequito Cardoso Fernandes, terceiro-oficial — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido, referente a 10 dias.

14-11-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 6 do corrente do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciada Maria Teresa Pitta de Lacerda Aroso — autorizada a rescisão do contrato do lugar de assistente estagiária da mesma Universidade, com efeitos a partir de 15 do mesmo mês. (Não carece de anotação do TC.)

8-11-90. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

**Aviso.** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30-8-90, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja da docente Maria Madalena Alves Lopes, a partir de 31-8-90.

8-11-90. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despachos de 28-9-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Aldina Graça Lopes Machado Santos, Maria Catarina Afonso, Julieta Fernanda Aragão Gonçalves, Maria Hermínia Afonso Moraes Gonçalves e Maria Madalena Pires — contratadas como cooperantes da prática pedagógica para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 1-10-90 e até 31-7-91.

Helena Almeida de Moraes Lopes Pires, Maria de Lurdes Fernandes Arroba Correia, Maria Emília da Costa Pinheiro e Maria Nereida Afonso Martins Novo — contratadas como cooperantes da prática pedagógica para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 1-10-90 e até 31-7-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

8-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Aviso.** — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que a lista graduada dos candidatos admitidos ao concurso documental para o recrutamento de assistentes do 1.º triénio, para a Escola Superior de Educação, para as áreas de Língua Portuguesa, Educação Física, Expressão Plástica, Pedagogia e Desenvolvimento e Aprendizagem, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 3-8-90, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações dos Serviços Administrativos daquela Escola, Avenida de Carolina Michaëlis de Vasconcelos (junto à estação de Benfica), em Lisboa.

2 — Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 10 dias contados a partir da publicação deste aviso no *DR*, findo o qual a lista se converterá em definitiva.

7-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António de Almeida Costa*.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 7-6-90, proferido no uso de poderes subdelegados:

Fernando Jorge Palácios Peres Crespo — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Dança, pelo período compreendido entre 7-6 e 31-10-90.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 11-10-90, proferido no uso de poderes subdelegados:

Fernando Leopoldo Severino Otero — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social, com a duração de dois anos e com início em 12-10-90.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-11-90. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 25-9-90, proferido no uso de poderes subdelegados:

José Valentim da Silva Lemos — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com a duração de dois anos e com início em 1-10-90.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 28-9-90, proferido no uso de poderes subdelegados:

Daniel António Levy Del-Negro Fernandes — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com a duração de dois anos e com início em 2-10-90.

Orlanado Manuel da Cruz Alegria — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com a duração de dois anos e com início em 1-10-90.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-11-90. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 27-9-90, proferido no uso de poderes subdelegados:

Tito Lívio Aviz de Sousa Aguiar — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com a duração de dois anos e com início em 1-10-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-11-90. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 25-10-90, proferidos no uso de poderes subdelegados:

Berta da Conceição Ramos Ribeiro — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como terceiro-oficial para o Instituto Politécnico de Lisboa, serviços centrais, com início a partir da data desta publicação.

Eugénia dos Prazeres Gama Pereira Fernandes — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como terceiro-oficial para o Instituto Politécnico de Lisboa, serviços centrais, com início a partir da data desta publicação.

Fátima dos Santos Tavares — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como terceiro-oficial para a Escola Superior de Comunicação Social, com início a partir da data desta publicação.

Maria de Lurdes Rodrigues Simões da Silva — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como terceiro-oficial para a Escola Superior de Dança, com início a partir da data desta publicação.

Maria Margarida Pereira Dias Saraiva — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como terceiro-oficial para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com início a partir da data desta publicação.

Maria dos Prazeres Barreira — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como terceiro-oficial para a Escola Superior de Educação, com início a partir da data desta publicação.

(Visto, TC, 16-11-90. São devidos emolumentos.)

21-11-90. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

Por despacho de 31-10-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria José Cerqueira da Costa Matos Frias, professora efectiva da Esc. Prep. de Leonardo Coimbra (Porto) — nomeada provisoriamente, por três anos, para exercer as funções de professor-adjunto além do quadro, com efeitos a partir da data da tomada de posse, considerando-se a partir daquela data exonerada das funções anteriores. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

### Escola Superior de Música

Por despacho de 8-11-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria Fernanda Costa Silva, auxiliar administrativa de 2.ª classe — autorizada a recuperação do vencimento do exercício referente a 10 dias. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

14-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

### Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despachos de 1-10-90 do presidente da comissão instaladora:

Christine Isabelle Anne Remy, equiparada a assistente do 2.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, com a mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, considerando-se exonerada das funções anteriores. Cristina Maria Ferreira Pinto da Silva, equiparada a professora-adjunta — renovada a contratação por mais dois anos, com a mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, considerando-se exonerada das funções anteriores.

Eduarda Maria Ferreira da Mota, equiparada a professora-adjunta — renovada a contratação por mais dois anos, com a mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, considerando-se exonerada das funções anteriores.

Isabelle Tulekian Azeredo Lopes, equiparada a assistente do 2.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, com a mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, considerando-se exonerada das funções anteriores.

José Manuel da Veiga Pereira, equiparado a assistente do 2.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, com a mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, considerando-se exonerado das funções anteriores.

José Pedro da Ascensão Portulez Ruiz, equiparado a assistente do 2.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, com a mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, considerando-se exonerado das funções anteriores.

Leopoldina Maria Andrade Seródio e Silva, equiparada a professora adjunta — renovada a contratação por mais um ano, com a mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, considerando-se exonerada das funções anteriores.

Maria Emília Alves Mendes Pinto, equiparada a assistente do 2.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, com a mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, considerando-se exonerada das funções anteriores.

Maria Hélder Martins Coelho, equiparada a professora-adjunta — renovada a contratação por mais dois anos, com a mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, considerando-se exonerada das funções anteriores.

Maria Rosette da Silva Figueiredo Cabral Felino de Almeida, equiparada a assistente do 2.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, com a mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, considerando-se exonerada das funções anteriores.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 22-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Carlos Eduardo Jesus Almeida — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, com início em 22-10-90, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, como equiparado a professor-coordenador, em regime de acumulação, a tempo parcial de 30%, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 56 400\$.

Por despacho de 29-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Pedro Manuel Luís de Freitas — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, com início em 9-11-90, por urgente

conveniência de serviço, pelo período de dois anos, como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 141 000\$.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

12-11-90. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Por despacho de 12-11-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Ana Paula Batoque Eustáquio Cunha, da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no período de 22-1 a 31-1 e de 1-2 a 20-2-90, num total de 30 dias. (Não carece de visto nem de anotação do TC.)

Por despachos de 30-8-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos por subdelegação de competências:

Ana Maria Duarte dos Reis — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico-profissional, nível 3, da área de laboratório, com a remuneração mensal de 56 700\$, para prestar serviço na Escola Superior Agrária deste Instituto.

Lígia Maria Santos Ferros Bastos Cerqueira — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico-profissional da área de BAD, com a remuneração mensal de 56 700\$, para prestar serviço na Escola Superior Agrária deste Instituto.

(Visto, TC, 6-11-90. São devidos emolumentos.)

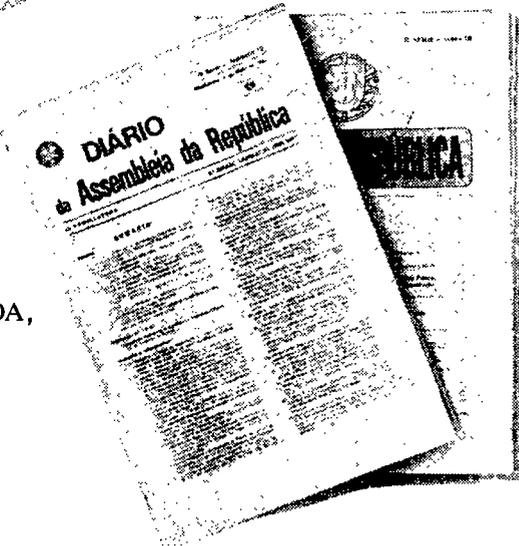
13-11-90. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

## NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA  
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»  
e «Diário da Assembleia da República»  
— sempre à mão. Por assinatura.





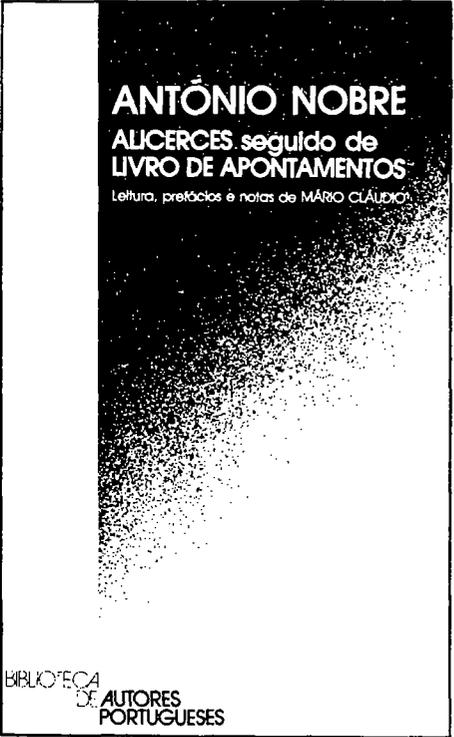
# LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

**nm** IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

António Nobre  
**ALICERCES seguido de LIVRO DE APONTAMENTOS**

*Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que consititem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.*

Co-edição Imprensa Nacional-Casa da Moeda / Câmara Municipal de Matosinhos



**ANTÓNIO NOBRE**  
**ALICERCES seguido de LIVRO DE APONTAMENTOS**  
Leitura, prefácios e notas de MÁRIO CLÁUDIO

BIBLIOTECA DE AUTORES PORTUGUESES



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO 310\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

